



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS-CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-DCSA
CURSO DE DIREITO

ODSON LIMA CIRNE

**AS FACÇÕES TÊXTEIS EM JARDIM DO SERIDÓ/RN - MUNICÍPIO DO
INTERIOR DO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE SOBRE COMO OS
TRABALHADORES FACCIONISTAS COMPREENDEM A EFETIVIDADE DE SEUS
DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI Nº 13.467/2017**

MOSSORÓ
2020

ODSON LIMA CIRNE

**AS FACÇÕES TÊXTEIS EM JARDIM DO SERIDÓ/RN - MUNICÍPIO DO
INTERIOR DO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE SOBRE COMO OS
TRABALHADORES FACCIONISTAS COMPREENDEM A EFETIVIDADE DE SEUS
DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI Nº 13.467/2017**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (DCSA/UFERSA), como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Oona de Oliveira Cajú.

MOSSORÓ
2020

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do autor, sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu respectivo autor sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

C578f Cirne, Odson Lima.

As facções têxteis em Jardim do Seridó/RN -
município do interior do sertão do RN: uma análise
sobre como os trabalhadores faccionistas
compreendem a efetividade de seus direitos
trabalhistas após a lei nº 13.467/2017 / Odson
Lima Cirne. - 2020.
99 f. : il.

Orientadora: Oona de Oliveira Cajú.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2020.

1. Direitos Trabalhistas. 2. Facções de
Costura. 3. Reforma Trabalhista. 4. Seridó do RN.
5. Jardim do Seridó. I. Cajú, Oona de Oliveira ,
orient. II. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ODSON LIMA CIRNE

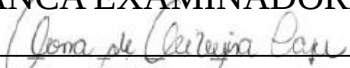
**AS FACÇÕES TÊXTEIS EM JARDIM DO SERIDÓ/RN - MUNICÍPIO DO
INTERIOR DO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE SOBRE COMO OS
TRABALHADORES FACCIONISTAS COMPREENDEM A EFETIVIDADE DE SEUS
DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI Nº 13.467/2017**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (DCSA/UFERSA), como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

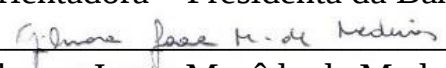
Orientadora: Profa. Dra. Oona de Oliveira Cajú.

APROVADA EM: 11/12/2020

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Oona de Oliveira Cajú - UFERSA
Orientadora – Presidenta da Banca



Profa. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros - UFERSA
Primeiro Membro



Profa. Dra. Arleide Meylan - UFERSA
Segundo Membro

A meus pais, Maria Antônia Rodrigues e
Orlando Antônio Lima Cirne
*Pelos valores que me transformaram no ser
humano que sou hoje, não existem palavras
para expressar o meu amor por vocês.*

A todos os trabalhadores que por meio de seu
suor e sua força, lutam por um mundo mais
justo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a *Deus*, essa força e energia universal que rege todos os movimentos, sempre acreditei que existem coisas extraordinárias e inexplicáveis que somente uma inteligência suprema poderia compreender e organizar. Agradeço aos amigos do plano espiritual que há tanto zelam pela minha harmonia, nessa jornada terrena.

Agradeço à minha amiga Cícera Franco de Oliveira (dona Maura), que me acolheu em sua casa como um filho, durante o período em que estava estagiando em Angicos, apesar da senhora não estar mais nesse plano físico, tenho certeza que tem olhado por mim e comemorado cada conquista.

Agradeço a meu amigo e companheiro de todas as horas, José Enildo de Oliveira, essa jornada se tornou mais leve com você ao meu lado.

Agradeço aos meus heróis, Maria Antônia Rodrigues e Orlando Antônio Lima Cirne, pessoas batalhadoras que sempre acreditaram que a maior herança para os filhos é a educação.

Agradeço aos meus amigos e colegas de curso, Alex Rodrigues da Silva, Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa e Tamara de Freitas Ferreira, por todas as vezes que me impulsionaram a continuar na graduação, e tornaram esse percurso mais feliz e louco (rsrsr), vocês são irmãos que a vida me deu, e que levarei comigo para sempre.

Seria desleal da minha parte, não tecer mais algumas linhas agradecendo em especial ao meu confidente, amigo, irmão e revisor de textos, Alex Rodrigues da Silva, você é mais que um colega de curso, eu te agradeço por todas as noites em claro nas quais passamos estudando para os exames avaliativos, mas, também agradeço por ser esse amigo maravilhoso que amo, e que espero ter ao lado sempre.

Agradeço a minha amiga e companheira de moradia, Emília de Fatima da Silva Calixta, sua coragem em se mudar comigo pra Mossoró, ambos com uma única bolsa de pertences nas costas, foi imprescindível para dar início a essa jornada acadêmica.

Agradeço a meu amigo e professor de letras, Joerberson Siqueira Tavares, suas observações e sugestões foram substanciais para a conclusão desse trabalho.

Agradeço a minha Orientadora, Profa. Dra. Oona de Oliveira Caju, por ter com seu exemplo e suas aulas contribuído para me tornar uma pessoa melhor, espero que esse trabalho possa representar um pouco do que me ensinou, e que no mundo tenha mais pessoas como você, que para além de uma profissional de excelência é um ser humano extraordinário, que não se cansa de lutar por aqueles que não tem voz ou são invisibilizados. És um exemplo para mim, não somente como jurista, mas como ser humano.

Agradeço a Profa. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros (Gil), a Profa. Me. Talita de Fatima Pereira Furtado Montezuma, a Profa. Dra. Arleide Meylan e a Profa. Dra. Eddla Karina Gomes Pereira, sem a contribuição de vocês este projeto não seria possível, levarei comigo todos os ensinamentos e as reflexões instigadas em aula, além da convicção de que a luta por uma sociedade mais justa é possível.

Agradeço em especial, a Profa. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros e a Profa. Dra. Arleide Meylan, por aceitarem fazer parte da banca de defesa.

Agradeço ao meu padrasto Eduardo Henrique Higino, por ter me apoiado como a um filho durante essa caminhada.

Agradeço a minha cunhada e amiga, Angélica Santos de Oliveira Cirne, a sua disposição em me ajudar com a aplicação dos questionários foi imprescindível para a conclusão desse trabalho, sem você esse sonho não seria possível.

Agradeço imensamente a todos os trabalhadores que aceitaram dispor de seu precioso tempo para colaborar com esse sonho. Obrigado.

Enquanto eu luto,
sou movido pela esperança;
e se eu lutar com esperança, posso esperar.
Paulo Freire

Essa luta é nossa!

Viu no noticiário
As palavras do seu deputado
Dizia que a situação estava para melhorar
E empregos, iria gerar

Caíram os salários
Comemorou o engravatado
"Doutô, chame quando
precisar posso até negociar"

Achou que poderia opinar
Sem voz
Só lhe restava concordar

Via riqueza e suava por uma fração
Sem vez
Sobrava apenas para o pão

CATHARINA LOPES SCODRO

RESUMO

O presente trabalho realiza um estudo de caso, na busca por compreender como os trabalhadores da Facção Têxtil X, do Município de Jardim do Seridó-RN, compreendem e enxergam a efetivação de seus direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal/88, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017. Inicialmente, realizamos uma breve reflexão sobre o contexto histórico, buscando entender a posição que os trabalhadores ocuparam nos mais diferentes modos de produção e como eram entendidas as atividades laborais, pelas mais diversas sociedades. Foi feito um rápido panorama sobre a História do Trabalho e do surgimento dos direitos trabalhistas. Após, analisamos o contexto nacional de surgimento dos direitos trabalhistas, esmiuçando, como se deu a normatização desses direitos na CLT e na Constituição Federal de 1988. O estudo trata ainda de analisar as leis posteriores que alteraram as disposições da CLT, e como essas mudanças podem representar a política econômica e social adotada pelo Estado. Também estudamos o cenário político, econômico e social, nos quais estão inseridos os trabalhadores das facções de costuras de Jardim do Seridó/RN, e como a produção têxtil tem se organizado na região do Seridó do Rio Grande do Norte. Para retratar como os faccionistas da Facção Têxtil X trabalham e compreendem a efetivação de seus direitos garantidos na CF/88 e na CLT, e como a Lei nº 13.467/2017 impactou no seu dia a dia dentro do galpão de costura, foi realizado trabalho de campo, com a aplicação de um questionário estruturado, onde buscou-se o levantamento de dados qualitativos, cuja premissa investigativa consistiu em buscar informações a respeito do quadro socioeconômico e jurídico em que trabalham, assim como de sua visão acerca do seu ambiente de trabalho antes e após a Reforma Trabalhista de 2017. A presente pesquisa também é caracterizada como sendo bibliográfica, qualitativa, indutiva, teórica e empírica. Como resultado, pudemos notar que os trabalhadores da Facção X de Jardim do Seridó/RN conhecem pouco seus direitos trabalhistas, e que a carência de trabalho na região é um dos motivos que os fazem não mudar ou procurar outro emprego. Também se observou que, apesar da Reforma Trabalhista ter sido sancionada em julho de 2017 e entrado em vigor em 11 de novembro de 2017, muitas das suas disposições já eram vivenciadas dentro dos galpões de costura, de modo que a citada lei apenas formalizou algumas dessas condições de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Trabalhistas. Facções de Costura. Reforma Trabalhista. Seridó do RN. Jardim do Seridó.

ABSTRACT

The present work is a case study that seeks to understand how workers in the textile industry X, located in the city of Jardim do Seridó, inland Rio Grande do Norte, understand and see the realization of their rights foreseen in the Consolidation of Labor Laws (CLT) and in Federal Constitution / 88, after the entry into force of the Labor Reform - Law 13.467 / 2017. Initially, we conducted a brief reflection on the historical context, trying to understand the position that workers occupied in the most different modes of production and how labor activities were understood by the most diverse societies. A quick overview of the History of Labor and the emergence of labor rights was made. Afterwards, we analyzed the national context of the emergence of labor rights, examining how the norms for these rights took place in the CLT and in the Federal Constitution of 1988. The study also tries to analyze the subsequent laws that changed the provisions of the CLT, and how these changes may represent the economic and social policy adopted by the State. We also studied the political, economic and social scenario, in which workers from the sewing factions of Jardim do Seridó / RN are inserted, and how textile production has been organized in the Seridó, region of Rio Grande do Norte. To portray how the textile industry factionists work and understand the realization of their guaranteed rights in CF / 88 and CLT, and how Law No. 13,467 / 2017 impacted their daily lives inside the sewing shed, work was carried out field, with the application of a structured questionnaire, where the search for qualitative data was sought, whose investigative premise consisted of seeking information about the socioeconomic and legal framework in which they work, as well as their view of their work environment before and after the Labor Reform of 2017. The present research is also characterized as being bibliographic, qualitative, inductive, theoretical and empirical. As a result, we noticed that workers in industry X in Jardim do Seridó / RN know little about their labor rights, and that the lack of work in the region is one of the reasons why they do not change or look for another job. It was also noted that, although the Labor Reform was sanctioned in July 2017 and entered into force on November 11, 2017, many of its provisions were already experienced within the sewing sheds, so that the aforementioned law only formalized some of these work conditions.

KEYWORDS: Labor rights. Sewing Factions. Labor Reform. Seridó of RN. Jardim do Seridó.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Principais Elementos da Reforma Trabalhista.....	37
Quadro 02 – O caminho da produção, de onde vem e para onde vão as peças costuradas nas facções da Guararapes	44
Quadro 03 – Funcionários da Facção de Costura X	62

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 – Protesto contra o MPT, contra os Direitos Trabalhistas, e pela Manutenção do Pró-Sertão	46
Imagem 02 – A localização geográfica do município de Jardim do Seridó, no Rio Grande do Norte	48

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Os sujeitos da pesquisa	61
Gráfico 02: Gênero dos entrevistados	63
Gráfico 03: Grau de escolaridade dos funcionários	63
Gráfico 04: Renda familiar dos entrevistados antes e após entrarem na confecção	64
Gráfico 05: Fonte de renda dos entrevistados	65
Gráfico 06: Número de filhos dos entrevistados	65
Gráfico 07: Início da vida laboral dos entrevistados	66
Gráfico 08: Trabalhos exercidos pelos entrevistados antes de entrarem no ramo da costura ..	66
Gráfico 09: Sobre a segunda profissão dos entrevistados	68
Gráfico 10: Opinião dos funcionários da facção de costura sobre existência de outros postos de trabalho na cidade	69
Gráfico 11: Sobre o trabalho na fábrica	69
Gráfico 12: Questionamentos sobre os grupos que encomendam as produções da facção	71
Gráfico 13: Quantidade de horas semanais trabalhadas antes de novembro de 2017	72
Gráfico 14: Quantidade de horas semanais trabalhadas após novembro de 2017	73
Gráfico 15: Horas extras antes de novembro de 2017	73
Gráfico 16: Horas extras após novembro de 2017	74
Gráfico 17: Horário de almoço antes de novembro de 2017	75
Gráfico 18: Horário de almoço pós novembro de 2017	75
Gráfico 19: Forma de pagamento dos funcionários atualmente	77
Gráfico 20: Forma de pagamento dos funcionários antes de 2017	77
Gráfico 21: Pagamentos antes de novembro de 2017	78
Gráfico 22: Pagamentos de salários depois de 2017	79
Gráfico 23: Situações que acontecem ou já aconteceram nas facções	80

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO E O SURGIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	20
2.1 Um Breve Panorama Sobre a História do Trabalho	20
2.2 O Sistema Normativo Protetivo e os Direitos Trabalhistas na CLT e na CF/1988	22
2.2.1 Contexto Brasileiro	22
2.2.2 O Arcabouço Normativo Protetivo: os Direitos Trabalhistas Presentes na CLT e na Constituição Federal de 1988	26
2.3 A Precarização do Trabalho e a Reforma Trabalhista.....	32
3 POLO INDUSTRIAL TÊXTIL NO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE ECONÔMICA, POLÍTICA E SOCIAL.....	39
3.1 A Precarização Que Vira “Moda”	39
3.2 As Facções Têxteis no Município de Jardim do Seridó/RN.....	48
4 OS TRABALHADORES DAS FACÇÕES TÊXTEIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E SUAS PERCEPÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI 13.467/2017	55
4.1 Os Trabalhadores Das Facções Têxtis de Jardim do Seridó/RN: Uma Opção Metodológica.	55
4.2 Perfil Socioeconômico dos Trabalhadores Faccionistas	61
4.3 A Compreensão dos Trabalhadores Faccionistas Sobre a Efetividade dos Seus Direitos Trabalhistas Pós Lei 13.467/2017, e a Análise Crítica dos Relatos Expostos Pelos Trabalhadores	70
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
REFERÊNCIAS	87
APÊNDICE A	95

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, tem se observado que nosso ordenamento jurídico vem sofrendo uma série de modificações, com a revogação de algumas normas e dispositivos e a entrada em vigor de outros. Neste contexto, no que tange às relações de trabalho, a Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017, modificou e introduziu uma série de disposições que alteraram significativamente o arcabouço normativo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob o fundamento de modernizá-la e incentivar o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, este trabalho tem como fim realizar estudo de caso e analisar como os trabalhadores da Facção Têxtil X¹, do Município de Jardim do Seridó-RN, compreendem a efetivação de seus direitos previstos na CLT e na Constituição Federal/88, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, e, por conseguinte, se a introdução dessas normas no ordenamento jurídico causou reflexos nas relações trabalhistas no âmbito da fábrica de costura.

Para tanto, por meio da observação da história do trabalho nas diferentes épocas, e, em especial, dentro da conjuntura brasileira, buscamos analisar como se deu a normatização dos direitos trabalhistas na CLT e na Constituição Federal de 1988. Impende mencionar, que o recorte foi realizado no Município de Jardim do Seridó, em razão de sua localização geográfica e por ter sido uma das primeiras cidades do interior onde os empreendimentos têxtis se alocaram, bem como ante a sensibilidade deste pesquisador de ser natural do Município e já ter trabalhado no ramo das confecções da cidade.

Ademais, evidenciou-se que a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da CLT representou um marco histórico para a classe trabalhadora, pois, além de disporem de um rol de direitos que devem ser garantidos aos mesmos, também os reconheceu política e juridicamente enquanto cidadãos e sujeitos de direitos. Contudo, também se constatou que estes avanços não foram obtidos e normatizados sem resistência da classe econômica dominante, e que a trajetória histórica dos direitos, que convencionou-se denominar de trabalhistas, não é marcada somente de progressos, mas também de retrocessos.

¹ Facção é **uma denominação** dada às indústrias de confecções e vestuário que fazem seus serviços exclusivamente para outras empresas de confecções, seja indústria ou comércio. Em outras palavras, uma confecção que não possui marca própria, estilistas, desenhistas, lojas. O conceito de facção remete a um sistema de subcontratação da produção muito comum na indústria têxtil da Inglaterra do século XVIII (conhecido como putting-out system ou workshop system). Este sistema se opõe ao sistema de manufatura (factory system), no qual a mão de obra é contratada para trabalhar nas instalações da fábrica (LIMA, 2009).

Logo, esta pesquisa busca abordar como os trabalhadores de uma das Facções de Jardim do Seridó/RN², enxergam a efetividade de seus direitos trabalhistas, e se em suas percepções houve mudanças no seu ambiente de trabalho, com o advento das disposições postas com a Reforma Trabalhista.

Considerando que a finalidade precípua deste trabalho monográfico é dar voz aos trabalhadores, ouvindo o que têm a dizer, havíamos inicialmente optado pela adoção da técnica de pesquisa consistente na análise de grupos focais. Para Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2017, p. 167), essa técnica consiste em:

[...] uma forma de produzir dados qualitativos a partir do envolvimento de um pequeno número de pessoas reunidas em um grupo informal de discussão, focado em temas particulares ou em um conjunto específico de questões.

No decorrer da presente pesquisa e em razão do estado de Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do COVID-19, a utilização da metodologia de grupos focais restou prejudicada, visto que alocar os trabalhadores em grupos de discussão consistiria em uma aglomeração de pessoas em determinado local, o que demonstrou ser um óbice importante para o desenvolver desse trabalho.

Assim, a técnica de pesquisa empregada consistiu na realização de estudo de caso, com aplicação de um questionário estruturado aos funcionários da Facção Têxtil X, alocada no Município de Jardim do Seridó/RN. Nosso esforço de pesquisa buscou o levantamento de dados socioeconômicos e também jurídicos, que nos permitiram ir além de dados bibliográficos, econômicos e censitários presentes nos domínios públicos. Sendo assim, o presente trabalho monográfico pode ser definido de plano, como um trabalho empírico. Para Demo (1994 e 2000), podemos distinguir este gênero de pesquisa, como:

[...] pesquisa dedicada ao tratamento da "face empírica e fatural da realidade; produz e analisa dados, procedendo sempre pela via do controle empírico e fatural" (Demo, 2000, p. 21). A valorização desse tipo de pesquisa é pela "possibilidade que oferece de maior concretude às argumentações, por mais tênue que possa ser a base fatural. O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico, mas estes dados agregam impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática" (Demo, 1994, p. 37).

Por meio da aplicação do questionário, buscamos o levantamento de informações a respeito da percepção dos trabalhadores das facções têxteis, em sua complexidade, em suas

² Para que mantenhamos o sigilo das identidades das pessoas participantes da pesquisa, é necessário omitirmos também o nome da facção selecionada para nosso estudo de caso, dado que o universo de sujeitos que responderam ao questionário é bem pequeno. A manutenção do anonimato é importante também porque o presente trabalho trata de tema sensível, que **poderia eventualmente acabar por prejudicar os funcionários entrevistados, ou coibir suas manifestações**. Desse modo, ao longo do trabalho, referimo-nos à facção trabalhada neste estudo de caso como Facção Têxtil X, Facção X ou Empreendimento Pesquisado.

múltiplas características e relações, ouvindo o que estes têm a dizer quanto ao ambiente de trabalho. Com esse propósito, utilizamos o método qualitativo, que, segundo Igreja, pode ser definido como:

[...] uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações (Igreja, 2017).

Constata-se, pois, a legitimação para utilização desse método de pesquisa. Senão, é o que aduz Charles Ragin *apud* Igreja (2007, p.73):

[...] o método qualitativo é muito adequado para várias finalidades da pesquisa social, entre elas, dar voz a muitos grupos sociais, em geral, marginalizados; produzir conhecimento e interpretações sobre fenômenos históricos e culturais importantes para a compreensão da sociedade; e, finalmente, elaborar novos conceitos e novos marcos teóricos, contribuindo para o progresso da teoria.

A aplicação dos questionários foi realizada na própria unidade produtiva, com a autorização do empresário dono do empreendimento, que supervisionou a aplicação dos mesmos. No momento, estavam presentes os 32 (trinta e dois) faccionistas que trabalham no local, o dono da Facção X, a supervisora da produção (gerência), além deste pesquisador e uma auxiliar de pesquisa. Foram distribuídos 32 (trinta e dois) questionários, um para cada funcionário presente, com questões de cunho socioeconômico e jurídico (conforme Apêndice A), que buscou compreender como estes enxergavam a efetivação de seus direitos antes e após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista.

Na ocasião foram devolvidos apenas 23 (vinte e três) dos questionários entregues. O documento tratava-se de perguntas com opções de múltipla escolha, cuja elaboração levou em consideração os trabalhos de Araújo (2017), Galindo (2018) e Cunha (2015), a “cartilha das confecções” elaborada em 2012, pelo Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, bem como o trabalho denominado de Dossiê da Reforma Trabalhista³.

Essa pesquisa também utilizou o método indutivo, uma vez que partindo do caso particular e da percepção de cada um dos trabalhadores da Facção X, de Jardim do Seridó/RN, buscamos compreender e elucidar os possíveis impactos e problemas que os trabalhadores

³ Trabalho de Galvão *et al.*, 2017. **Dossiê Reforma Trabalhista**. Elaborado por Krein, 2018, p. 91. O autor sistematizou os principais pontos de precarização do trabalho, trazidos com a Lei nº 13.467 de 2017.

faccionistas da unidade vivenciam, em decorrência das alterações legislativas recentes realizadas no arcabouço normativo protetivo. Segundo Lakatos:

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida fias partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (2003, Pag.86).

Com efeito, foram visitadas outras referências bibliográficas, por meio da análise de documentos elaborados por pesquisadores de outras áreas, administradores, economistas, jornalistas, juristas, dentre outros. De modo que pudemos ter um olhar amplo sobre a problemática, e, conseqüentemente, uma análise mais apurada a respeito das informações coletadas na observação de campo. Essas fontes derivadas de documentos nos permitem uma vasta compreensão da problemática, na medida em que colocaram este pesquisador em contato com reflexões maduras e consolidadas sobre o tema e o território estudados (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Baseado em tal percurso, este trabalho foi realizado em três capítulos, além desta introdução. No primeiro, tratamos a respeito da posição que os trabalhadores ocupam no modo de produção capitalista, e como eram entendidas as atividades laborais, pelas mais diversas sociedades. Nesse sentido, estudamos a história do trabalho nessas diferentes épocas, e como esses diferentes períodos históricos e seus respectivos pensamentos dominantes refletem ainda hoje nas atividades laborais e na legislação vigente. No contexto brasileiro, analisamos o surgimento dos direitos trabalhistas, e como se deu a normatização desses direitos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal de 1988.

No segundo capítulo, falamos sobre a política de precarização e flexibilização das leis trabalhistas no setor da produção têxtil, e como a cadeia produtiva têxtil se organiza na Região Seridó do Rio Grande do Norte, em especial na cidade de Jardim do Seridó/RN. Em um primeiro momento, tratamos da introdução de novas técnicas produtivas nas fábricas de costura, e como essas técnicas têm impactado nas condições de trabalho dentro desses empreendimentos, e, por conseguinte, ponderamos a respeito da localização geopolítica e socioeconômica em que os trabalhadores dessas fábricas de costura estão alocados.

No terceiro capítulo, analisamos o perfil socioeconômico dos faccionistas da Facção X, e, a partir dos dados coletados em questionário, a compreensão desses trabalhadores acerca da problemática aqui posta.

Por último, nas considerações finais, chegamos a algumas conclusões críticas acerca de como os trabalhadores faccionistas da Facção X compreendem a efetivação de seus direitos

trabalhistas antes e após a Reforma Trabalhista, e como as suas percepções pessoais são influenciadas pelo contexto local – econômico e social – onde laboram, considerando as informações colhidas em campo e as fontes teóricas pesquisadas, para melhor compreensão do problema.

Por fim, acredita-se que ouvir os trabalhadores, neste momento, a respeito de como enxergam a efetividade dos direitos e garantias trabalhistas, é uma forma de reconhecê-los enquanto sujeitos de direitos e oportunizar que se reflita sobre a posição que esses trabalhadores ocupam na sociedade. Assim, este trabalho é relevante para a sociedade, na medida em que contribui para o debate da temática e evidencia a necessidade de se compatibilizar o desenvolvimento econômico com o bem estar social.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO E O SURGIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

No presente capítulo, trataremos a respeito da posição que os trabalhadores ocupam no modo de produção capitalista, e como eram entendidas as atividades laborais pelas mais diversas sociedades. É que, para se entender a efetividade das normas trabalhistas na contemporaneidade, e como as recentes alterações normativas têm impactado no dia a dia dos trabalhadores, é necessário rememorar primeiro como se desenvolveram as relações de trabalho nesses diferentes contextos.

Assim, ao debruçarmos sobre a história do trabalho nas diferentes épocas, e, em especial, dentro do contexto nacional, analisaremos de onde advieram os direitos trabalhistas, e como esses diferentes períodos históricos e seus respectivos pensamentos dominantes refletem ainda hoje nas atividades laborais e na legislação vigente. Por fim, será esmiuçado como se deu a normatização dos direitos trabalhistas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal de 1988.

2.1 Um Breve Panorama Sobre a História Trabalho

A gênese do capitalismo, que modificaria significativamente o processo de trabalho, tal qual conhecemos atualmente, teve início quando o capitalista industrial conseguiu colocar sob o mesmo teto um grande número de trabalhadores, ocorre que, nessa senda, a autonomia de que dispunha outrora o operário para dizer o que, como e para quem produzir foi ceifada em suas raízes (BATISTA, 2014).

Assim também, a vertente religiosa que relacionava o trabalho à busca da satisfação de um débito para com o divino, pensamento este cediço na Idade Média, já não era adotada pela ideologia capitalista. O ser humano tinha uma nova dívida, desta feita com o capitalista, e, na satisfação desse débito (indevido), negociava até a mão de obra de suas esposas e filhos, animalizando-se e tornando-se traficante de escravos⁴. Nesta esteira, os trabalhadores passaram a se amontoar nos galpões das fábricas, submissos a condições insalubres, em decorrência da substituição do trabalho artesanal pela massificação da produção. Esse contexto foi agravado com a introdução do maquinário e das engrenagens, pois o trabalhador

⁴ A esse respeito, Marx (2004a) aduzia que essa condição de animalização do homem, decorria do fato de que o mesmo tinha sua razão de existência reduzida, de modo, que não desempenhava nenhuma atividade senão comer, beber, dormir e procriar, tal qual os animais.

passou a desempenhar uma função secundária e, portanto, dispensável, por meio de atividades pormenorizadas, que desembocariam na contenção de sua criatividade e individualidade (BATISTA, 2014).

Nesse mesmo sentido, aponta Ribeiro (2015, p. 93):

A atividade produtiva, parcelada e repetitiva imprime uma relação de estranhamento frente ao produto final, ocultando a atividade do indivíduo de sua própria consciência. Neste processo, os homens-máquina repetem suas tarefas dia após dia e vão incorporando as normas da empresa em um processo que nos remete ao ritmo fordista-taylorista de trabalho, com atividades repetitivas e ritmo intenso.

Esse modo de produzir em escala nega a potencialidade e a individualidade humana e subjuga o trabalhador a uma condição muitas vezes parecidas com a dos animais (BATISTA, 2014). Segundo Flores (2009), somos seres humanos pela capacidade de fazer e integrar o feito em nossas vidas, mas que, entretanto, quando o capital empodera-se, mercantiliza e atribui um valor “ao mundo”, furta-nos essa aptidão.

Esse sistema de produzir, no qual o indivíduo viu-se coisificado, submetido a horas a fio de trabalho em condições insalubres e degradantes, sem distinção de sexo, idade e condições físicas, tinha uma razão de ser, que era aumentar a produção e diminuir o tempo, no fito de aumentar o lucro do capitalista. Todavia, essa conjuntura de violações sistêmicas à dignidade do trabalhador, que diminuía os custos da produção e aumentava os lucros do capitalista, também acabou por, paradoxalmente, proporcionar alterações significativas no âmbito organizacional do trabalho coletivo, pois aos poucos os trabalhadores, postos coletivamente no mesmo ambiente, começaram a demonstrar resistência às ordens emanadas pelos superiores, refletindo sobre o ambiente precário ao qual estavam submetidos, de forma que foi se criando focos de contestação ao modelo de divisão e exploração do trabalho (BATISTA, 2014).

Nesta toada, o capitalista desconhecia que, à medida na qual amontoava os trabalhadores em condições sub-humanas, também faria crescer toda a insatisfação que estava em latência dentro dos galpões das fábricas. É que os trabalhadores permaneciam recolhidos por horas a fio de trabalho e, nesse intervalo, conversavam e discutiam suas condições laborais, expondo suas insatisfações e dando origem a um movimento reivindicatório. É assim, no chão das fábricas, nesse contexto de exploração do modo de produzir capitalista, que os trabalhadores começam a posicionar-se, organizando-se e criando suas primeiras entidades representativas, garantindo a manutenção de direitos já conquistados e reivindicando novos (BATISTA, 2014).

Portanto, foi a resistência dos trabalhadores frente à submissão ao trabalho precário, ao modo exploratório de produção em massa predominante na revolução industrial, as greves, o suor e o sangue dos trabalhadores que desembocaram nas primeiras leis que diziam respeito à redução da jornada de trabalho, que proibiram o trabalho dos menores e das mulheres em locais insalubres e que trataram da remuneração por meio da instituição do salário-mínimo (CAIRO JR., 2013).

2.2 O Sistema Normativo Protetivo e os Direitos Trabalhistas na CLT e na CF/1988

2.2.1 Contexto Brasileiro

No Brasil, as primeiras formas de divisão do trabalho associadas ao modelo produtivo da sociedade mercantilista europeia datam do período colonial (1500 a 1822), quando ainda era uma colônia portuguesa e usava a força de trabalho escravo. Nessa época, a propriedade do ser humano sobre outro ser humano era institucionalizada e o domínio de sua força de trabalho era tido como legalmente exigível, bem assim a economia era voltada para a produção de café e cana de açúcar, e as pessoas escravizadas eram submetidas a toda sorte de condições degradantes e cruéis. A explanação dessa problemática é importante, pois, como destaca Martins (2019), muito do que fundamenta e se observa na normatização das relações trabalhistas e estrutura social econômica atual é irradiado dessa ideologia escravagista.

Não obstante, essa subordinação estrutural das relações de trabalho se estendeu do período agrícola até a época de desenvolvimento da indústria nacional, quando haveria uma mudança na postura do Estado, que passaria a incentivar o setor industrial, em detrimento da economia cafeeira. A respeito dessa temática, acrescenta Martins (2019, p. 17) que os valores prevaletentes no modo de produção escravagista e também oriundos do processo de industrialização pelo qual passamos, vêm influenciando por décadas, a economia, a política e o próprio aparato judicial.

Nesse passo, as primeiras legislações que diziam respeito às relações trabalhistas no Brasil foram a Lei de Locação de Serviços, do ano de 1830 – que regulamentava o contrato de prestação de serviços exercidos por brasileiros ou estrangeiros durante o período imperial, e o Código Comercial de 1850 (Lei nº 556, de 25 de junho), que, embora aplicado somente aos trabalhadores do comércio, já trazia consigo pontos como: aviso prévio, indenização e o salário durante afastamento por acidente de trabalho. Vale ressaltar que é nesse contexto

histórico, em meados de 1858, que se registra a primeira luta operária no País, quando os tipógrafos do Rio de Janeiro entram em greve em busca de aumento salarial (CGEDM/TST, 2020).

Por conseguinte, é somente em 1879 que se regulamenta pela primeira vez, por meio do decreto Lei nº 2.827 de 15 de março, o trabalho rural, instituindo-se, dentre outras coisas, o direito de greve dos trabalhadores rurais. Noutra banda, considerando que, além do sequestro e imigração forçada dos povos escravizados, nossa história também registra grandes levadas migratórias de grupos europeus e asiáticos, foi publicado em 1890 o Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, que regularizou os serviços, auxílios, garantias sociais e a localidade desses imigrantes no Brasil (CGEDM/TST, 2020).

Destarte, o movimento operário não acompanhou inerte a alavancada da industrialização e a precarização das suas condições laborais, de modo que a greve sempre foi um instrumento utilizado comumente como forma de pressionar e reivindicar direitos. Neste cenário, é em 1903 que os operários da *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*⁵, no Estado de Pernambuco, entram em greve, insurgindo-se contra as condições precárias de trabalho e contra o trabalho infantil, prática comum na época, como forma de aviltar os salários pagos aos trabalhadores (CGEDM/TST, 2020).

No entanto, no Brasil, os grandes movimentos trabalhistas só ganhariam força a partir de 1917, quando, no auge da primeira guerra e influenciados pela Revolução Russa, vários sindicatos e movimentos operários de São Paulo começam a se organizar para reivindicar direitos, de modo que essa mobilização acaba por influenciar outros estados, na busca de melhores condições de trabalho, aumento e redução da jornada para 8 horas diárias. Ainda a esse respeito, convém mencionar que o Estado, na figura do Presidente Venceslau Brás (1914- 1918), reprimiu de forma violenta os movimentos grevistas. Entretanto, essa repressão não foi suficiente para conter a influência desses acontecimentos nas Leis que se criaram posteriormente (CGEDM/TST, 2020).

Debruçando-se sobre a história da normatização das relações trabalhistas no Brasil, percebe-se que é somente no início do século XX que ocorre, por meio da criação de leis esparsas, uma ampliação dos direitos trabalhistas. Todavia, para Cezar (2008), essas normas esparsas eram aplicáveis somente a determinadas categorias específicas de trabalhadores ou se restringiam a regular institutos de direito material e processuais. Acontece que, mesmo assim,

⁵ Companhia Ferroviária Great Western do Brasil Limitada.

seu conteúdo foi em grande parte consolidado, razão pela qual sua análise se confundiria com a do próprio processo de gestação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Nesse sentido, Cezar (2008) aponta que, do início da primeira guerra até 1930, foram poucas as leis especializadas em regular a matéria trabalhista, destacando entre as principais legislações, o Código Civil de 1916, que introduziu dispositivos legais sobre locação de serviços, mas que, de ideário liberal, impedia a interferência estatal sobre a autonomia da vontade dos contratantes. A respeito dessa limitação, o autor reconhece que algumas dessas normas serviram de base para a posterior elaboração da legislação trabalhista especializada.

Fortalecendo o debate no que se refere à edição das principais leis relacionadas aos interesses dos trabalhadores, nesse período, Cezar (2008) acrescenta:

Lei n. 4.682, de 24.1.23, de iniciativa de Eloy Chaves, instituindo caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários e definindo estabilidade no emprego para esses trabalhadores ao completarem 10 anos de trabalho; Lei n. 4.982, de 23.12.25, sobre o direito a férias; Lei n. 5.492, de 16.7.28, sobre a locação de serviços teatrais; Decreto n. 16.027, de 30.4.23, criando o Conselho Nacional do Trabalho; e o Decreto n. 17.934, de 12.10.27, sobre o trabalho de menores (CEZAR, 2008, p. 16).

Segundo Silva (2012), sob a égide do governo de Getúlio Vargas na década de 1930, o Brasil adota um caráter paternalista, que amplia a intervenção do Estado no mercado de trabalho e, dentre outros fatores, dá prosseguimento a direitos já conquistados e institucionaliza outros tantos. Vejamos:

O Estado brasileiro produziu suas primeiras normas em matéria trabalhista especialmente a partir do ano de 1930, com o surgimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o governo de Getúlio Vargas. Desde então, experimentou-se em terras brasileiras uma intensa produção normativa sobre esta temática, seja com o objetivo de regulamentar as profissões existentes, ou no sentido de se assegurarem garantias mínimas aos trabalhadores (SILVA, 2012, p. 296).

Diante disso, esclarece que foi nesse período que se produziram decretos que versaram sobre a instituição da Carteira Profissional, a limitação da duração da jornada de trabalho para os que trabalham no comércio, nas indústrias, nas farmácias, nas casas de diversões, nas casas de penhores, nos bancos e casas bancárias, nos transportes, na educação, entre outros. Acrescenta que:

Em 1932 foi expedido o decreto que dispôs sobre o trabalho feminino, em 1936 o decreto que teve por finalidade estabelecer o salário mínimo e em 1939 via decreto, mais uma vez, criou-se a Justiça do trabalho (SILVA, 2012, p.283).

Nesse quadro, de acordo com Oliveira (2016), pouco tempo depois de chegar ao poder, o então presidente, Getúlio Vargas, torna as organizações sindicais de empresários e de trabalhadores órgãos de colaboração do Estado, por meio do decreto nº 19.770, em 1931; aprova a concessão de férias anuais aos trabalhadores do comércio e dos bancos em 1933; cria nova lei que garantiu estabilidade no emprego, estipulando indenização por demissão sem justa causa em 1935 e, por fim, cria o salário mínimo nacional em 1940 e instituiu a Justiça do Trabalho, em 1941 (OLIVEIRA, 2016).

No tocante à edição desses decretos Cezar (2008), sintetiza que:

Os novos direitos trabalhistas foram instituídos, em regra, por decretos e decretos lei expedidos diretamente por Getúlio Vargas, com pouca interferência do Poder Legislativo na sua elaboração ou ratificação (salvo no período de 1934 a 1937, em que, por um breve período, o Congresso Nacional havia sido reinstituído após o golpe) (CEZAR, 2008, p. 15).

À vista disso, ainda, conforme Cezar (2008), à medida em que essas normas cresciam desordenadamente, também permaneciam esparsas pelo ordenamento jurídico, regulando profissões específicas. Desta feita, os direitos trabalhistas pontuais das décadas de 1930 e no início da década de 1940, somados a algumas previsões do Código Civil de 1916 e de restritas normas trabalhistas editadas na década de 1920, foram compilados em um único documento, com acréscimos, o qual denominou-se de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse ponto de vista, Martins (2005, p. 44) *apud* Silva (2012, p. 284) reitera:

Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização dessas regras. Para tanto, foi editado o decreto-lei nº 5.452, de 1943, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O objetivo da CLT foi apenas reunir as leis esparsas existentes na época, consolidando-as. Não se trata de um código, pois este pressupõe um Direito novo. Ao contrário, a CLT apenas reuniu a legislação existente à época, consolidando-a.

A CLT foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 em 1º de maio de 1943 e tem o mérito de não apenas ter compilado as normas que já existiam, mas também inovou trazendo consigo princípios e conceitos fundamentais, sem previsão legal anterior. Reunindo e realçando, dessa maneira as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes a procedimentos administrativos e à Justiça do Trabalho⁶ (CEZAR, 2008).

⁶ Para Cezar (2008) os decretos e leis esparsas diziam respeito a organização sindical, enquadramento sindical; contribuição sindical, proteção individual do trabalhador, à justiça do trabalho, organização sindical, segurança e higiene do trabalho, contrato coletivo de trabalho, inspeção do trabalho, processo de multas administrativas,

É então nesse universo, no qual essas normas são compiladas em um único instrumento normativo, que o Estado não apenas elenca em um rol os direitos que circundam as relações laborais, mas que também reconhece política e juridicamente os trabalhadores enquanto cidadãos e sujeitos de direitos.

2.2.2 O Arcabouço Normativo Protetivo: os Direitos Trabalhistas Presentes na CLT e na Constituição Federal de 1988

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, trouxe grandes avanços na seara trabalhista, na medida em que instituiu uma série de direitos em favor dos trabalhadores e limitou o poder do empregador. É nesse contexto que surgiu, para o trabalhador, o direito de ter a sua carteira assinada, a delimitação da jornada de trabalho, a instituição de horas extras, o tempo de descanso necessário para sua revitalização – férias, o 13º salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o seguro desemprego, o adicional noturno e as normativas a respeito do trabalho desenvolvido em ambiente insalubres e degradantes, dentre outros (SINTTROL, 2019).

A CLT foi um importante marco normativo e histórico, que trouxe indubitavelmente grandes conquistas para a classe trabalhadora. Mas essas conquistas não foram obtidas e normatizadas sem resistência da classe econômica dominante, pois, historicamente, a criação das leis sempre teve uma função precípua, que era de satisfazer os interesses dos poucos que detinham o poder sobre o capital e os meios de produção (MARTINS, 2019).

Foi assim na época escravagista, quando os grandes senhores de escravos ditavam as suas leis e, igualmente, no princípio do período industrial, quando os trabalhadores se viram sob a sorte de toda espécie de degradação humana e, por fim, nos partidarmos com a tese de que, até os dias de hoje, essa realidade não mudou, que o Estado, como em outros tempos, não somente se omite, mas se insurge e fragiliza o sistema normativo protetivo, ora flexibilizando os dispositivos protetivos, ora incentivando modelos produtivos que esvaziam a potencialidade do indivíduo e o relegam à posição de instrumento a favor do lucro (MARTINS, 2019).

Assim, estudar a gênese dos direitos trabalhistas no nosso País e da própria CLT passa necessariamente pela análise da política e da ideologia econômica de cada época, pois alguns dos seus aspectos normativos tendem a ser alterados no afã de satisfazer as

remuneração, alteração, suspensão e interrupção do contrato individual de trabalho, rescisão, aviso prévio, estabilidade e força maior.

expectativas sociais e laborais dos mais diversos segmentos de cada um desses períodos históricos. Não por acaso, a CLT vem sofrendo alterações significativas em seu corpo, desde a sua compilação em 1943, sobretudo nos últimos anos, como veremos ainda nesse trabalho.

As primeiras previsões normativas significativas que influem nas relações trabalhistas no País, sobrevieram da Constituição de 1934, período conhecido como Era Vargas (1930 e 1945). Essa carta, conforme já exposto, positivou direitos expressivos em seu artigo 121, § 1º ⁷, além de criar em seu art. 122 a Justiça do Trabalho, então integrante do Poder Executivo (FRANCO, 2013).

Todavia, é somente em meados de 1946, com o fim da segunda guerra mundial e redemocratizado o Brasil, que se aprova uma nova Constituição, em 18 de setembro de 1946, que, para mais de positivar direitos que os trabalhadores já gozavam em cartas anteriores, também reconheceu o direito de greve (art. 158), a livre associação profissional ou sindical (art. 159), e determinou em seu art. 94, V, que a Justiça do Trabalho passasse a integrar o Poder Judiciário (FRANCO, 2013).

Logo após, em 1964, essas alterações no arcabouço protetivo e no corpo da própria consolidação são acentuadas, pois o País passa por uma considerável reformulação na política econômica, dando origem à “política salarial de governo”, cujo objetivo era normatizar o reajuste de salários (SILVA, 2012, p. 286).

Esse período reconhecido na História brasileira como Ditadura Militar, trouxe uma série de retrocessos no campo trabalhista, como a extinção da garantia de estabilidade da qual gozavam os trabalhadores após dez anos de trabalho na mesma empresa e, em seu lugar, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), criado pela Lei n. 5.107, de 1966, que estimulava a rotatividade da força de trabalho. Além do que, para manter a política do arrocho salarial vigente a época, o regime criou a Lei nº 4.330, que proibiu a greve no serviço público, nas empresas estatais e nos serviços essenciais (LARA; SILVA, 2015, p. 278-279).

A respeito de como o arrocho garantiu a superexploração dos trabalhadores para a multiplicação dos lucros capitalistas, Netto (2014, p. 93) *apud* Lara e Silva (2015, p.279), aponta:

⁷ De acordo com FRANCO FILHO (2013), esse artigo 121 foi muito expressivo, na medida em que seu § 1º contemplava a isonomia salarial, o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas/dia, restrições ao trabalho do menor, repouso semanal, férias anuais remuneradas, indenização por dispensa sem justa causa, assistência e previdência a maternidade, velhice, invalidez, acidente de trabalho e morte, regulamentação de todas as profissões e reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

A superexploração dos trabalhadores revela-se com inteira clareza se se considera o tempo de trabalho necessário para a aquisição da ração alimentar (definida em 1938, quando da criação do salário mínimo): se, para comprá-la em 1963, o trabalhador que recebesse o salário mínimo devia laborar por 98 horas e 20 minutos, para fazê-lo em 1967 teria que laborar por 105 horas e 16 minutos.

Na década de 1970, com a retomada do sindicalismo classista, o movimento sindical tomou fôlego e começou a luta por liberdades democráticas e direitos sociais. O pleito dos trabalhadores avançou entre os anos 1979 e 1989, nas lutas pela terra e nas greves massivas dos sindicatos. Segundo Lara e Silva (2015), entre os anos de 1986 e 1989, houve progressos na legislação social através da promulgação da Constituição Federal de 1988, e aumento do poder eleitoral dos trabalhadores por intermédio do Partido dos Trabalhadores (PT). Sobre esses progressos na legislação, observa Lara e Silva (2015, p. 280-281):

As principais conquistas dos trabalhadores foram: o reconhecimento da liberdade de organização sindical que, no entanto, ainda ficou limitada pela unicidade sindical; diminuição da jornada de trabalho em turnos ininterruptos para seis horas diárias; redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas; elevação do adicional de horas extras para o mínimo de 50%; aumento em 1/3 da remuneração das férias; ampliação da licença-maternidade para 120 dias; criação da licença paternidade de cinco dias; elevação da idade mínima para admissão no emprego para catorze anos; instituição da figura do representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados; estabilidade de dirigentes sindicais, membros de Comissões Internas de Acidentes do Trabalho (CIPAS) e das trabalhadoras gestantes.

Ainda na esfera jurídica, corroborando com o espírito protetivo que emanava do arcabouço da CLT, o Legislador Constituinte de 1988 elevou ao patamar constitucional o exercício do livre trabalho, concedendo ao trabalho o *status* de Direito Fundamental, e, portanto, intrínseco a própria dignidade do homem. Assim, os direitos sociais dos trabalhadores previstos nos artigos 7º a 11 da CF/1988, positivam um patamar civilizatório mínimo de trabalho (COSTA, 2017).

O artigo 5º, inciso XIII e artigo 6º da CF/88 dispõem que é livre o exercício de qualquer trabalho, e que esse constitui um direito social. Depreende-se, da leitura de ambos os dispositivos, que o constituinte elencou o trabalho como um instrumento para a efetividade da dignidade da pessoa humana, e que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Além do aspecto econômico, devem estar de acordo com sua Função Social, uma vez que o Estado Democrático de Direito deve primar pela compatibilização do interesse econômico ao bem-estar social.

Parte dos direitos já previstos na CLT foram reiterados quando da edição e promulgação do texto Constitucional vigente, o que demonstra que o constituinte comungou

daquele mesmo espírito protetivo presente no arcabouço jurídico originário da CLT. Assim, ao se resguardarem os interesses e direitos dos trabalhadores, o Estado demonstrou disposição jurídica e política de proteção a esses vulneráveis (DELGADO, 2017).

Nesse sentido, afirmam Pessanha e Artur (2013, p. 1571):

A Constituição de 1988 representa um momento de ganhos especiais na área trabalhista. Para começar, o seu art. 7º solidificou o preceito isonômico, atribuindo a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as diferenças que exigiam regulamentação distinta. A Carta incorporou boa parte das demandas represadas e anulou alguns dispositivos autoritários da CLT, aumentando a proteção legal do trabalho e defendendo as liberdades sindicais, entre as quais os direitos de greve, de organização e de não intervenção estatal abusiva.

O texto constitucional de 1988, do seu artigo 7º ao 11º, pormenoriza um rol de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e dispõe que, além daqueles direitos previstos existem outros que visam igualmente à melhoria da condição social do trabalhador. Em uma ótica jurídica, tal disposição explica que aquele rol é exemplificativo e que outros direitos que, por sua natureza, possam melhorar a condição social do trabalhador, também lhe são assegurados⁸.

⁸ A Constituição Federal (1988) em seu Capítulo II trata dos Direitos Sociais, dispondo em seu artigo 7º que são [*ipsis litteris*] direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-maternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV - aposentadoria; XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite

Delgado (2017) leciona que a Constituição de 1988 é a Carta de Direitos mais significativa já escrita na história jurídico-política do Brasil e que produziu diversificado painel de direitos sociotrabalhistas, ampliando garantias já existentes na ordem jurídica, a par de criar novas no espectro normativo dominante, assim:

Na linha isonômica, que é sua marca pronunciada, igualizou direitos entre empregados urbanos e rurais (art. 7º, caput, CF/88), estendendo a mesma conduta aos trabalhadores avulsos (art. 7º, XXXIV). De par disso, avançou, significativamente, o rol de direitos cabíveis à categoria empregatícia doméstica (parágrafo único, art. 7º, CF/88). Ampliou as proteções jurídicas à empregada gestante, seja através do mais largo prazo de licença previdenciária - 120 dias (art. 7º XVIII, CF/88), seja através da garantia de emprego instituída, com prazo até cinco meses após o nascimento (art. 10, II, "b", ADCT, CF/88). Ao lado disso, ampliou de um para cinco dias a interrupção do contrato de trabalho para o pai, no período de nascimento do filho (art. 7º, XIX, e art. 10, § 1º, ADCT, combinados com art. 473, III, CLT). Supriu, ainda, o aviso prévio de oito dias (art. 487, I, CLT), ampliando o prazo para trinta dias (art. 7º, XXI, CF/88). Também estendeu para cinco anos o prazo bienal de prescrição do art. 11, CLT, mitigando os efeitos derruidores do antigo preceito celetista excessivamente restritivo (art. 7º, XXIX, "a", CF/88). Na temática da extinção do contrato de emprego, a Carta de 1988 caracterizou-se, contudo, por certa perplexidade, não firmando conduta definitiva sobre o tema. Estendeu o FGTS, como visto, a todo empregado (art. 7º, III, CF/88), ampliando o acréscimo rescisório (art. 10, I, CF/88: fala-se em "multa fundiária") e minorando, desse modo, os efeitos negativos da dispensa para o empregado. Mas, em contrapartida, extinguiu a velha indenização celetista (art. 7º, I, CF/88; art. 447, caput, CLT), remetendo à legislação complementar a fixação de indenização compensatória. (DELGADO, 2017, p. 136-137).

Partilhando desse mesmo espírito protetivo, o artigo 8º prescreve que é livre a associação profissional ou sindical, e o artigo 9º, que é assegurado o direito de greve aos trabalhadores. Assim também preconizam, respectivamente, os artigos 10º e 11º, que é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, e que, nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de

de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; a) (Revogada). b) (Revogada). XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Ademais, Delgado (2017) aponta a existência de nove grandes princípios que, por permearem essas relações trabalhistas, são considerados basilares do direito do trabalho, mas que não estão necessariamente reduzidos no texto da CLT ou da CF. São eles em suas palavras:

[...] princípio da proteção; princípio da norma mais favorável; princípio da imperatividade das normas trabalhistas; princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas; princípio da condição mais benéfica; princípio da inalterabilidade contratual lesiva; merece ainda certos epítetos particularizados, como princípio da intangibilidade contratual objetiva; princípio da intangibilidade salarial; princípio da primazia da realidade sobre a forma; princípio da continuidade da relação de emprego (DELGADO, 2017, p. 212).

Nesse segmento, apesar dos ganhos sociais dispostos com a promulgação da Constituição de 1988, especialmente no que concerne à instituição de direitos para a classe operária, mais tarde, com a ascensão ao poder do candidato Fernando Collor de Mello em 1989, iniciou-se um período de retrocessos sociais no Brasil.

Essa política de retrocessos sociais sob o comando de Fernando Collor de Mello perdurou até 1992, quando é impedido por prática de corrupção e, em seu lugar, toma posse Itamar Franco, que, por sua vez, nomeia Fernando Henrique Cardoso (vulgo FHC) para o Ministério da Fazenda, onde esse último, à frente da política econômica impõe um rigoroso ajuste fiscal e a venda de empresas públicas (LARA, SILVA, 2015, p. 286).

O processo de precarização das relações trabalhistas é agravado nos governos de FHC (1995-2002), que teve como meta principal a implementação de um programa liberalizante no Estado Brasileiro, submetendo-se à tendência global do chamado Consenso de Washington⁹. A receita neoliberal incluía o corte de direitos trabalhistas, congelamento dos salários dos servidores públicos, com o advento da terceirização, quebra da estabilidade dos

⁹ O termo Consenso de Washington refere-se à síntese do programa político-econômico neoliberal, elaborado e implantado por grandes instituições econômicas mundiais, notadamente o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a direção dos Estados Unidos (entre outros aliados geopolíticos, como o Reino Unido), ao longo dos anos 1970 e 1980, como receita para as relações econômicas globais, principalmente os países pobres. O Consenso de Washington preconiza, entre outros princípios, a redução da participação do Estado nas relações sociais - consequentemente a redução de normas regulatórias no trabalho -, a ampliação da "liberdade de mercado" - o que também implica na desregulação do mercado de trabalho - e a chamada austeridade fiscal - que também pode ser vista como uma forma de reduzir a participação do Estado na vida social, especificamente na promoção de direitos de uma forma geral. Para mais detalhes sobre as características do receituário político-econômico preconizado pelo Consenso de Washington, consultar SAAD-FILHO, A. From Washington to Post-Washington Consensus: Neoliberal Agendas for Economic Development. In: SAAD-FILHO, A.; JOHNSTON, D. Neoliberalism: a Critical Reader. London: Pluto Press, 2005. p. 113- 120.

servidores, possibilidade de contratação temporária por um período de 2 anos, a diminuição de encargos trabalhistas e a instituição da livre negociação salarial, que entregava o operário nas mãos do capital. Acrescenta-se ainda que a política econômica liberal de FHC também foi desastrosa na seara dos direitos previdenciários, ao instituir, dentre outros retrocessos, o fator previdenciário¹⁰ (LARA, SILVA, 2015, p. 284).

2.3 A Precarização do Trabalho e a Reforma Trabalhista

Historicamente, é no contexto de recessão e grandes crises econômicas que a legislação e a regulamentação do trabalho ficam mais suscetíveis a mudanças. Para Pinho e Bezerra (2017), iniciou-se em 1995, sob a égide do governo de FHC, a entrega das empresas estatais ao capital estrangeiro, por meio das privatizações, a diminuição e a desregulamentação das normatizações trabalhistas, a adoção da ideologia do estado mínimo e a supressão de direitos e garantias sociais.

Nesse período, por meio das Leis nº 10.101 de 2000 e nº 9.601 de 1998, iniciou-se o processo de flexibilização dos direitos trabalhistas, na medida em que a primeira possibilitava a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas, mas não inseria essas participações nos salários e benefícios pagos, além de assegurar aos patrões o trabalho dos comerciários aos domingos. Enquanto a segunda criava o instituto da contratação temporária e o banco de horas, permitindo a jornada semanal acima das 44 horas previstas na Constituição de 1988, de modo que as horas a mais seriam creditadas ao trabalhador, para desconto posterior (PINHO, BEZERRA 2017).

É importante assinalar que nesse processo de alterações na legislação, orientada pelo neoliberalismo, o Estado expressa seu viés conservador e antidemocrático, implementando mudanças por via de emendas constitucionais e medidas provisórias, sem debate nem participação popular, o que já é uma velha chaga na política brasileira (PINHO; BEZERRA, 2017, p. 6).

Mais tarde, quando Lula (2003) chegou ao mais alto cargo do Poder Executivo, representando o ascenso de setores sociais mais populares na política, unificados pela rejeição ao neoliberalismo, há uma expectativa de reformas sociais que revertersem o programa implementado por FHC. Entretanto, quando o operário Lula é eleito e vira presidente, redige

¹⁰ “O fator previdenciário força o trabalhador a trabalhar mais tempo para obter uma melhor aposentadoria”, de modo que, “o fator previdenciário é tanto maior quanto maior forem a idade e o tempo de contribuição do segurado e quanto menor for a expectativa de vida do segurado na época da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) (Lei n. 9.876, de 26 nov. 1999)” (SILVA, 2019, p.220).

uma carta endereçada à classe burguesa, propondo um grande acordo nacional entre o capital (aqui, na figura do FMI) e os trabalhadores, esse fato demonstra que na disputa entre as forças sociais, os interesses da classe trabalhadora foram vencidos. Sendo assim, haveria avanços para os setores sociais mais populares, desde que essas conquistas fossem compatibilizadas com desenvolvimento econômico – essa conciliação traria uma inamovibilidade para a classe trabalhadora, que, de um lado, via-se representada na figura do representante máximo do País, mas que, de outro, tornara-se um instrumento nessa nova política econômica (BRAGA, 2011).

É nesse período que se observam lucros inéditos para o sistema financeiro, o mercado demonstra satisfação com a política de governo, que incluía milhões de brasileiros no *status* de consumidores. Com a implantação de políticas públicas como o bolsa família¹¹, o panorama do País mudaria radicalmente. A análise é controversa por sua própria essência, pois, se essas políticas satisfaziam o capital também, tiraram milhões da linha da pobreza e até davam protagonismo aos trabalhadores com a conquista de direitos de cunho individual e coletivo, neste último sobretudo com o fortalecimento das centrais sindicais (BRAGA, 2011).

Segundo Rodrigues, Ramalho e Conceição (2008) entre os avanços importantes para a classe trabalhadora que sobrevieram dos governos Lula, citam-se a política de valorização do salário mínimo, o combate ao trabalho em situação análoga à de escravo, o apoio à agricultura familiar e o apoio à economia solidária, o advento da nova regulamentação para o trabalho aos domingos e feriados, e a ampliação e implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Havia, ainda para os referidos autores outras matérias caras aos sindicatos, mas que frente, à resistência do empresariado, não evoluíram, como a redução da jornada de trabalho e da regulamentação da terceirização.

Nos governos Lula, foram estancadas algumas medidas de cunho neoliberal que até então eram difundidas por seu antecessor FHC. Por este ângulo, houve avanços no âmbito das relações de trabalho, como a democratização dos espaços de formulação de políticas públicas, a criação do Conselho Nacional de Relações do Trabalho (MP 294, de 8/5/2006), a participação das centrais sindicais em conselhos e fóruns públicos (MP 293, de 8/5/2006), a regulamentação do funcionamento de cooperativas de trabalho, além da regulamentação do

¹¹ “O Bolsa Família é um programa da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais: Complemento da renda, que garante o alívio mais imediato da pobreza; acesso a direitos, oferecendo condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social; e articulação com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias. A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos” (PORTAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020).

trabalho doméstico, e a instituição de 30 dias úteis de férias para estes trabalhadores (RODRIGUES, RAMALHO, CONCEIÇÃO, 2008).¹²

Entretanto, Giovanni Alves (2017) pontifica que Lula, e mais tarde Dilma Rousseff, apenas paralisaram o processo de desmonte que já vinha ocorrendo paulatinamente na CLT desde 1964, tal como o desmonte da Constituição de 1988 que se iniciou em 1990 com os governos neoliberais. No entanto, a hegemonia dos tempos do Lula pacificador de classes seria posta à prova no segundo mandato de Dilma Rousseff. Assim:

[...] começavam a deslanchar a devastação e o abandono da totalidade dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora brasileira, desde a Abolição até a Constituição de 1988, bem como o derrogamento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impostos pelo empresariado escravocrata com sua conhecida desfaçatez e consubstanciados pelo Congresso mais abjeto de toda a nossa história republicana. Dessa processualidade vem resultando uma desconstrução sem precedentes na história recente do trabalho no Brasil (ANTUNES, 2018 p. 21).

Dilma Rousseff inicia seu primeiro mandato em 2011, herdando a popularidade de seu antecessor Lula e dando prosseguimento ao processo de redistribuição de renda, por meio da continuidade de políticas bem sucedidas do governo petista anterior. Contudo, as forças conservadoras do País estavam inquietas, defronte à possibilidade de fragilização dos seus privilégios históricos, e a política da conciliação dessas forças tão antagônicas entrava em colapso em razão da crise econômica que enfrentávamos desde 2008. Toda essa conjuntura desembocou no golpe jurídico-parlamentar de 2016 ¹³e o governo Temer (ALVES. 2017) ¹⁴.

¹² É apontado ainda como sendo oriundas dos governos Lula as seguintes leis, que diziam respeito aos empregados do setor privado: Lei 10.666/03, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e cria o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Lei 11.430/06, que garante, além do reajuste, aumento real dos benefícios previdenciários pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em 2006. Lei 11.603/07, que altera a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, regulamentando o trabalho aos domingos para os comerciários. Lei 11.648/08, que dispõe sobre o reconhecimento forma e a legalização das centrais sindicais. Lei 11.738/08, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Lei 11.770/08, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade de quatro para seis meses mediante concessão de incentivo fiscal às empresas que aderirem ao programa e ampliarem o benefício e altera a Lei 8.212, de 25 de julho de 1991. Lei 12.353/10, que assegura a participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Lei 11.948/09, que veda empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a empresas que tenham prática de assédio moral. Emenda Constitucional 47/05, que dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo (QUEIROZ; DIAP, 2014).

¹³ Para Giovanni Alves (2017, BOITEMPO) “No cenário de crise global e de longa depressão da economia mundial a partir da Grande Recessão de 2008, o bloco neoliberal no poder recompôs-se em suas frações de classe, com apoio da alta (e baixa) classe média, para derrubar o governo Dilma e reestruturar o capitalismo brasileiro,

Era crescente a insatisfação dos agentes financeiros, da especulação e do capital com a política social e econômica adotada por Dilma, de modo que o combate à miséria, e a inclusão social não foram acompanhados de índices econômicos favoráveis. No mais, Carlos Eduardo Santos Pinho (2016. p. 94), acrescenta, entre os fatores que deram azo ao seu impedimento:

[...] a recessão econômica, a crise fiscal do Estado, a instabilidade política, o escândalo de corrupção da Petrobras, o golpe parlamentar travestido de legalidade democrática e a ausência de reformas estruturais (tributária, política, etc.)

Conforme Mauri Antônio da Silva (2019), essa ofensiva dos capitalistas contra os direitos dos trabalhadores iniciou-se ainda em 2012, quando o empresariado apresentou ao Congresso Nacional, um documento pleiteando o fracionamento das férias pagas aos trabalhadores, a possibilidade do trabalho aos domingos, a suspensão da Norma Regulamentadora que protegia os trabalhadores contra acidentes no trabalho com máquinas (NR nº 12), a terceirização das atividades-fim das empresas, bem como a autorização de que as negociações coletivas prevalecessem sobre o legislado, além da redefinição do conceito de trabalho análogo ao de escravo, para retirar do conceito a jornada excessiva e as condições degradantes de trabalho. Por fim, demandavam a implantação de jornada do trabalho negociável e a redução de restrições para o trabalho noturno.

Pochmann e Moraes (2017) apontam que esse processo de desmonte da CLT, seria concretizado logo mais, por meio de um golpe de Estado, quando houve uma convergência entre grupos empresariais, setores sociais conservadores e setores políticos – grande parte deles oriunda de partidos que abandonaram a base de apoio ao governo Dilma. A consumação desse processo foi a derrubada de Dilma Rousseff da presidência, à qual foi alçado Michel Temer (PMDB), então vice-presidente e um dos principais articuladores políticos do *impeachment*. O PMDB, que compusera a base governista nas presidências de Lula e Dilma,

de acordo com as novas perspectivas de evolução do capitalismo mundial. O Brasil sob hegemonia neoliberal reativou sua integração subalterna no capitalismo global, desconstruindo o projeto de crescimento com inclusão social levado a cabo pelos governos neodenvolvimentistas”. O autor define esse processo como o golpe jurídico-parlamentar de 2016, que ocasionou na assunção do governo neoliberal de Temer.

¹⁴ Vale destacar, segundo Antônio Augusto de Queiroz (2014, DIAP), que é creditado a Dilma, nesse contexto, a edição de importantes leis para a classe trabalhadora, dentre elas: Lei 12.506/11, que ampliava o aviso prévio de trinta para até noventa dias. Lei 12.382/11, que instituía a política de aumento real para o salário mínimo até 2015. Lei 12.470/11, que instituía o sistema de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda. Lei 12.761/12, que instituía o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o Vale-Cultura. Lei 12.740/12, que instituía o adicional de periculosidade para os vigilantes. Lei 12.832/13, que isentava do imposto de renda até o limite de R\$ 6 mil reais a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Lei 12.865/13, que permitia aos taxistas transferir para seus dependentes a outorga da licença. Emenda à Constituição 72, que estendia aos empregados domésticos os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. Lei Complementar 142/13, que tratava da aposentadoria da pessoa com deficiência. Emenda à Constituição 81/14, que expropriava a propriedade urbanas e rurais nas quais sejam encontrados trabalho escravo ou análogo ou o cultivo de maconha.

já sinalizara ao grande capital e seu afã liberal no documento lançado pela Fundação Ulysses Guimarães, denominado de “Ponte para o Futuro”¹⁵. Após o *impeachment* implantou-se parte do que previa o documento, como a reforma da Previdência com idade mínima para aposentadoria; a PEC 241, que limitava os gastos públicos, especialmente em políticas voltada a direitos sociais, por 20 anos; e as mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Acresce Rui Braga que, com o advento do golpe de 17 de abril de 2016:

[...] aprovou-se uma lei que permite a universalização da terceirização e uma contrarreforma da CLT, que, em termos práticos, elimina a promessa da sociedade salarial para a imensa maioria dos trabalhadores brasileiros. Além de permitir a generalização do trabalho terceirizado e intermitente, atinge mortalmente a função dos sindicatos no País de fiscalizarem o respeito aos direitos trabalhistas pelas empresas por meio do princípio do negociado sobre o legislado, a contrarreforma votada pelo congresso nacional no dia 11 de julho de 2017 permite incontáveis formas de flexibilização da jornada de trabalho, colocando um ponto final naquele ciclo protetivo que, historicamente, iniciou-se há exatos 100 anos, com a greve geral do junho-julho de 1917 na cidade de São Paulo. (BRAGA, 2018, p. 4).

Essas mudanças no texto normativo da CLT trouxeram consigo, juridicamente falando, a legalização de práticas precárias já existentes no mercado, que aproximaram o trabalhador da informalidade, além de possibilitarem que os empregadores utilizem a força de trabalho de seus empregados de forma que maximize seus lucros. A exemplo dessa legalização das condições precárias de trabalho decorrentes da Reforma Trabalhista, citam-se os trabalhadores que prestam serviços para aplicativos¹⁶, vivenciando jornadas extensas de trabalho sem intervalos, sem qualquer garantia de estabilidade e/ou conexão com seus empregadores (KREIN, 2018).

¹⁵ O documento previa menos segurança e direitos aos trabalhadores, mais anos de trabalho para ter direito à aposentadoria e medidas que poderiam inviabilizar os direitos universais de acesso a serviços públicos (POCHMANN, MORAES, 2017).

¹⁶ “Esta situação traz à tona a fragilidade e riscos decorrentes dos novos modelos de contrato de trabalho, oriundos de dispositivos tecnológicos, denominados de *sharing economy* – economia colaborativa ou cultura de compartilhamento. Inicialmente propagados com o objetivo de incentivar a solidariedade, o consumo sustentável e compartilhamento de tecnologia, foram desvirtuados, e se transformaram em precarização das relações de trabalho. Trata-se do fenômeno da Uberização das relações de trabalho, através da qual, há uma exploração da mão de obra, por parte de poucas e grandes empresas que concentram o mercado mundial dos aplicativos e plataformas digitais, que tem como principal característica, a ausência de qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação em relação aos “parceiros cadastrados”, como são chamados os prestadores de serviços. Isto porque deixam claro que têm como objeto, a prestação de serviços de tecnologia, contratados pelos “parceiros”. O modelo de trabalho é vendido como atraente e ideal, pois propaga a possibilidade de se tornar um empreendedor, autônomo, com flexibilidade de horário e retorno financeiro imediato. Esta ilusão fez o mercado crescer rapidamente, em detrimento as relações formais de emprego que estávamos acostumados, principalmente, no que se refere a identificação profissional” (OLIVEIRA, 2019).

Esses sujeitos submetidos a atividades precárias que antes a lei considerava ilícitas, constituem os novos trabalhadores da política do precariado, em sua maioria jovens sub-remunerados, não qualificados que encontram na informalidade nada mais que o necessário a seu sustento, inseridos em relações trabalhistas que bloqueiam sua organização coletiva (BRAGA, 2011).

Em relação ao conteúdo da reforma trabalhista, José Dari Krein (2018) destaca as mudanças nas formas de contratação e facilidades para despedir, na jornada de trabalho, na remuneração da jornada, nas condições de trabalho, nas alterações na regulamentação da representação dos interesses coletivos dos trabalhadores e da negociação coletiva, nas limitações de acesso à Justiça do Trabalho e no engessamento do sistema de fiscalização de fraude. Sobre os principais pontos de desconstrução dos direitos trabalhistas trazidos com a Lei nº 13.467 de 2017, esquematiza:

Quadro 1: Principais Elementos da Reforma Trabalhista = Desconstrução dos Direitos

EIXOS DA REFORMA	PRINCIPAIS MUDANÇAS
Flexibilidade nas modalidades de contratação.	1. Liberalização da terceirização 2. Novas modalidades de contratação: - Ampliação do contrato temporário - Ampliação do contrato parcial - Contrato intermitente - Teletrabalho 3. Estímulo à contratação como autônomo e Pessoa Jurídica 4. Facilidade para demitir 5. Redução dos gastos com a demissão
“Despadronização” da Jornada	1. Flexibilidade da Jornada - Banco de horas - Compensação individual 2. Extensão para todos os setores jornada 12 X 36 3. Pausa amamentação será negociada 4. Redução horário de almoço 5. Não pagamento das horas <i>in itinere</i> 6. Pagamento do horário produtivo 7. Não pagamento de horas extras no home office
Remuneração Variável	1. Remuneração variável 2. Redução de salários por meio de negociação coletiva 3. Pagamento como não salário 4. Descaracterização do salário 5. Parcelamento dos pagamentos
Outros aspectos das Condições de Trabalho	1. Permissão de mulheres grávidas ou lactantes trabalharem em ambientes insalubres 2. Limpeza uniforme 3. Fragilização da fiscalização

Fonte: Adaptado de Galvão *et al.*, 2017. Dossiê Reforma Trabalhista. Elaborado por Krein, 2018, p. 91.

Assim, tendo por base essas alterações legislativas que tendem a precarizar as relações laborais, nos próximos capítulos iremos analisar como os trabalhadores da Faccão

Têxtil X do Município de Jardim do Seridó/RN compreendem e enxergam seus direitos e garantias previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, como interpretam a postura Estatal no sentido da efetivação desses direitos e se, em sua compreensão, a Reforma Trabalhista Lei nº 13.467 de 2017, ocasionou alterações no seu ambiente de trabalho.

3 POLO INDUSTRIAL TÊXTIL NO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE ECONÔMICA, POLÍTICA E SOCIAL

Neste segundo capítulo, explanaremos como vem se dando no contexto brasileiro, regional e local, a política de precarização e flexibilização das leis trabalhistas no setor da produção têxtil. Assim analisaremos como se organiza essa cadeia produtiva na Região Seridó do RN, e em especial na cidade de Jardim do Seridó/RN, objeto da presente pesquisa.

No primeiro tópico, vamos abordar a introdução de novas técnicas produtivas nas fábricas de costura, e como essas técnicas têm impactado nas condições de trabalho dentro desses empreendimentos, e, por conseguinte, no segundo tópico trataremos da localização geopolítica em que os trabalhadores dessas fábricas de costura do Município de Jardim do Seridó estão alocados, além dos demais fatores que influenciam e estão diretamente relacionados a essa cadeia produtiva, considerando que esses tendem a refletir na percepção que esses trabalhadores têm a respeito do grau de efetividade de seus direitos trabalhistas.

3.1 A Precarização Que Vira “Moda”

No Brasil, o movimento de flexibilização de direitos trabalhistas adquiriu maiores proporções em 2017, quando foi aprovada pelo presidente Michel Temer¹⁷ uma série de modificações no texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). No entanto, esse processo de precarização já vinha ocorrendo há décadas, conforme apresentado no capítulo anterior, tendo se acentuado nos dias de hoje, em decorrência do processo de financeirização e mundialização da economia, pois “o capital financeiro passou a dirigir todos os demais empreendimentos do capital, subordinando a esfera produtiva e contaminando todas as suas práticas e os modos de gestão do trabalho” (ANTUNES, 2018, p.173).

De acordo com Moraes (2016, p.73), essa flexibilização das relações de trabalho é fruto da combinação direta entre o toyotismo¹⁸ e um novo modelo de acumulação flexível.

¹⁷ “Em 31 de agosto de 2016 após seis dias de sessão e mais de 60 horas de trabalho, o Senado Federal decidiu por 61 votos a 20, condenar Dilma Rousseff pelo crime de responsabilidade e retirar seu mandato de presidente da República. Em uma segunda votação, foram mantidos seus direitos políticos. No mesmo dia, às 16h, o presidente do Congresso Nacional, Renan Calheiros, deu posse definitiva a Michel Temer na Presidência da República. O mandato de Temer iria até 31 de dezembro de 2018” (Agência Senado, 2016).

¹⁸ Segundo Pinto (2012, p. 535-549), “o toyotismo é um sistema de produção do final do século XX, com métodos peculiares de gestão da força de trabalho, em que formas sutis de envolvimento e controle dos trabalhadores são combinadas a elementos de alta intensificação das funções e tarefas que desempenham, os trabalhadores eram vistos como engrenagens semoventes dessa acumulação de capital, mas num grau de complexidade muito maior, pois não estavam subordinados a esse processo por formas coercitivas (físicas ou

Por seu turno, Antunes (2018, p. 159) acrescenta que esse processo de precarização diminuiu drasticamente as fronteiras entre a atividade laboral e a vida privada, comprimindo o tempo e instituindo a densificação da jornada de trabalho, ajustando-a às demandas flexíveis do mercado e condicionando uma parcela variável do salário ao cumprimento de metas de produção e qualidade.

Essas alterações significativas nas relações trabalhistas podem ser notadas, especialmente, no setor Têxtil após a década de 1990, no contexto do processo de reestruturação produtivo e a abertura dos comércios no Brasil, que resultou na terceirização, no aumento do desemprego, na desregulamentação dos contratos, na degradação das condições de trabalho e no desmonte dos direitos trabalhistas (ANTUNES, 2018).

O setor passou a adotar técnicas produtivas que deslocavam a produção para fora do espaço físico das fábricas, o que possibilitou uma maior exploração do trabalhador e maior acumulação de capital, com a adoção da descentralização e da terceirização da produção (MORAES, 2016).

Por meio da adoção da terceirização, introduziu-se na cadeia de produção uma separação entre a fase da concepção das peças – que ficou a cargo das pequenas confecções de costura sobejamente alocadas nas cidades interioranas – e as marcas, que apenas ficaram com etapa da execução, ou seja, a disponibilização das peças no mercado por meio de suas etiquetas e vitrines (LEITE; SILVA; GUIMARÃES, 2017).

Como consequência dessa cisão de etapas, surgiu a desresponsabilização das marcas. Adotando a terceirização, as grandes marcas buscam se afastar das condições insalubres das confecções e da baixa remuneração paga aos trabalhadores, tentando desviar a própria imagem da precariedade da produção. Desse jeito, os consumidores apenas enxergam a exposição das peças nas passarelas e a venda da confecção nas suas grandes lojas de departamento (LEITE; SILVA; GUIMARÃES, 2017).

Sobre a estruturação dessa cadeia produtiva, um exemplo claro é observado no seguinte fragmento:

[...] de um lado, há aquele que é formado pelas grandes grifes e redes varejistas, com várias marcas, sediadas principalmente nos países que comandam a produção na cadeia global, as quais se concentram nas etapas de concepção, como design, planejamento, criação e distribuição, mais lucrativas e que se utilizam do trabalho mais qualificado. É assim que grandes marcas internacionais, como Zara, C&A,

intelectuais) impostas por uma organização que se lhes defronta objetivamente e com regras frias e racionalistas, o autor sintetiza o modelo como “uma forma de um "governo", de uma teocracia, na qual tanto operários quanto gerentes assalariados estão servilmente prostrados a um só soberano: o capital”.

Levi's, entre outras, constituem o que a autora irá considerar como circuito superior da produção. De outro lado, as oficinas de produção, atuando especialmente em países onde a mão de obra é mais barata, que realizam os trabalhos menos qualificados de corte e, especialmente, de costura. Esse trabalho, desenvolvido em geral em uma cadeia de oficinas que terceirizam umas para as outras, acaba, muitas vezes, na trabalhadora em domicílio, que se encontra na ponta final da cadeia. Esse circuito se encontra, portanto, totalmente subordinado ao superior. Ao mesmo tempo em que o alimenta com sua produção, é dele que depende para escoar parte importante de seus produtos. Além disso, na relação entre os dois circuitos, o superior se aproveita da flexibilidade do inferior, estreitando seu controle e dominação sobre ele, ao pressionar pelo rebaixamento de custos e incentivar a competição entre as empresas que o conformam. Observe-se ainda que esse circuito inferior é também formado por um número relativamente expressivo de oficinas que produzem para comerciantes finais que vendem, especialmente, produtos populares. Nesse caso, os baixos custos do trabalho passam pela acirrada competição entre as oficinas e a existência de um amplo mercado de produtos de confecção a baixos preços (LEITE; SILVA; GUIMARÃES, 2017, p. 56-57).

Por sua vez, pode-se compreender a ideia de precarização como o distanciamento entre o trabalho efetivamente exercido – dentro das fábricas de costuras – e o conjunto de direitos do trabalho, previstas na legislação trabalhista. Segundo Leite, Silva e Guimarães (2017), esses direitos aparecem inicialmente na França, no período pós-guerra quando o trabalho deixa de ser apenas uma atividade relacionada ao salário e um conjunto de direitos passa a envolver essas relações, dentre eles: a jornada máxima, adicionais por insalubridade e periculosidade, pagamento acima do salário por horas extraordinárias, licença saúde e maternidade e indenizações por acidentes. É desse contexto que advém o conceito de sociedade salarial, veja-se:

[...] a relação salarial que se estabelece parte do contrato de trabalho estável e por tempo indeterminado, associado a um conjunto de direitos que garante ao trabalhador segurança e estabilidade no emprego e uma integração na sociedade nunca antes alcançada na sociedade capitalista. O conceito de sociedade salarial estende-se também ao conjunto de direitos associados à cidadania, como os previdenciários, e todo o edifício de serviços públicos que constituiu a base da sociedade do bem estar social. [...] quanto mais o trabalho se afasta dessa estrutura salarial associada à estabilidade e aos direitos associados ao salário, mais ele é precário. [...] a precariedade do trabalho também se refere à distância entre as condições reais de trabalho e aquilo que é prescrito pela regulação do trabalho em âmbito nacional. Ou seja, podemos dizer que o trabalho é precário quando não assegura aquilo que a lei prevê num determinado país (CASTEL, 1998, *apud* LEITE, SILVA, GUIMARÃES, 2017, p. 53).

Sobre a perspectiva jurídica, a principal problemática que desponta dessa cadeia de precarização e, em especial, da adoção da terceirização e/ou subcontratação, diz respeito a quem deve ser responsável pela efetivação dos direitos trabalhistas durante a contratação e vigência do contrato de trabalho, ou em caso de sua rescisão.

Se de um lado, a terceirização diminui os custos na produção e aumenta a competitividade das empresas, de outro também ocasiona infrações trabalhistas, em virtude das condições precárias e informais de trabalho a que são submetidos os trabalhadores:

[...] para obter maior rapidez na produção e escapar dos altos custos de produção com a mão de obra e principalmente impostos, as indústrias do vestuário, tentam se manter competitivas no mercado, terceirizando a costura de suas roupas em fábricas de costura. A confecção contratante, detentora de serviço, procura parceiros externos, porém todas as negociações entre a detentora do serviço e as fábricas de costura podem ou não ser feitas dentro dos parâmetros legais, como, notas fiscais, recolhimento de impostos, etc. (BEZERRA, BATIZ, 2018 p. 793).

Nesta ótica, a indústria repassou para uma terceirizadora parte da produção, passando a pagar somente pelo produto final pronto e entregue, reduzindo seus quadros de empregados, impostos e encargos trabalhistas. Dessa forma, não haveria uma vinculação jurídica direta entre a contratante (que terceiriza) e os empregados, que guardam relação com a empresa contratada. Esse processo de terceirização tende a maximizar a precarização das relações de trabalho, na medida em que dificulta a fiscalização e afasta a responsabilidade da contratante quanto ao cumprimento dos direitos trabalhistas, o que muitas vezes representa uma fraude ou camuflagem da exploração da mão de obra (BEZERRA, BATIZ, 2018).

Os grandes grupos econômicos contratam pequenas fábricas de costuras, que ficam responsáveis pela produção e pela relação direta com os empregados. A cadeia produtiva passou a se organizar em várias etapas, que se iniciam com a chegada da matéria-prima (o tecido) nas pequenas empresas contratadas e vão até o comércio como peça confeccionada, desse modo só destrinchando essas etapas se poderia chegar ao agente violador das normas trabalhistas (MARTINS, 2019).

A responsabilização dentro da “cadeia têxtil” só poderá ser exercida após ser destrinchada em etapas, uma vez que a complexidade do sistema não permite que apenas o início ou o fim do ciclo seja culpabilizado individualmente (MARTINS, 2019, p.22).

No contexto brasileiro, essa precarização das condições de trabalho pode ser observada através da realocação geográfica dos processos produtivos para áreas do território nacional onde a força de trabalho possui um valor mais baixo e possibilita maior lucro, bem como na adoção de técnicas de produção como a *fastfashion*, no desrespeito às leis trabalhistas, na apropriação cultural e no trabalho análogo ao escravo (OLIVEIRA, STAMPA, 2018).

De acordo com Oliveira e Stampa (2018), as marcas têm flexibilizado a produção, utilizando a terceirização e subcontratação de trabalhadores externos, o que dá azo ao

surgimento das pequenas facções de costura e grupos de produção. A utilização de novas técnicas como a *fastfashion*, têm reinventado o setor têxtil, ao introduzir na produção o conceito de moda rápida e, do mesmo modo, ao demandar a renovação constante das peças:

Fast Fashion significa moda rápida, é o termo utilizado para designar a renovação constante das peças comercializadas no varejo de moda. O conceito surgiu no final dos anos 1990, como expressão utilizada pela imprensa para identificar a atualização cada vez mais veloz dos produtos de moda nas grandes redes varejistas. O fast fashion foi criado na Europa por grandes varejistas e foi aderido no Brasil também por grandes redes de varejo. O investimento é na política de produção rápida e contínua de peças. Por isso, as coleções são trocadas a cada nova semana ou até mesmo todos os dias. O que se pretende? entregar as últimas tendências da moda em tempo recorde e com preços acessíveis (SEBRAE, 2019).

Sucedese que essa demanda por produções rápidas – que logo deixam de ser “moda” – acabam por aviltar as condições de labor dos trabalhadores, pressionando-os a trabalharem mais em um espaço menor de tempo, com o fim de dar conta dos prazos que lhes chegam, além de imprimir nos consumidores uma cultura de insatisfação, que os conduzem à procura incessante pelas últimas tendências da moda (ROUSSENQ, LINS, 2018).

No caso do Rio Grande do Norte, essas transformações no processo produtivo têxtil começam ainda em meados dos anos 2000, quando se instituíram as primeiras facções de costura no Estado. Acontece que é só em 2013, por meio do programa do governo estadual denominado “Pró-Sertão”¹⁹, que ocorre o processo de interiorização dessas empresas – por meio da terceirização da confecção das peças – para os pequenos municípios do Estado, especialmente para a região Seridó (GALINDO, 2018, p.17-18).

[...] a partir dos anos 2000, se efetivou em grande escala, um verdadeiro “boom” de oficinas, denominadas “facções”, que prestam serviços terceirizados a grandes empresas de confecções, de renome nacional e internacional. A implantação e o fortalecimento dessas “facções” no Seridó Potiguar contam com políticas de incentivo propiciadas pelo governo local, sendo, na atualidade, o Programa “Pró Sertão”, que tem como principal objetivo a capacitação da “mão de obra sertaneja” para o manuseio de máquinas de costura, assim como a facilidade de créditos de financiamento a microempresários que demonstrem interesse em montarem suas próprias “facções” (ARAÚJO, 2017, p.17).

Com o advento da terceirização e do programa Pró-Sertão, formou-se uma verdadeira cadeia têxtil no sertão do RN. Segundo a Federação das Indústrias do Estado do

¹⁹ “O Pró-Sertão (Programa de Interiorização da Indústria Têxtil) é um programa desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte em articulação com a Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN) e o Serviço Brasileiro de Apoio à micro e pequenas Empresas (SEBRAE). O programa tem como objetivo descentralizar a produção têxtil da Região Metropolitana de Natal para outras microrregiões do interior do Estado, principalmente, em regiões com baixos índices de desenvolvimento econômico” (ARAÚJO, 2017, p.43-44).

Rio Grande do Norte (FIERN), em 2017, havia no estado cerca de 120 facções criadas pelo programa, que geravam cerca de 4 mil empregos, e cada uma das empresas tinha entre 30 e 40 funcionários, sendo que a maioria delas (85%) estava localizada no Seridó (FIERN, 2017).

No Seridó do RN, o grupo Guararapes sustenta a cadeia produtiva têxtil, via contratação de confecções menores, por meio da terceirização e organiza-se por meio de um sistema complexo, que se inicia com o recebimento da matéria prima e se finda com a distribuição das peças para as lojas do grupo Riachuelo (MENDES, 2013).

Quadro 02: O caminho da produção, de onde vem e para onde vão as peças costuradas nas facções da Guararapes.

ETAPA 1	A matéria-prima deixa os locais de origem: ➤ De onde vem o fio: Paraíba, Ceará e São Paulo, de caminhão. ➤ De onde vem o tecido plano já pronto: China, de navio. A carga desembarca no porto de Suape, em Pernambuco.
ETAPA 2	A matéria-prima chega à fábrica da Guararapes, de caminhão.
ETAPA 3	O fio se transforma em malha dentro da unidade e o tecido plano começa a ser trabalhado. Os modelos são criados, modelados, cortados e customizados (bordados, estamparias)
ETAPA 4	As peças são enviadas para o setor de costura. Parte delas é costurada na unidade e parte segue para as facções, no interior do estado, em caminhões.
ETAPA 5	As peças são costuradas e inspecionadas nas facções;
ETAPA 6	Depois de costuradas, as peças são embaladas e retornam para a unidade, em Natal.
ETAPA 7	As peças são reagrupadas de acordo com a loja de destino;
ETAPA 8	As peças são despachadas para os centros de distribuição (Natal, Guarulhos e Manaus) em caminhões;
ETAPA 9	A partir dos centros de distribuição, as peças são enviadas para as 183 lojas Riachuelo em todo o país.

Fonte: Adaptado de Moura e Mendes, 2013.

Em 2017, o Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou em desfavor do grupo Guararapes uma Ação Civil Pública (ACP) nº 0000694-45.2017.5.21.0007, requerendo que fosse reconhecido o vínculo de emprego entre o grupo de confecções Guararapes e os trabalhadores contratados pelas chamadas facções de costura de vestuário e que fosse adotado em todos os estabelecimentos de facções as medidas legais de proteção ao meio ambiente de trabalho, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego,

pleiteando, ainda, a responsabilização do grupo e o cumprimento de todos os direitos e encargos sociais decorrentes dos contratos de emprego firmados pelas facções, em face da configuração de grupo econômico.

O MPT/RN sustentou que o grupo controlava toda a linha de produção, do tecido ao corte, passando pelo ritmo de produção e procedimentos internos de controle de qualidade. E que, portanto, seria responsável pelas violações encontradas nas inspeções realizadas na região, uma vez que havia em verdade, a configuração de um grupo econômico e a subordinação fática dos empregados (REPÓRTER BRASIL, 2015). Os pedidos feitos pelo MPT na referida ação, foram julgados parcialmente procedentes, eis o dispositivo do julgado:

[...] Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta DECIDE o Juízo Monocrático da Sétima Vara do Trabalho de Natal julgar a Ação Civil Pública 0000694-45.2017.5.21.0007 movida Por Ministério Público Do Trabalho contra Guararapes Confecções S/A e que tem como terceiros interessados Federação Das Indústrias Do Est Do Rio G Norte, Confederação Nacional Da Indústria, Associação Seridoense De Confecções, Asa Confecções Ltda - Me, Confecções J. S. Ltda - Me, Jucurutu Textil Ltda - Me e Cabugi Indústria e Comercio De Confecções Ltda , declarando procedentes, em parte os pedidos para reconhecimento da terceirização entre as facções e a demandada Guararapes Confecções S/A, devendo ser responsabilizada pelas obrigações pecuniárias que porventura tenham sido geradas desde a contratação de cada empresa de facção, decorrentes do descumprimento de normas de segurança e de todas as normas de natureza laboral pactuadas com os trabalhadores ali vinculados, decisão que vincula, no que couber, as pessoas intervenientes que integraram a ação. Tudo na forma e limites da fundamentação supra que passa a fazer parte desta conclusão como se tivesse aqui escrita para fins de limites da coisa julgada. Custas, pela demandada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), calculadas sobre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), valor arbitrado para este fim e de depósito recursal. (Processo: ACP - 0000694-45.2017.5.21.0007 Autor: Ministério Público Do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região), CNPJ: 08.402.943/0001-52 Réu: Guararapes Confecções S/A)

De acordo com Antelo (2019), a despeito de parte dos pedidos terem sido julgados parcialmente procedentes, graves violações trabalhistas cometidas pelo grupo foram relativizadas pelo Juízo sentenciante, uma vez que o teor da sentença teve um efeito meramente pedagógico, preservando uma política de desenvolvimento que normaliza a precarização do trabalho. Assim, acrescenta que o argumento ressaltado na sentença, de que os trabalhadores reconhecem o papel que ocupam e apoiam a forma como a qual a produção é organizada, não é hábil a relativizar os direitos trabalhistas desses sujeitos, pois, em suas palavras “normaliza a precarização do trabalho e privilegia uma visão individualista sobre um problema social como é a questão do trabalho precário e degradante”.

Logo após esse ajuizamento, várias outras ações foram impetradas por ex-funcionários contra a Guararapes e, como consequência, foi organizado em 2017, na região

Seridó, um movimento que se autodenominou de “grito do emprego”. Os trabalhadores com vínculo de emprego ativo com as confecções têxteis de diversos municípios da região passaram a pressionar o Poder Judiciário a não condenar os seus patrões em ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho, pleiteando ainda por meio de “passeatas” com “carros de som” a manutenção do projeto Pró-Sertão (FIERN,2017).

Imagem 01 - Protesto Contra O MPT, Contra os Direitos Trabalhistas, e pela Manutenção Do Pró-Sertão



Fonte: Site da FIERN - Federação Das Indústrias Do Estado Do Rio Grande Do Norte, 2017.

Esse movimento do empresariado e seus funcionários demandava menos fiscalizações e mais flexibilizações das normas trabalhistas. Cabe mencionar que, no ano de 2015, a ONG Repórter Brasil²⁰ produziu um relatório descrevendo as condições em que os trabalhadores de costura laboravam dentro da cadeia têxtil alocada no Semiárido/RN. A partir dos relatos dos trabalhadores foram elencadas as seguintes violações aos direitos trabalhistas:

Desde 2013, a região do Seridó, no semiárido do Rio Grande do Norte, vive um boom de pequenas oficinas de costura terceirizadas – as chamadas “facções”.

²⁰ A ONG Repórter Brasil “foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil. Devido ao seu trabalho, tornou-se uma das mais importantes fontes de informação sobre trabalho escravo no país. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias educacionais têm sido usadas por lideranças do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil como instrumentos para combater a escravidão contemporânea, um problema que afeta milhares de pessoas. Missão: Identificar e tornar públicas situações que ferem direitos trabalhistas e causam danos socioambientais no Brasil visando à mobilização de lideranças sociais, políticas e econômicas para a construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, mais justa, igualitária e democrática” (REPORTER BRASIL, PORTAL, 2020).

Elas produzem peças antes costuradas por mão de obra contratada diretamente pela Guararapes Confecções, do grupo Riachuelo. A Hering é outra grande marca presente na região. Há cerca de dez anos, em menor escala, a companhia já havia iniciado a terceirização da costura para o Seridó. Com a chegada em massa das oficinas, surgiram também *episódios de graves violações trabalhistas como jornadas excessivas, trabalho sem carteira assinada e pagamentos abaixo do salário mínimo*. Problemas sérios quando se considera o tamanho das marcas que são responsáveis pela produção. Mas que podem parecer pequenos aos olhos da população local, que luta contra a pobreza e a seca (REPÓRTER BRASIL, 2015, *grifo nosso*).

Observaram-se o crescimento de doenças ocupacionais e os acidentes dentro dessas fábricas de costura, bem como que as condições e estruturas dessas fábricas era bem mais carente que os empreendimentos alocados em Natal/RN. Dando seguimento, a ONG denunciou que a produção estava instalada em galpões inapropriados, onde inexistiam medidas de segurança e os trabalhadores eram submetidos a jornadas extensivas de trabalho para dar conta da demanda da produção (REPÓRTER BRASIL, 2015).

Além da diferença salarial percebida pelos trabalhadores do interior do estado em relação aos que laboravam nas grandes confecções na região metropolitana de Natal, a ONG Repórter Brasil (2015) verificou que direitos trabalhistas, como o 13^a salário e salários de meses anteriores trabalhados, não vinham sendo pago aos trabalhadores.

Vale salientar que, para Martins (2019, p.19), a análise da localização geográfica desses empreendimentos é fator relevante para se compreender o contexto no qual acontecem as violações às normas trabalhistas, na medida em que a própria aceitação de trabalho digno tende a ser relativizada pela população local, defronte a escassez de oportunidades de trabalho que vivenciam, esclarecendo que:

Analisar a geografia da indústria têxtil permite uma atuação estatal mais eficaz mediante os emblemas trabalhistas, justamente por concentrar em uma determinada região a materialização das infrações trabalhistas. O setor têxtil tende, ao redor do mundo, a concentrar mão de obra barata e/ou análoga à escravidão a fim de economizar nos custos da cadeia produtiva, e aumentar o lucro adquirido (MARTINS, 2019, p. 21).

A reflexão de Martins (2019) nos chama a atenção para o fato de que, quanto maior a escassez de oportunidades de trabalhos numa determinada região, maior será o grau de relativização por parte dos cidadãos da concepção de trabalho digno, de modo que, não havendo outra alternativa, são compelidos a laborarem nas condições que lhes são disponibilizadas e, se necessário, insurgem-se contra a própria retirada desses postos precários de trabalho.

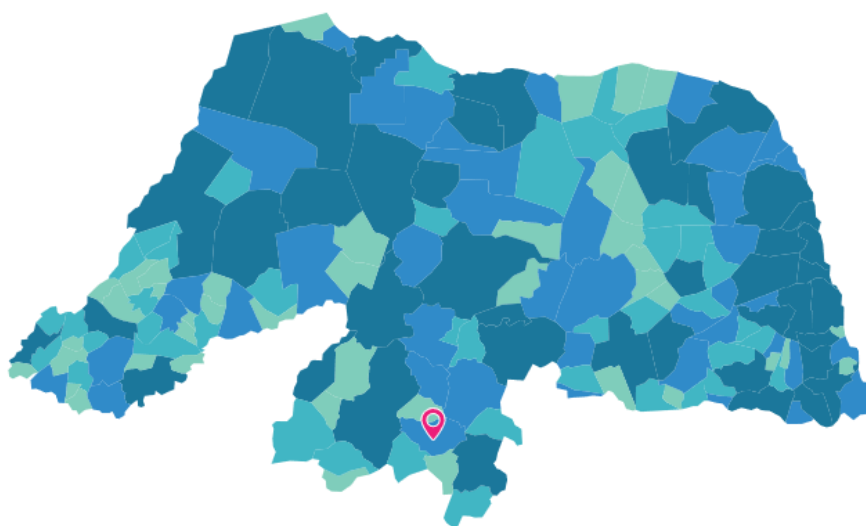
À vista disso, a geografia do território constitui fator determinante para a instalação do setor produtivo em determinadas regiões, considerando que os empreendimentos tendem a se alocarem onde há a incidência de preços baixos e, portanto, maior lucro, bem como que a economia é reflexo direto das características físicas e geográficas do lugar.

Dessa maneira, para se compreender como os trabalhadores do setor têxtil do Município de Jardim do Seridó/RN enxergam a efetividade de seus direitos, é necessário analisar primeiro a localização geopolítica em que esses trabalhadores estão alocados e os demais fatores que influenciam e estão diretamente relacionados a essa cadeia produtiva.

3.2 As Facções Têxteis no Município de Jardim do Seridó/RN

A cidade de Jardim do Seridó está localizada a sudoeste da capital do estado do Rio Grande do Norte, distante 247 km de Natal/RN e a 44,2 km de Caicó/RN. Sua área corresponde a 368,643 km², situados entre o Planalto da Borborema e a Chapada do Apodi. O município tem uma temperatura média anual de 27,5 °C e a caatinga é a vegetação predominante (IBGE, 2019).

Imagem 02: A localização geográfica do município de Jardim do Seridó, no Rio Grande do Norte.



Fonte: IBGE (2020).

Longe de querer esgotar o contexto histórico do município, cabe deixar registrado que ele surgiu com a transformação da Povoação da Conceição do Azevedo em Distrito de

Paz, através da Lei Provincial nº 250, em 23 de março de 1852. Ocorre que, mais tarde, em 1858, a então Povoação da Conceição do Azevedo conquistou sua autonomia política, passando a intitular-se Villa do Jardim. A criação da feira livre, em 1861, foi a primeira atividade econômica organizada desenvolvida na localidade, onde vários gêneros alimentícios do sertão eram comercializados (GOIS, 2011).

No final do século XVII, ocorreram as primeiras penetrações no atual município de Jardim do Seridó, através de expedição, comandada por Domingos Jorge Velho, com a finalidade de reprimir a revolta dos índios cariris. Em 1770, afluíram as correntes de povoamento, tendo Antônio Azevedo Maio se estabelecido com uma fazenda denominada Conceição, ficando a povoação conhecida como Conceição do Azevedo, mais tarde Vila de Jardim. Segundo a tradição local, o nome Conceição do Azevedo foi mudado para Vila de Jardim, em virtude de famoso Jardim, cultivado por Capitão Rodrigues Viana. Elevada à categoria de Cidade, passou a chamar-se Jardim do Seridó. Gentílico: jardinense (IBGE, 2020).

A Villa do Jardim só alçou ao *status* de cidade através da Lei Provincial nº 703, de 27 de agosto de 1874, quando passou a ser denominada de Cidade do Jardim e, só depois, Jardim do Seridó, em referência ao rio principal da região (MORAIS, 2016).

No que se refere ao número de habitantes, segundo dados do IBGE (2019), estima-se que o município tem aproximadamente 12.396 pessoas, e o salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2017 era de 1,5 salários mínimos, o número de pessoas ocupadas naquele ano era de 1.883 pessoas, esse percentual representava 15,0 % da população total, e, por seu turno em 2010, o percentual da população com rendimento nominal mensal *per capita* de até 1/2 salário mínimo alcançava o número relevante de 41,3 % (IBGE, 2019).

No tocante à educação, o município alcançou a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade de 99,6% em 2010, as matrículas no Ensino Fundamental em 2018 diziam respeito ao número de 1.240 e 320 matrículas no Ensino Médio. Importa mencionar que só existe uma Instituição de Ensino que é pública ofertando o Ensino Médio no município e nenhuma Instituição de Ensino Superior (IES)²¹ (PORTAL IBGE, 2019).

Por seu lado, Gomes (2017) alude que, para compreender a economia do lugar, é necessário entender primeiro os diferentes aspectos históricos da região, sobretudo, no que diz respeito aos ciclos econômicos da pecuária, cotonicultura e mineração, sem perder de vista

²¹ Foi realizada consulta no site E-MEC (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro) e não houve resposta quanto ao Município, de modo, que infere-se que não há até este ano de 2020 nenhuma instituição pública ou privada, ofertando com autorização do MEC, nenhum curso presencial ou a distância na localidade.

que a escassez de emprego vivenciada pelos habitantes do município pode ser explicada, em parte, pela sua própria localização interiorana.

Quanto aos aspectos físicos-climáticos da região, destaca-se a distribuição desigual de chuvas, os solos superficiais, pedregoso e de baixa fertilidade, suscetíveis, portanto, ao intemperismo²². A vegetação é predominantemente baixa, com muitos cactos, e o clima quente e seco. Esses fatores naturais podem explicitar, em certa medida, o porquê da economia de Jardim de Seridó ter sido inicialmente marcada pela pecuária bovina, pela cultura do algodão e pela mineração (GOMES, 2017).

Nessa vereda, Gomes (2017) relata que o surgimento da pecuária no Seridó data do final do século XIX, com as sesmarias e os conflitos existentes entre a agricultura canavieira e a criação de rebanhos, na medida que essas plantações de cana de açúcar se situavam na faixa litorânea do estado e havia leis que proibiam a pecuária próxima a esses cultivos. Logo, foram realizadas incursões ao interior do estado com o intuito de se induzir a pecuária para o local e povoar a região. Ainda consoante o autor, dessa primeira atividade econômica surgiram várias cidades que carregavam na própria toponímia o registro de sua origem.

De acordo com Lamartine (1980, p. 163), *apud* Gomes (2017, p.372, *grifo nosso*):

Currais Novos, nascida dos currais de aroeira em pau-a-pique, que o Capitão-mor Galvão fez construir para seus gados. Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Florânia, *Jardim do Seridó*, Jucurutu, Parelhas, São João do Sabugi e Serra Negra – foram antigas fazendas de gado, que cresceram na força do estrume do boi.

A criação de gado perdurou na região por mais de cem anos e só perdeu força por volta do final do século XIX, quando se inicia o cultivo de uma espécie incomum de algodão adequado a indústria têxtil, essa atividade econômica mantém-se até a década de 1970, quando sofre grandes crises em razão da modernização tecnológica e a substituição do algodão pelo uso de fibras sintéticas (GOMES, 2017).

Sobre as características desse algodão, detalha Lamartine (1980, p. 375) *apud* Gomes (2017, p. 372):

Daqueles mundos brotou o algodão branco-cremoso, fibra de 36/38 mm e arbóreo – que ainda ontem era bem de raiz nas heranças sertanejas. De semente nua, escura,

²² O intemperismo é um “processo de transformação ou modificação das rochas quando expostas à atmosfera e à hidrosfera. Alguns fatores determinam, ao longo do tempo, o tipo e a intensidade do intemperismo, a saber: o clima, devido ao calor do Sol e à umidade das intempéries (que por sinal lhe emprestam o nome), o crescimento de organismos (fauna e flora), e os acidentes de relevo, devido à infiltração e drenagem da água ou sua movimentação superficial, que pode ser mais ou menos rápida, dependendo da inclinação das encostas. O último fator essencial a ser considerado é o tempo, pois quanto mais longo o tempo que a rocha fica exposta a esses agentes, mais intensas e profundas serão as transformações” (CARNEIRO; GONÇALVES; LOPES, 2009, p. 56-58)

que é ver o estrume do mocó, donde, talvez, seu apelido – bem pode se alastrar por imensas áreas de ecologia favorável no Polígono, de vez que, ao contrário dos competidores, não reclama solo irrigado para produzir. E a indústria – dizem os economistas – tem fome de fibras longas. Se assim é, carecemos de que as estações experimentais não sejam capadas em suas verbas, para que possam oferecer sementes selecionadas ao fomento e à engatinhante extensão agrícola; e a esperança de que estas induzam o matuto a cultivá-lo segundo as recomendações técnicas.

A partir de 1940, a mineração passa a se constituir como sendo a principal atividade econômica do Seridó, os minérios extraídos eram a tantalita, o berilo, a cassiterita, o tungstênio e principalmente a scheelita, encontrando-se especialmente nos municípios de Caicó, Serra Negra, Jardim do Seridó, Parelhas e Currais Novos. Em meados de 1980, há o declínio da atividade em decorrência dos preços internacionais e da substituição por outros minérios (GOMES, 2017).

Entretanto, nos últimos anos, as principais atividades econômicas desenvolvidas no Seridó têm sido a indústria das cerâmicas, nas cidades de Parelhas e Cruzeta, e das confecções em diversos município da região, especialmente, em Jardim do Seridó (GOMES, 2017).

De acordo com Cunha (2015), as primeiras as facções de montagem de peças do vestuário do Seridó surgiram no município de São José do Seridó, tendo à frente o senhor Simão José, pioneiro no ramo das facções. Esse exemplo exitoso acabou influenciando cidades circunvizinhas, que passaram a copiar o modelo de produção e fundaram seus próprios empreendimentos.

A partir do crescimento da atividade no município são-joseense empreendedores de cidades vizinhas foram copiando o negócio e abrindo suas facções, como aconteceu nos municípios de Jardim do Seridó e Acari, que possuem hoje um número vultoso de facções. Em Jardim do Seridó e São José do Seridó, as facções adentraram o sertão alcançando a zona rural, em Jardim do Seridó, o povoado Currais Novos possui duas unidades produtivas e em São José a fábrica fica no povoado Caatinga Grande. Existem facções também em Parelhas, Santana do Seridó, Serra Negra do Norte, Cerro Corá, além de outras cidades e regiões do interior do estado (CUNHA, 2015, p. 24-25).

Diante desse contexto, as atividades têxteis começaram a se organizar na cidade de Jardim do Seridó ainda na década de 1970, quando houve a expansão para o município de uma empresa com sede em Natal-RN, denominada Confecções *Soriedem*. O empreendimento local passou a chama-se de *Soriedem* Jardim S/A, com uma média de mais de 200 empregos, vindo a fechar algum tempo depois (MEDEIROS, 2015).

Com o passar do tempo, houve uma mudança significativa, conforme observado por Medeiros (2015, p. 32):

Na década de 1990, foram abertas pequenas fábricas que confeccionavam peças em pequena quantidade, foi quando por volta do início do século XXI, começou a se instalar no município de Jardim do Seridó outra indústria de vestimentas denominada facção de costura, dessa vez ia ocorrer o processo de terceirização por meio de uma empresa contratante, no caso a *Cia Hering*. No município de Jardim do Seridó essa indústria de vestimentas foi instalada no ano de 2003, pelo então empresário Janúncio Azevedo, que se iniciou como sócio do empresário Alécio Alves; mas com o tempo ocupou seu espaço junto à *Hering* e hoje é dono de vários grupos de facção de costura na cidade, que confeccionam peças não só para a Hering, mas também para a Guararapes.

Conforme o Jornal Tribuna do Norte, em matéria publicada em fevereiro de 2018, a indústria têxtil movimentava anualmente no Rio Grande do Norte, até 2018, cerca de R\$ 4,7 bilhões de reais, e a produção de peças de vestuário do Estado representava 3,4% da produção do país, existindo 124 oficinas de costura em atividade naquele ano, sendo que 54 das 62 facções criadas a partir do Pró-Sertão estavam localizadas na região do Seridó potiguar, empregando mais de 2.800 pessoas e produzindo cerca de 18 milhões de peças de roupa por ano.

O Município de Jardim do Seridó possui, atualmente, 21 empreendimentos têxteis em funcionamento, dentre os quais 18 estão localizados na Zona Urbana, e 03 na Zona Rural, empregando em 2020 o número de 531 (quinhentos e trinta e um) trabalhadores, conforme consta no Guia Industrial da FIERN (2020).

A importância da atividade para o município pode ser observada pelo alto grau de empregabilidade que esses empreendimentos disponibilizam à população local. Em 2015, o índice da população empregada no ramo têxtil correspondia de 30% a 40%, dos empregos formais do município (GALINDO, 2018). Ainda quanto aos dias presentes, pode observar-se que a economia da Região e da cidade de Jardim do Seridó, além das facções de costura, gira em torno de pequenos negócios como:

[...] pousadas, restaurantes, comércio varejista, sobressaindo-se supermercados, lojas do vestuário e lanchonetes. Indústrias de mineração e também a fruticultura. Ademais, no ramo de confecção aparecem fábricas voltadas para produção de redes, panos de prato, confecções, bonelarias, bordados e as facções de costura (CUNHA, 2015, p. 25).

No que diz respeito à posição das facções de costuras da cidade, dentro da complexidade da cadeia produtiva têxtil, essas são especialistas na montagem das peças. Matos *et al.* (2013, p. 89) *apud* Cunha (2015, p. 32):

A fase da montagem é a costura propriamente dita, âmago da indústria do vestuário, e abrange costura reta, interlock (fecha a peça), overlock (reforça a costura),

máquina de rebater (persponto), máquina mosqueadeira (caseia) e máquina de travetes (reforço em bolso, zíper e final de costura). [...]

Sem a pretensão de querer esgotar a discussão, apesar de reconhecermos a relevância que esses empreendimentos representam para a economia local e regional, há de se entender que, por vivermos em um Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento econômico deve ser acompanhado de progressos sociais, o que, no caso desse trabalho, diz respeito a melhores condições laborais para os trabalhadores e o respeito aos seus direitos trabalhistas.

Assim, a despeito dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos na região versarem essencialmente sobre o desenvolvimento econômico que esses empreendimentos proporcionam a essas pequenas cidades, filiamo-nos à concepção de Galindo (2018) de que há aspectos que não são abordados nessas pesquisas, como a relação de dependência das facções de costura em relação às grandes indústrias, a baixa remuneração e a qualidade dos empregos criados.

O Pró-Sertão é um dos principais responsáveis por essa especialização produtiva na terceirização da produção do vestuário. Como o programa é bastante novo, encontramos poucos trabalhos acadêmicos com referência a ações e resultados do mesmo. Ainda assim, em pesquisa bibliográfica encontramos alguns trabalhos em que o mesmo foi abordado: a dissertação de Silva (2015), intitulada “Arranjos Produtivos Têxteis e Suas Relações Com a Cadeia de Suprimentos”; o Relatório de Conclusão de Curso “Impacto do Pró-Sertão na economia local: A experiência no município de Santana do Seridó” (DANTAS, 2016); e o trabalho de conclusão de curso “Facções de Costura no Interior do RN: Desafios e Possibilidades” (CUNHA, 2015), todos de cursos de administração em universidades públicas e privadas (GALINDO, 2018, p.75).

Debruçando-se sobre a pesquisa bibliográfica das universidades públicas e privadas da região, o autor chegou à conclusão de que os estudiosos dessas políticas de fomento, entre os quais se destaca o Pró-Sertão, só fazem menção aos aspectos positivos, ou de forma muito tímida apresentavam a relação de dependência das pequenas empresas às grandes indústrias, sob a ótica dos empresários donos das facções de costura (GALINDO, 2018).

Nesta toada, nota-se que esses empreendimentos são relacionados, por grande parte das páginas dos jornais regionais, como sendo os motores de mudanças econômicas significativas para a economia da região²³. Destarte, o que foge da descrição dessa narrativa é a análise social e jurídica, a ausência de efetividade das normas protetivas nos galpões dessas

²³ Em consulta realizada a rede mundial de computadores (2020), vislumbrou-se um sem fim de manchetes relacionando o setor têxtil ao desenvolvimento do Seridó do RN, dentre elas “Vocação Move Confecções No Seridó”, e “Indústria Têxtil Movimenta R\$4,7 Bilhões Por Ano no RN” (TRIBUNA DO NORTE, 2018), “Facções de Confecções: Municípios do Seridó têm os melhores IDHs do Rio Grande do Norte” (FIERN, 2017), “Setor têxtil cresce e produção anual chega a 89 mil toneladas no RN” (SEBRAE, 2017).

empresas têxteis e a extensão dos impactos causados pela Reforma Trabalhista aos indivíduos que laboram nessas condições.

Partimos do pressuposto de que esta pesquisa se afastará de dados quantitativos e econômicos, tendo como fim observar um problema social e jurídico complexo, qual seja, as novas formas de organização produtiva e a precarização dos postos de trabalho, na facção selecionada para o estudo de caso. Desta feita, por entendermos que o assunto não se esgota no alcance das normas trabalhistas ou em suas interpretações, optamos por não restringir a observação em campo em um rol taxativo de direitos.

Assim, no próximo capítulo iremos expor o perfil socio-econômico-jurídico dos trabalhadores das facções têxteis de Jardim do Seridó/RN, e como os faccionistas participantes da pesquisa veem as alterações legislativas sobrevindas da Reforma Trabalhista e a efetividade de seus direitos, conforme disposto em nossa legislação, considerando que o efeito prático dessas normas é melhor compreendida pelos sujeitos que são diretamente impactados por elas, em seu fazer diário.

4 OS TRABALHADORES DAS FACÇÕES TÊXTEIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E SUAS PERCEPÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI 13.467/2017.

Neste último capítulo, analisar-se-á como os trabalhadores das Facções Têxteis do Município de Jardim do Seridó-RN, selecionados para o estudo de caso deste trabalho, compreendem e enxergam a efetivação de seus direitos previstos na CLT e na Constituição Federal/88, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017.

Em um primeiro momento, descreveremos o método a partir do qual elaboramos o questionário e coletamos os dados junto aos/às participantes da pesquisa. Em seguida, trataremos sobre o perfil socioeconômico dos faccionistas e apresentaremos a compreensão desses trabalhadores acerca da problemática posta, e, por consequência, analisaremos criticamente os relatos colhidos em campo.

4.1 Os Trabalhadores Das Facções Têxtis de Jardim do Seridó/RN: Uma Opção Metodológica.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o objetivo deste trabalho é observar como os trabalhadores da Facção X, de Jardim do Seridó/RN, enxergam a execução dos seus direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal de 1988, depois da Reforma Trabalhista. Dessa forma, considerando que a finalidade precípua é dar voz aos trabalhadores, ouvindo o que estes têm a dizer, havíamos optado pela adoção da técnica de pesquisa consistente na análise de grupos focais. Para Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2017, p. 167), essa técnica consiste em:

[...] uma forma de produzir dados qualitativos a partir do envolvimento de um pequeno número de pessoas reunidas em um grupo informal de discussão, focado em temas particulares ou em um conjunto específico de questões.

Porém, no decorrer da presente pesquisa, em razão do estado de Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia da COVID-19²⁴, houve mudanças significativas e abruptas na rotina de trabalho dos funcionários faccionistas, de modo que novas formas de trabalho foram estimuladas, para que a produção não fosse prejudicada. A observação nos mostrou que parte dos trabalhadores começou a executar o serviço em suas próprias residências e grande parte da produção das pequenas facções de costuras de Jardim do Seridó/RN foi deslocada para a

²⁴ Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020.

confeção de máscaras de tecidos, acessório indispensável, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para conter o avanço da pandemia, cumulada com o isolamento social (quarentena).

Com isso, a utilização da metodologia de grupos focais restou prejudicada, visto que alocar os trabalhadores em grupos de discussão consistia em uma aglomeração de pessoas em determinado local, o que demonstrou ser um óbice importante para o desenvolver deste trabalho.

Diante disso, fizemos a opção pela aplicação de um questionário com levantamentos socioeconômicos e também jurídicos, que nos permitiriam ir além de dados bibliográficos, econômicos e censitários presentes nos domínios públicos. O conteúdo do documento consistiu em perguntas com opções de múltipla escolha.

Outra observação importante a se fazer consiste em explicitar a delimitação do objeto pesquisado, pois, conforme mencionado nos capítulos anteriores, a indústria têxtil e de confecção é complexa e se organiza em várias etapas produtivas, que se interconectam. Assim sendo, optamos por trabalhar apenas a 4ª (quarta) e última etapa desse processo produtivo, a saber, a fase da confecção das peças. Desse jeito, Conforme Hiratuka (2008) *apud* Cunha (2015), p.26:

[...] basicamente, podem ser destacadas 4 etapas: 1) fiação: produção de fios ou filamentos que serão preparados para a etapa da tecelagem; 2) tecelagem: fabricação de tecidos planos ou tecidos de malha (malharia) e de tecnologia de não-tecidos; 3) acabamento: operações que conferem ao produto conforto, durabilidade e propriedades específicas; 4) confecção: desenho, confecção de moldes, gradeamento, encaixe, corte e costura. Na etapa final, os produtos podem tomar a forma de vestuário, de artigos para o lar (cama, mesa, banho, decoração e limpeza), ou para a indústria (filtros de algodão, componentes para o interior de automóveis, embalagens etc.)

Ademais, cabe mencionar que partiremos da análise e percepção dos próprios trabalhadores sobre a efetividade de seus direitos, o que assumimos não necessariamente nos conduzirá a um resultado de verdades inquestionáveis, mas, sim, que reflita a percepção desses sujeitos a respeito da efetividade das normas trabalhistas dentro dos galpões de costura, que é o eixo central do trabalho. Do mesmo modo, a observação poderia partir de outros sujeitos, como por exemplo: dos seus empregadores ou das autoridades de fiscalização. Entretanto, em razão das limitações impostas com a pandemia da COVID-19, bem como do curto espaço de tempo para a conclusão deste trabalho, não foi possível essa análise extensiva.

Segundo o Guia Industrial da FIERN (2020), o Município de Jardim do Seridó possui, atualmente, 21 (vinte e um) empreendimentos têxtis em funcionamento, dentre os quais, 18 (dezoito) estão localizados na Zona Urbana e 03 (três) na Zona Rural. Contudo, em que pese o sistema da FIERN aponte esse percentual de empreendimentos ativos no Município, observamos que os números não foram atualizados após o período de pandemia que atravessamos. Sendo assim, buscou-se junto à comunidade local, por meio de questionamentos informais, informações a respeito de quais facções estavam em funcionamento, e, por sua vez, constatou-se que alguns empreendimentos permaneceram de portas fechadas, mesmo após o período em que foi determinada a flexibilização da quarentena e o retorno gradual das atividades econômicas²⁵.

Desta forma, ainda sobre a delimitação do objeto, ao realizarmos nossa pesquisa, deparamo-nos com a limitação de não podermos adentrar nas confecções de costura, seja em razão de parte delas permanecer de portas fechadas, mas também em virtude do curto espaço de tempo que restaria para a conclusão deste trabalho. À vista disso, adotamos alguns parâmetros para selecionar e restringir o universo de nossa observação. Primeiro, limitamos a observação a 18 (dezoito) facções, número referente às unidades que estão alocados na zona urbana do Município. Esse recorte se deu em razão de acreditarmos que o fato desses empreendimentos, em sua maioria, estarem localizados no centro da cidade também teria um maior número de empregados, de modo que esse fator é relevante para a consistência dos dados, por oportunizar uma visão mais diversificada da temática.

Essa técnica de pesquisa, ao selecionar um grupo específico de sujeitos, e, portanto, de amostragem, pode nos trazer riscos, na medida em que limita a coleta dos dados e consequentemente a extensão e precisão dos resultados, mas entendemos que, para nosso trabalho, foi necessária a adoção dessa prática, uma vez que consideramos que a efetividade das normas trabalhistas é melhor compreendida pelos sujeitos que são diretamente impactados por elas, em seu fazer diário, ou seja, pelos sujeitos principais deste trabalho. Sendo assim, nossa decisão foi pela realização do estudo de caso de uma facção específica.

Feito esse primeiro refinamento, chegamos ao universo das 18 (dezoito) facções que ostentam os maiores números de empregados e que estão localizadas na zona urbana do Município. Sendo assim, partimos para um segundo delineamento, a saber, analisamos qual

²⁵ O Guia da FIERN foi consultado em março de 2020, período anterior à pandemia da COVID-19, bem como em meados de novembro do mesmo ano. A consulta realizada no sistema, após o período de flexibilização da quarentena, mostrou que formalmente não houve alterações na quantidade de empreendimentos em atividade no Município de Jardim do Seridó/RN.

facção, dentre as 18 (dezoito) alocadas na zona urbana, estaria em funcionamento há mais tempo, isto é, qual delas seria a mais antiga do Município. Essa característica garantiria a maior possibilidade de haver trabalhadores também há mais tempo ligados ao empreendimento especificamente e à cadeia produtiva têxtil, de forma geral.

Por conseguinte, em consulta às informações constantes no Guia da FIERN (2020), verificamos que o empreendimento mais antigo - com mais tempo de funcionamento - na zona urbana da cidade foi aberto no ano de 2002. Essa informação foi corroborada ao compulsarmos a bibliografia local. Nesse propósito, repisemos o que leciona Medeiros (2015, p. 32):

No município de Jardim do Seridó essa indústria de vestimentas foi instalada no ano de 2003, pelo então empresário Janúncio Azevedo, que se iniciou como sócio do empresário Alécio Alves; mas com o tempo ocupou seu espaço junto à *Hering* e hoje é dono de vários grupos de facção de costura na cidade, que confeccionam peças não só para a Hering, mas também para a Guararapes.

Ao concluir essa etapa, de identificar a Facção/associação há mais tempo em funcionamento na cidade, tentamos contato com o responsável pela mesma, por meio dos endereços eletrônicos e telefônicos presentes no Guia da FIERN (2020), porém essa tentativa de contato restou infrutífera. Dessa forma, em conversas informais com alguns ex-funcionários do ramo têxtil, moradores locais e empregados do comércio da cidade, nos foi disponibilizado o contato telefônico pessoal do atual sócio/dono do empreendimento.

Nesse seguimento, por meio de aplicativo de troca de mensagens “*WhatsApp*”, entramos em contato com o empresário, oportunidade na qual questionamos se o empreendimento continuava ativo, em que ano o mesmo entrou em atividade, qual a quantidade atual de funcionários e qual a possibilidade de aplicação de questionários na unidade.

Nessa coleta preliminar de informações, o dono do empreendimento nos informou que a facção possui atualmente 32 (trinta e dois) funcionários “registrados”, foi aberto por outro empresário em 2002, havia voltado à atividade após o período de flexibilização das atividades econômicas em 2020, bem como que não haveria nenhum óbice em participar e autorizar seus funcionários a cooperarem com esse estudo, desde que estivesse presente no momento da entrevista/aplicação dos questionários, e que fosse realizado em momento previamente agendado, disponibilizando-se inclusive, a ceder parte do expediente para este fim.

Nesta etapa da triagem, verificamos que a facção atendia aos interesses pretendidos com esta pesquisa, uma vez que a mesma foi aberta antes da vigência da Reforma Trabalhista,

possuía um número considerável de funcionários e continuava em atividade após o período de flexibilização da quarentena²⁶.

Cabe mencionar que optamos por não identificar a Facção que será estudada neste trabalho, nem pelo nome do sócio/dono ou por sua razão social, do mesmo modo que não identificaremos os funcionários do empreendimento, pois consideramos que o presente trabalho monográfico trata de tema sensível, a saber, investigar a percepção dos trabalhadores faccionistas sobre a efetividade de seus direitos trabalhistas, antes e após a Reforma Trabalhista. A identificação do empreendimento poderia ocasionar em prejuízos aos funcionários por suas manifestações, ou ainda em resistência quanto à autorização do empresário para entrarmos no galpão de trabalho.

Com relação à aplicação dos questionários, ressaltamos que inicialmente se pensou em levá-los aos domicílios dos entrevistados. Entretanto, encontramos resistências importantes nesse sentido, de maneira que, em conversas informais com funcionários do empreendimento, foi relatado que o mais apropriado seria a aplicação na própria unidade, com autorização do dono, uma vez que a Facção já havia sido alvo de fiscalizações anteriores pelas autoridades competentes, e que esse fato poderia levar os funcionários a se negarem a responder o questionário, por receio de sofrerem represálias.

Além disso, também se considerou que parte desses trabalhadores poderia se enquadrar e/ou ter membros de sua família como integrantes do grupo de risco para a COVID-19, e adentrar em seus domicílios, bem como que a própria logística de entrega e coleta dos questionários, poderia constranger ou repelir a manifestação livre dos nossos entrevistados, razão pela qual entendemos que a adoção dessa metodologia foi mais que necessária.

As visitas à Facção em estudo foram realizadas no período compreendido de 03/11/2020 a 06/11/2020, em horário previamente agendado com o dono do empreendimento. No dia 03 de novembro, foram distribuídos os 32 (trinta e dois) questionários, um para cada funcionário presente no local, e na ocasião ficou consignado que os mesmos seriam coletados no dia seguinte. Quando da entrega dos referidos, fizeram-se presentes o sócio/dono e a gerência do empreendimento.

Também é relevante destacar que o empresário se mostrou cooperativo no que concerne à aplicação dos questionários, orientando seus funcionários a responderem e

²⁶ No Guia da FIERN (2020), consta que a última atualização das informações a respeito da Facção em estudo, se deu no dia 25/08/2015.

entregarem no dia seguinte. Contudo, na visita em que se procedeu com a coleta dos questionários, foram devolvidos apenas 23 (vinte e três), restando pendentes de entrega 09 (nove) questionários. O detalhamento dos dados e a sua interpretação serão tratados no próximo capítulo.

Por meio da aplicação desses questionários, buscamos o levantamento de dados qualitativos, ou seja, informações a respeito da percepção dos trabalhadores das facções têxteis, em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações, quanto ao ambiente de trabalho. A esse propósito, utilizaremos o método qualitativo, que, segundo Igreja, pode ser definido como:

[...] uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações (igreja, 2017).

Consideramos que a finalidade precípua desta pesquisa é a compreensão de um fenômeno social, visto que as leis consistem, em nosso ver, no reflexo da ideologia política e econômica que ascende ao poder. Nessa realização, será oportunizada voz aos trabalhadores, ouvindo o que estes têm a dizer, de onde enxergamos a legitimação para utilização desse método de pesquisa. Senão, é o que aduz Charles Ragin *apud* Igreja (2007, p.73):

[...] o método qualitativo é muito adequado para várias finalidades da pesquisa social, entre elas, dar voz a muitos grupos sociais, em geral, marginalizados; produzir conhecimento e interpretações sobre fenômenos históricos e culturais importantes para a compreensão da sociedade; e, finalmente, elaborar novos conceitos e novos marcos teóricos, contribuindo para o progresso da teoria.

Para o desenvolvimento da pesquisa, também utilizamos o método indutivo, uma vez que, partindo do caso particular e da percepção de cada um dos trabalhadores da Facção em estudo, alocada em Jardim do Seridó/RN, buscamos compreender e elucidar os possíveis impactos e problemas que os trabalhadores faccionistas da unidade vivenciam, em decorrência das alterações legislativas recentes realizadas no arcabouço normativo protetivo. Segundo Lakatos:

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida fias partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é

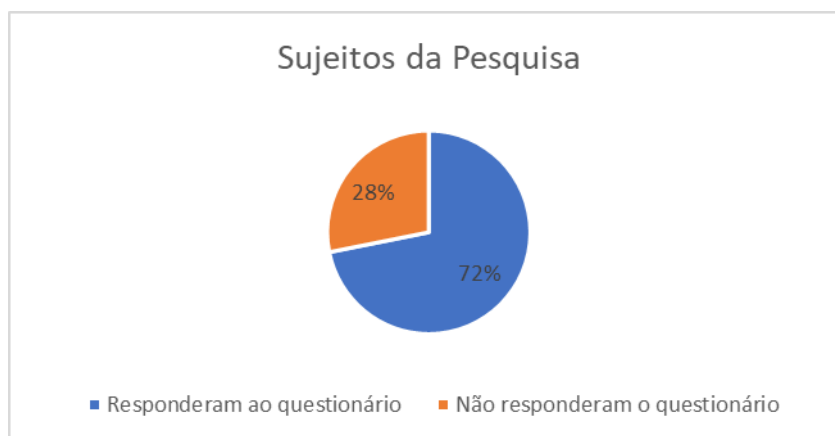
levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (2003, Pag.86).

Com efeito, foram visitadas outras referências bibliográficas, por meio da análise de documentos elaborados por pesquisadores de outras áreas, administradores, economistas, jornalistas, juristas, dentre outros. De modo que se permita um olhar amplo sobre a problemática, e, conseqüentemente, uma análise mais apurada a respeito das informações coletadas na observação de campo. Portanto, a presente pesquisa é bibliográfica, qualitativa, indutiva, teórica e empírica.

4.2 Perfil Socioeconômico dos Trabalhadores Faccionistas

No presente tópico, trataremos de descrever o perfil social e econômico dos funcionários que trabalham na Facção de Costura X, empreendimento com mais tempo de funcionamento no Município de Jardim do Seridó/RN. Na visita à fábrica, foram entregues 32 (trinta e dois) questionários, um para cada funcionário presente na ocasião, sendo devolvidos 23 (vinte e três) deles, o que equivale a 72% dos funcionários que trabalham no empreendimento, logo, do universo de 32 funcionários, 09 (nove) colaboradores (28%) não o devolveram.

Gráfico 01: Os sujeitos da pesquisa – Funcionários que responderam ou não ao questionário.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Como objetivo do presente trabalho, buscamos analisar como os trabalhadores da Facção de costura em estudo, enxergam a efetividade de seus direitos trabalhistas, e se em suas percepções houve mudanças no seu ambiente de trabalho, com o advento da Reforma Trabalhista. Entretanto, para se compreender a percepção desses trabalhadores, é necessário

analisar as condições socioeconômicas nos quais esses indivíduos estão inseridos, haja vista que esses fatores tendem a refletir na percepção que esses trabalhadores têm a respeito do grau de efetividade de seus direitos trabalhistas. Assim, no quadro abaixo, podemos observar a caracterização dos 23 (vinte e três) faccionistas entrevistados.

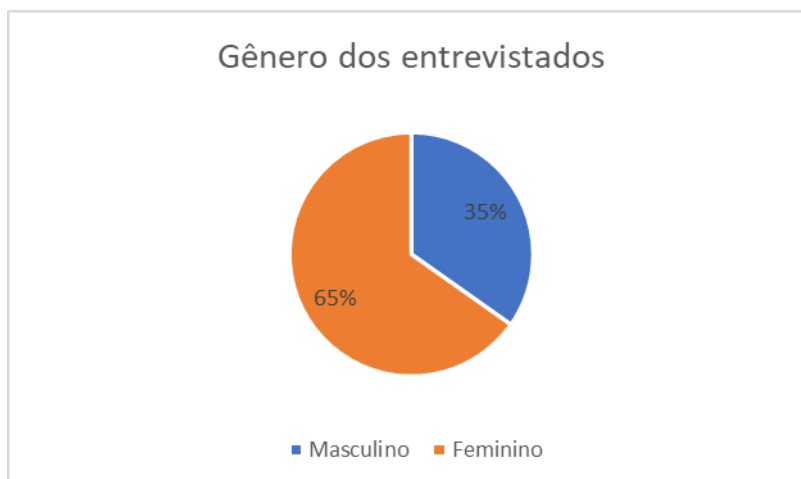
Quadro 03: Funcionários da Facção de Costura X

Idade	Sexo	Escolaridade	Tempo na Facção
—	Feminino	Fundamental Incompleto	02 anos
—	Masculino	Ensino médio completo	08 meses
—	Feminino	Ensino médio completo	06 anos
—	Feminino	Ensino Superior Incompleto	04 anos
—	Masculino	Ensino médio completo	02 anos
—	Masculino	Ensino Superior Incompleto	07 anos
—	Masculino	Ensino médio completo	—
—	Feminino	Fundamental Incompleto	04 anos
—	Feminino	Fundamental completo	02 anos
—	Feminino	Fundamental Incompleto	11 anos
26 anos	Masculino	Ensino médio completo	02 anos
25 anos	Feminino	Ensino médio completo	09 meses
58 anos	Feminino	Ensino médio completo	20 anos
34 anos	Feminino	Ensino médio completo	—
26 anos	Feminino	Ensino médio completo	—
21 anos	Feminino	Ensino médio completo	01 ano
22 anos	Feminino	Ensino médio completo	03 anos e 09 meses
46 anos	Feminino	Ensino médio completo	10 meses
22 anos	Feminino	Ensino médio completo	02 anos
25 anos	Masculino	Ensino Superior incompleto	05 anos
27 anos	Feminino	Ensino médio incompleto	01 ano e três meses
28 anos	Masculino	Ensino médio completo	quase 02 anos
25 anos	Masculino	Ensino médio completo	06 anos

Fonte: Pesquisa de campo. Elaboração Própria (2020).

Podemos observar no quadro acima que os funcionários da facção são predominantemente mulheres, consistindo em 65% do corpo laboral da facção, porquanto, os homens representam 35% dos empregados do empreendimento.

Gráfico 02: Gênero dos entrevistados.

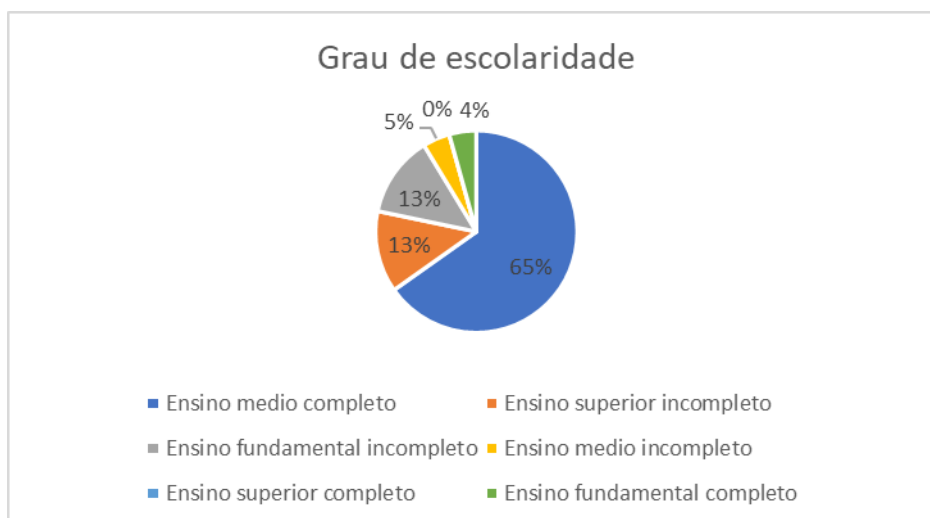


Fonte: Elaboração Própria (2020).

Ainda, analisando o quadro acima percebemos que dez dos funcionários da facção optaram por não informar suas idades, e que os treze faccionistas que se dispuseram a informá-las, possuem idades que variam de 21 a 58 anos, destes, dez possuem idade inferior a 30 anos, e a faixa etária dos homens varia de 25 a 28 anos, e das mulheres, de 21 e 58 anos.

É importante mencionar que nenhum dos vinte e três funcionários que responderam ao questionário, possui ensino superior completo, e quinze (65%) possuem apenas o ensino médio completo. No que concerne ao tempo de cada trabalhador na empresa, nota-se que este é diversificado, variando de 08 meses até 20 anos de serviços prestados.

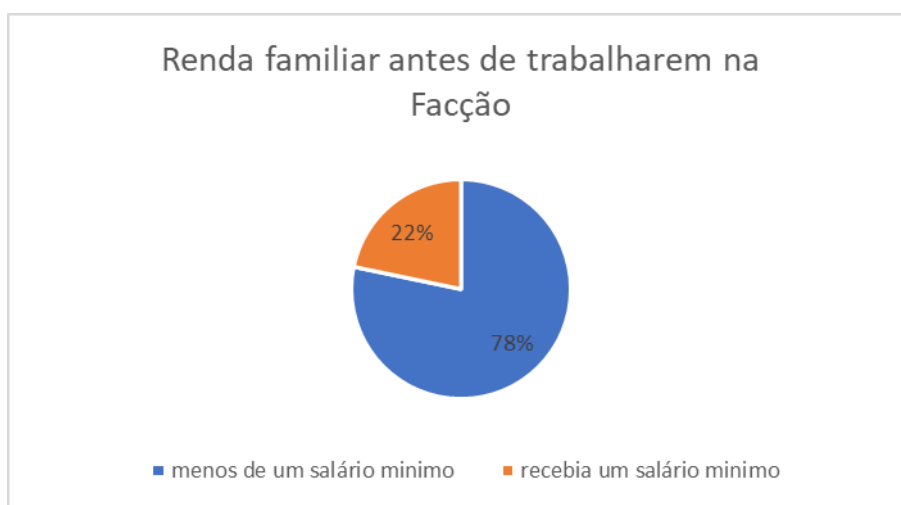
Gráfico 03: Grau de escolaridade dos funcionários.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Dentre os vinte e três funcionários entrevistados, onze definiram seu estado civil como solteiro, cinco deles como casado, seis declararam que convivem em união estável e apenas um se definiu como divorciado. Os funcionários informaram que recebem pelo seu trabalho na Facção, o valor mensal fixo – não variável – de um salário mínimo, o que correspondia a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), somado ao que resultava da sua produção mensal, sendo que dezoito deles (78%) declararam que antes de entrarem na facção possuíam renda inferior a um salário mínimo, e outros cinco informaram que não houve alterações na sua renda familiar depois de ingressarem no ramo da costura.

Gráfico 04: Renda familiar dos entrevistados antes e após entrarem na confecção de costura.

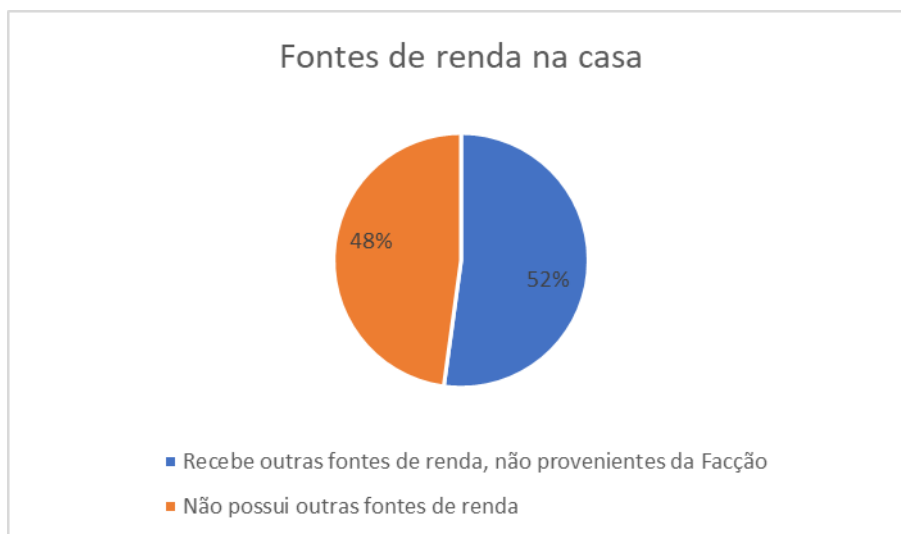


Fonte: Elaboração Própria (2020).

Os dados obtidos por meio da aplicação do questionário evidenciam que 48% dos entrevistados não possuem outras fontes de renda, se não a que é proveniente do seu trabalho na Facção de costura, porquanto, para outros 52% dos colaboradores, não representa a única renda do seu lar. Ainda sobre a renda familiar dos sujeitos entrevistados, questionamos se algum membro familiar era beneficiário de programas sociais, sendo que apenas três dos consultados declararam que recebem o Bolsa Família.

Neste ponto, é relevante ponderar que existem fatores internos e externos que podem ter influenciado na resposta dos entrevistados quanto ao questionamento anterior, isto é, no que diz respeito ao recebimento de benefícios sociais. Contudo, é forçoso reconhecer que essa apuração demandaria um estudo mais minucioso, que extrapolaria os objetivos propostos com o presente estudo.

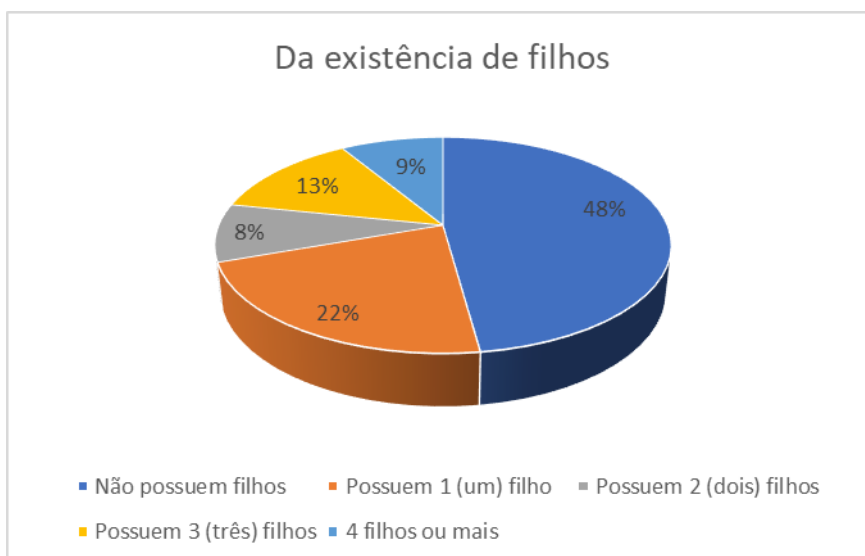
Gráfico 05: Fonte de renda dos entrevistados



Fonte: Elaboração Própria (2020).

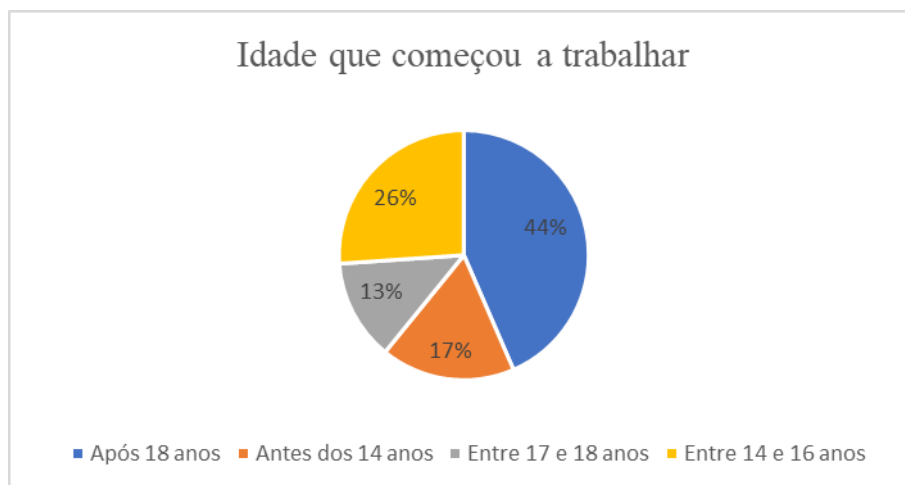
Em relação à existência de filhos, doze dos faccionistas consultados declararam que possuem de um a quatro filhos ou mais. Ademais, indagados sobre a idade em que começaram a vida laboral, e aqui cabe pontuar, não necessariamente no ramo das confecções de costura, 43% deles aduziram que começaram a trabalhar após os 18 anos, 13% entre 17 e 18 anos, 26% quando tinham entre 14 e 16 anos, e, por fim, 17% dos 23 entrevistados informaram que já trabalhavam antes dos 14 anos de idade.

Gráfico 06: Número de filhos dos entrevistados.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 07: Início da vida laboral dos entrevistados.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Outro ponto levantado foi sobre quais tipos de trabalhos desempenhavam antes de entrar para a facção de costura. Desse modo, o gráfico abaixo quantifica os tipos/espécies de trabalhos que os consultados já exerceram antes de entrarem para o ramo das confecções. É importante destacar que, nesse ponto, os entrevistados poderiam marcar mais de uma opção presente no questionário. Assim, temos que seis trabalharam na agricultura; cinco no comércio ou em banco, transporte, ou em outros serviços; três já haviam trabalhado na indústria; um como funcionário público do governo Federal, Estadual ou Municipal; treze deles trabalharam no setor informal (sem carteira assinada); nove trabalharam em casa (em serviços como costura, cozinha, aulas particulares, dentre outros); cinco trabalharam no lar; por derradeiro, três outros entrevistados relataram que, antes de entrarem na facção, não desempenhavam nenhuma atividade, isto é, não trabalhavam.

Gráfico 08: Trabalhos exercidos pelos entrevistados antes de entrarem no ramo da costura.

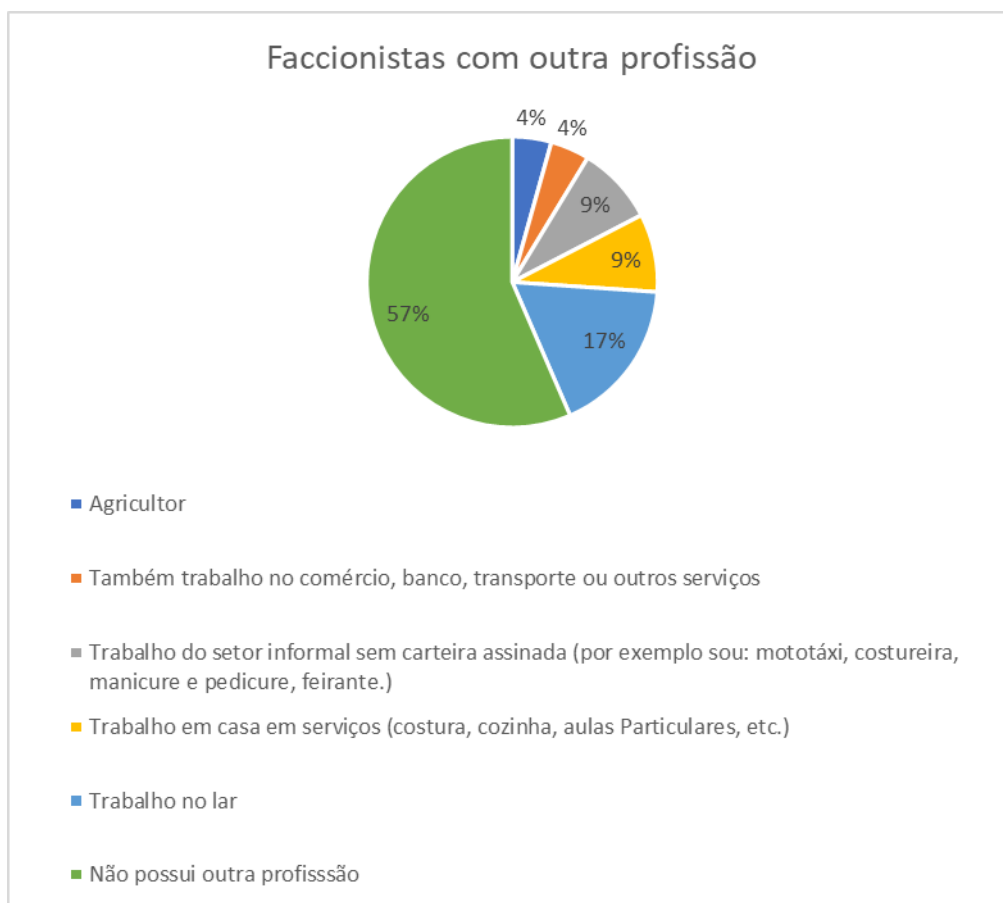


Fonte: Elaboração Própria (2020).

Depreende-se que quase metade dos trabalhos desenvolvidos por estes sujeitos antes de entrarem na facção (49%) correspondia ao trabalho no setor informal, sem carteira assinada (29%), bem como em atividades desenvolvidas em casa, como a costura, cozinha, aulas particulares, dentre outras (20%).

Ainda nessa perspectiva de buscar entender como se organiza o mercado de trabalho local, e na tentativa de elucidar quais os outros postos de trabalho existentes na cidade de Jardim do Seridó/RN, perguntamos aos funcionários que possuem outra atividade para além do trabalho na facção, qual seria sua outra profissão. Nos resultados obtidos, observamos que dez dos funcionários entrevistados afirmaram que possuem outras atividades. Assim, destes, um trabalha na agricultura, um no comércio, dois também trabalham no setor informal, sem carteira assinada, como mototáxi, costureira, manicure e pedicure, feirante. Outros dois trabalham em casa, em serviços como costura, cozinha, aulas particulares, dentre outros, e quatro também desempenham atividades no lar.

Gráfico 09: Sobre a segunda profissão dos entrevistados

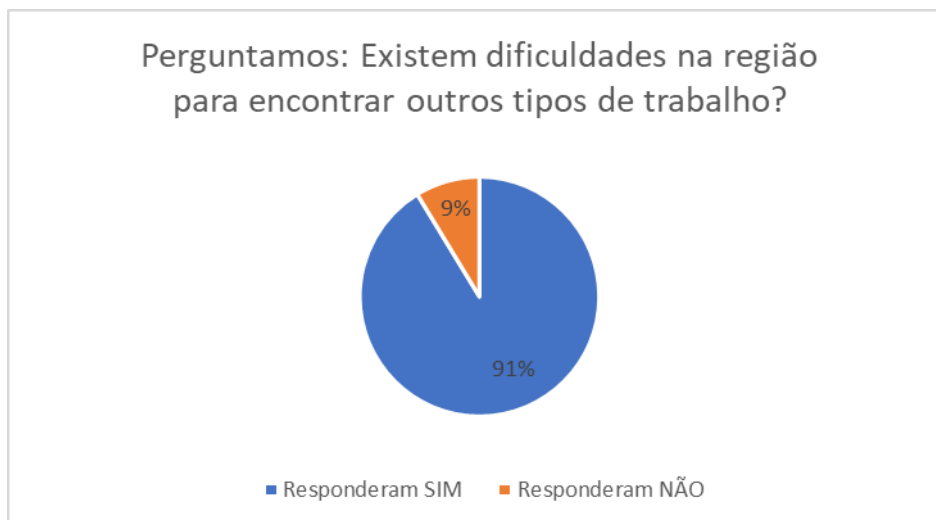


Fonte: Elaboração Própria (2020).

Ao indagá-los se existem dificuldades na região para encontrar outros tipos de trabalho, vinte e um dos entrevistados responderam que sim, enquanto, apenas dois sujeitos não visualizaram essa carência de outros postos de trabalho na cidade. Do percentual de respostas positivas, percebemos que a carência de outras oportunidades no município, pode ser um dos fatores que os fazem não mudar ou procurar outros empregos, considerando, ainda, que 48% dos entrevistados não possuem outra fonte de renda, que não a obtida por meio do seu trabalho na facção.

Um dos aspectos relevantes apontados pelos funcionários consistiu no fato de que sete deles (30%) classificaram seu trabalho como sendo repetitivo ou desgastante, enquanto dezesseis funcionários (70%) não o definiram nesses termos. Entendemos que esses percentuais podem refletir um pouco da insatisfação dos sujeitos dessa pesquisa com as condições laborativas onde trabalham, e um indício da percepção desses trabalhadores sobre como enxergam suas atividades na facção de costura.

Gráfico 10: Opinião dos funcionários da facção de costura sobre existência de outros postos de trabalho na cidade.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 11: Sobre o trabalho na fábrica



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Os dados sobre o perfil socioeconômico dos faccionistas, colhidos por meio da aplicação dos questionários, sugerem que as facções de costura impactaram positivamente a economia regional e local, de modo que esses empreendimentos representam para muitos jovens, recém-saídos do ensino médio da cidade, uma oportunidade de auferir renda e de contribuir com o sustento de suas famílias. Ademais, os dados nos induzem à conclusão de que esses fatores sociais e econômicos, especialmente, ao que concerne à carência de outras oportunidades de trabalho na cidade, são um dos motivos pelos quais esses sujeitos continuam se inserindo no setor têxtil local.

Partindo do pressuposto de que esses fatores influenciam na percepção desses trabalhadores a respeito da efetividade de seus direitos trabalhistas, no próximo tópico, trataremos de analisar como os funcionários da facção em estudo percebem as principais alterações que sobrevieram com a introdução da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), e se, em suas concepções, houve mudanças no chão da fábrica, decorrentes dessa “modernização” das relações de trabalho e emprego.

4.3 A compreensão dos trabalhadores faccionistas sobre a efetividade dos seus direitos trabalhistas pós lei 13.467/2017, e a análise crítica dos relatos expostos pelos trabalhadores.

Como vimos ao longo da pesquisa, no Brasil, o movimento de flexibilização dos direitos trabalhistas adquiriu maiores proporções no ano de 2017, quando foi editada e promulgada pelo presidente Michel Temer a lei nº 13.467/2017. Com a justificativa de adequar a legislação trabalhista às novas relações de trabalho, procedeu-se, com a legalização de práticas que antes eram consideradas ilícitas pelo ordenamento jurídico pátrio, dentre elas: a possibilidade da terceirização irrestrita, o pagamento do horário produtivo e a flexibilização das jornadas de trabalho. Além de ter impactado significativamente no acesso à Justiça do Trabalho, ao instituir o ônus de sucumbência à parte vencida, o que acabou por limitar os trabalhadores que batem às portas do Judiciário para demandarem seus direitos, e, por fim, ainda engessou o sistema de fiscalização de fraude (KREIN, 2018).

Nesse estágio da pesquisa, partindo dos principais pontos de desconstrução dos direitos trabalhistas trazidos com a Lei nº 13.467 de 2017, abordados e sistematizados, por Krein (2018, p. 91) na obra denominada Dossiê Reforma Trabalhista, indagamos, por meio da aplicação de questionário estruturado, os trabalhadores da facção de costura há mais tempo em funcionamento em Jardim de Seridó/RN.

Dessa forma, as perguntas constantes no questionário buscaram compreender o contexto laboral desses trabalhadores antes da vigência da lei nº 13.467/ e após a sua entrada em vigor. A premissa investigativa do trabalho tem como objetivo uma resposta para os seguintes questionamentos: os trabalhadores da facção, se reconhecem enquanto sujeitos importantes nesse processo produtivo? Conhecem seus direitos? Como enxergam seu trabalho antes de novembro de 2017? E após esse período, com a vigência da lei nº 13.467 de 2017?

Que tipos de impactos puderam ser percebidos na organização de trabalho na facção, após a reforma?

A princípio, questionamos se os funcionários conheciam as marcas de roupa que contratavam os serviços de sua facção, todos os vinte e três entrevistados responderam afirmativamente à indagação, declarando o grupo Guararapes como sendo a contratante. O ramo de atividade da facção em estudo é o da confecção de peças do vestuário (exceto roupas íntimas) e o empreendimento não possui marca própria. Por esse motivo, as peças de roupas finalizadas ficam como a marca da empresa que as compram.

A maioria dos faccionistas entrevistados informou que a facção na qual trabalham não produz para outras confecções. Isso pode indicar que a fábrica produz exclusivamente para atender à demanda de um único grupo, na medida em que não foram apontados pelos funcionários outros possíveis contratantes da produção. Questionados se já trabalhavam por encomendas assim antes de novembro de 2017, 43 % dos entrevistados responderam que sim, ou seja, já era uma prática utilizada pela sua empresa, porquanto, 57 % dos faccionistas marcaram não saber informar. Impende ressaltar, que esse percentual de entrevistados que apontaram desconhecer a forma como a sua facção funcionava no período, pode ser coincidente com o número de pessoas com contratos recentes na facção.

Gráfico 12: Questionamentos sobre os grupos que encomendam as produções da facção.



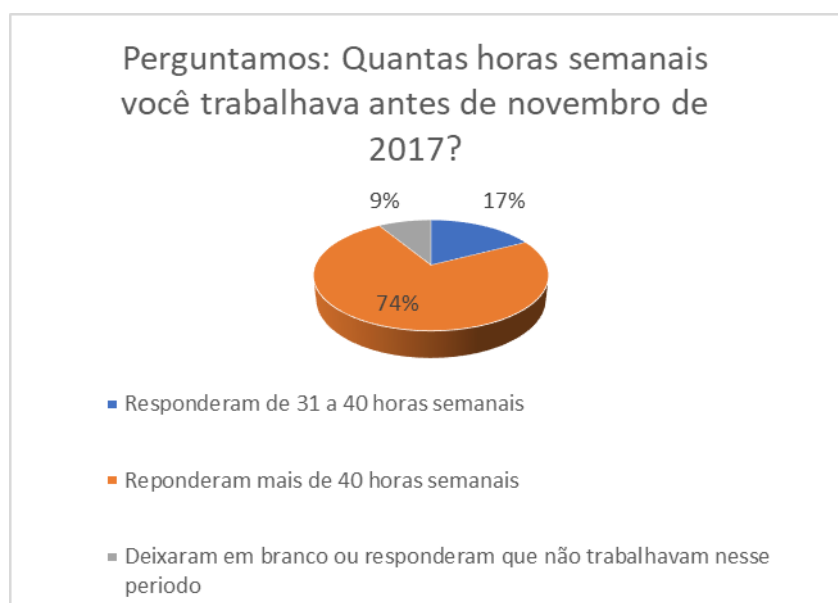
Fonte: Elaboração Própria (2020).

Em relação à jornada de trabalho adotada pela facção antes de novembro de 2017, 74% responderam que, em média, trabalhavam mais de 40 horas semanais, 17%, que

trabalhavam de 31 a 40 horas semanais, e 9% deixaram em branco ou responderam que não trabalhavam nesse período. Também indagamos quantas horas semanais, em média, estes funcionários trabalham após novembro de 2017, os resultados apontaram que, para 74% dos funcionários, não houve alteração na sua jornada de trabalho após o mencionado período. É relevante mencionar que esse percentual equivale a dezessete dos vinte e três entrevistados, ato contínuo, 26% dos demais entrevistados apontaram que trabalham de 31 a 40 horas semanais. Os gráficos abaixo esquematizam esses resultados.

Neste ponto, cabe mencionar que essa possível incongruência, entre os que afirmam que trabalham de 31 a 40 horas semanais, e os que apontam laborarem por mais de 40 horas, pode ser explicado pelo fato de que alguns funcionários optam por trabalharem mais, e assim auferir um ganho extra decorrente de sua produção, enquanto outros podem ter jornada menor que 40 horas semanais e receberem apenas o salário mínimo.

Gráfico 13: Quantidade de horas semanais trabalhadas antes de novembro de 2017



Fonte: Elaboração Própria (2020)

Contudo, há algumas variáveis que podem ter influenciado ou não nas respostas dadas pelos funcionários, o primeiro deles é que o estudo de campo ocorreu dentro da sua facção, isto é, dentro do local onde trabalham, sobre a supervisão da gerência e do seu patrão. Outro fator a se considerar é que o teor do questionário, por sua própria natureza complexa, de buscar levantamentos socioeconômicos e jurídicos, pode ter causado aos entrevistados receio de se indispor com o patrão e a gerência.

Gráfico 14: Quantidade de horas semanais trabalhadas após novembro de 2017.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Outrossim, uma das “novidades” trazidas, com a introdução das disposições da Reforma Trabalhista nas relações de trabalho foi a possibilidade de os trabalhadores poderem trabalhar a mais em um dia/semana/mês para compensar depois, ou seja, a despadronização da jornada de trabalho, por meio do instituto jurídico do banco de horas. A esse propósito, indagamos se antes de novembro de 2017, os funcionários da facção de costura trabalhavam horas a mais para compensar depois, e se, após o mencionado período, foi adotada essa possibilidade na sua facção. Os resultados a esse questionamento podem ser melhor ilustrados por meio dos gráficos abaixo:

Gráfico 15: Horas extras antes de novembro de 2017.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 16: Horas extras após novembro de 2017



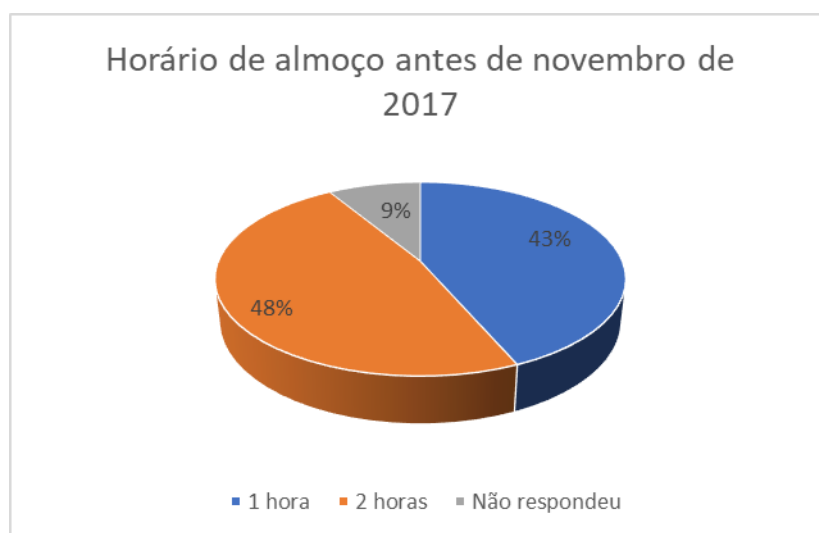
Fonte: Elaboração Própria (2020).

Como podemos observar, comparando as informações constantes nos dois gráficos acima, para nove dos entrevistados (39% do total de funcionários) não houve alterações quanto a possibilidade de trabalharem a mais em um dia/semana/mês para compensar depois. Esse resultado é significativo não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também qualitativo, uma vez que pode corroborar com a percepção de que a reforma trabalhista apenas legalizou o instituto do banco de horas, condição de trabalho que já existia no mundo dos fatos, e que foi legitimada juridicamente.

Observamos ainda que 35% dos funcionários optaram por não responder o questionamento. O motivo pelo qual ocorreu essa omissão demandaria um aprofundamento da investigação, entretanto, ante o lapso de tempo para a conclusão do presente trabalho, a mesma resta prejudicada.

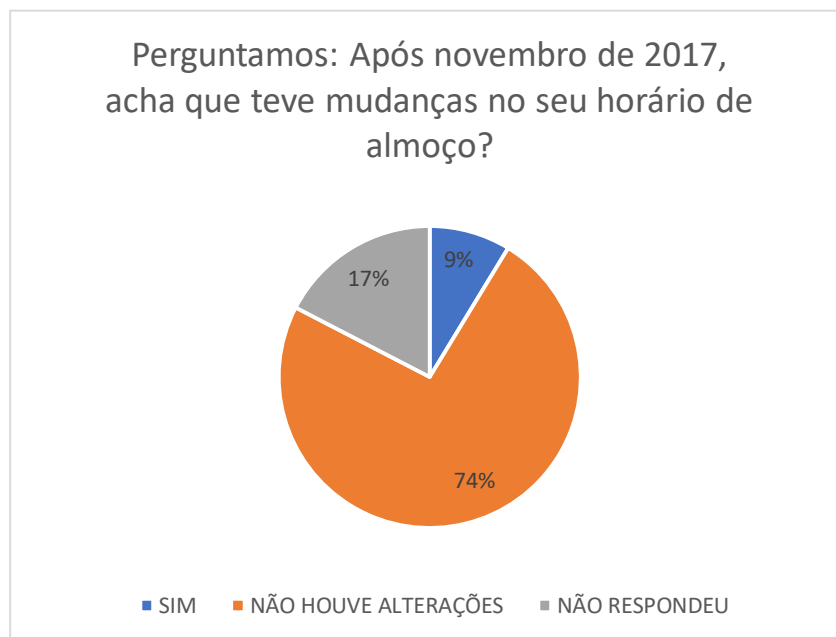
Outra alteração relevante que sobreveio com as mudanças de 2017, foi a redução do horário de almoço. Sendo assim, questionamos os entrevistados qual era o tempo reservado para seu horário de almoço antes de novembro de 2017, e se após esse marco houve alterações quanto ao tempo dedicado a seu descanso e refeição. Os resultados colhidos apontam que para 74% dos entrevistados não teve alterações, conforme ilustrado abaixo.

Gráfico 17: Horário de almoço antes de novembro de 2017



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 18: Horário de almoço pós novembro de 2017.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

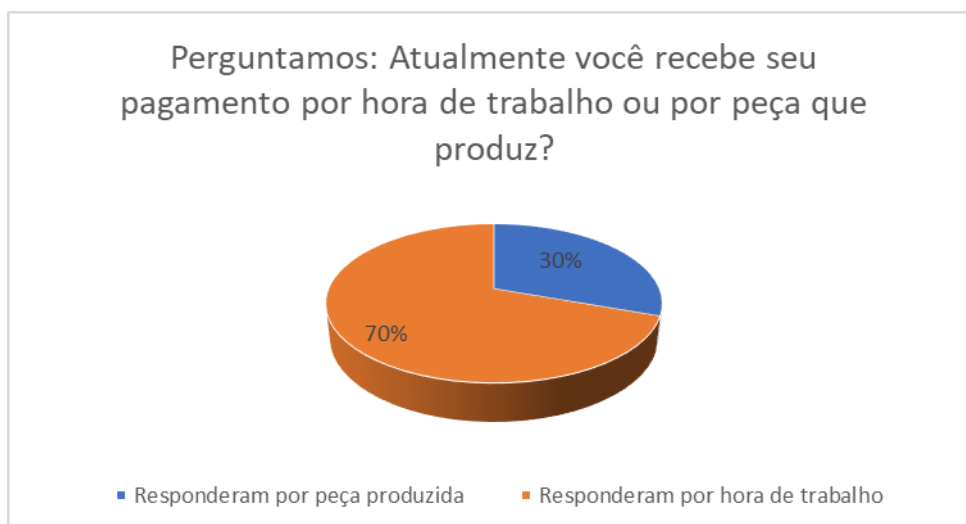
O caso da produção têxtil é uma das atividades econômicas onde se torna mais evidente a adoção de técnicas produtivas que tendem à precarização do trabalho. O conceito de moda rápida, cujo objetivo é a constante renovação das peças em um curto período de tempo, pode ser apontado como uma dessas técnicas precarizantes, na medida em que pressionam os trabalhadores a produzir mais, em menos tempo, para atender à demanda por produções rápidas (ROUSSENQ e LINS, 2018).

Nesse sentido, em relação ao fator remuneração dos faccionistas, sete declararam que atualmente a facção realiza o seu pagamento por peça que produz, enquanto outros dezesseis informaram que são remunerados por hora de trabalho. Em termos percentuais, estamos falando de respectivamente em 30% e 70%. Nessa mesma perspectiva, questionamos como esses trabalhadores recebiam sua remuneração antes de novembro de 2017, dezesseis afirmaram que recebiam por hora de trabalho e sete que recebiam por peça produzida.

É necessário fazer algumas considerações a respeito dos gráficos nº 19 e 20, existem dois cenários para interpretar as inconsistências observadas nos dados colhidos. No primeiro deles, podemos entender que, apesar dos 23 funcionários trabalharem no mesmo empreendimento, e para o mesmo dono, são remunerados de formas distintas, 70% recebendo atualmente por hora de trabalho e 30% sendo remunerados por peças que produzem. Outro provável cenário é que parte dos funcionários desconhecem a forma como são remunerados, e isso implica reconhecer que a resposta dada por 7 (sete) deles, declarando que recebem por peça que produzem, é um percentual qualitativamente relevante. Em ambos os cenários, os

dados evidenciam que a Reforma não impactou na forma como os trabalhadores e trabalhadoras participantes da pesquisa enxergam ou (não)sentiram possíveis efeitos da mudança das leis trabalhistas e, nesse ponto, em especial a sua remuneração.

Gráfico 19: Forma de pagamento dos funcionários atualmente.



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 20: Forma de pagamento dos funcionários antes de 2017



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Em outra perspectiva, apurou-se que, dos entrevistados, cinco (5) deles haviam trabalhado de casa antes de novembro de 2017 e, após esse período, apenas 4 desempenharam suas atividades de casa (em *home office*). Vale lembrar que, no momento em que se desenvolveu esta pesquisa, o mundo atravessava (e ainda atravessa) a pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), e o declarado estado de calamidade pública impôs novas formas de organização do trabalho, como o trabalho em *home office* ou trabalho desenvolvido de casa. Assim, ao apontarem que já trabalhavam de casa antes da regulamentação da prática em 2017, os funcionários indiretamente demonstraram que, nesse ponto a Reforma Trabalhista não implantou algo novo, e sim legitimou uma prática que já conheciam bem.

De acordo com José Dari Krein (2018, p. 90), a Reforma Trabalhista estimulou a adoção da remuneração variável, implantando a possibilidade da empresa pagar o trabalhador de outra forma que não pelo salário (com bônus, bens ou serviços), e também a possibilidade de que esse pagamento fosse feito por desempenho individual ou por produtividade. Não obstante essa remuneração por produtividade tenha sido regulamentada somente em 2017 pela Reforma Trabalhista, como se observará adiante, essa espécie de remuneração já era comum no ramo têxtil, como uma forma de estimular a confecção das peças e consequentemente os lucros. Para o autor, essa variação na remuneração vinculado ao desempenho do indivíduo, fragiliza os salários e distribui o risco do negócio ao funcionário.

Para compreender como vem se dando a política salarial adotada pela facção em estudo, indagamos aos funcionários como é pago seu salário atualmente, e como o mesmo era feito antes de novembro de 2017, no gráfico a seguir, podemos visualizar os apontamentos feitos pelos faccionistas:

Gráfico 21: Pagamentos antes de novembro de 2017



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Gráfico 22: Pagamentos de salários depois de 2017



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Em uma análise comparativa entre os gráficos 21 e 22, nos chama a atenção a variação de formas de pagamento existentes entre eles, isto é, após a vigência da Reforma Trabalhista, houve uma maior variação quanto à forma desse pagamento. Nesse sentido, no primeiro quadro, podemos deduzir que, aparentemente, a maioria trabalhava pelo salário mínimo e apenas 9% ultrapassavam o nível de produtividade necessário para ganharem mais do que um salário, contudo, um percentual grande não respondeu ao questionamento (30%). No segundo gráfico, as respostas são mais diversificadas, o que nos sugere que a facção estabelece contratos de trabalhos diferenciados, com formas de remuneração também distintas.

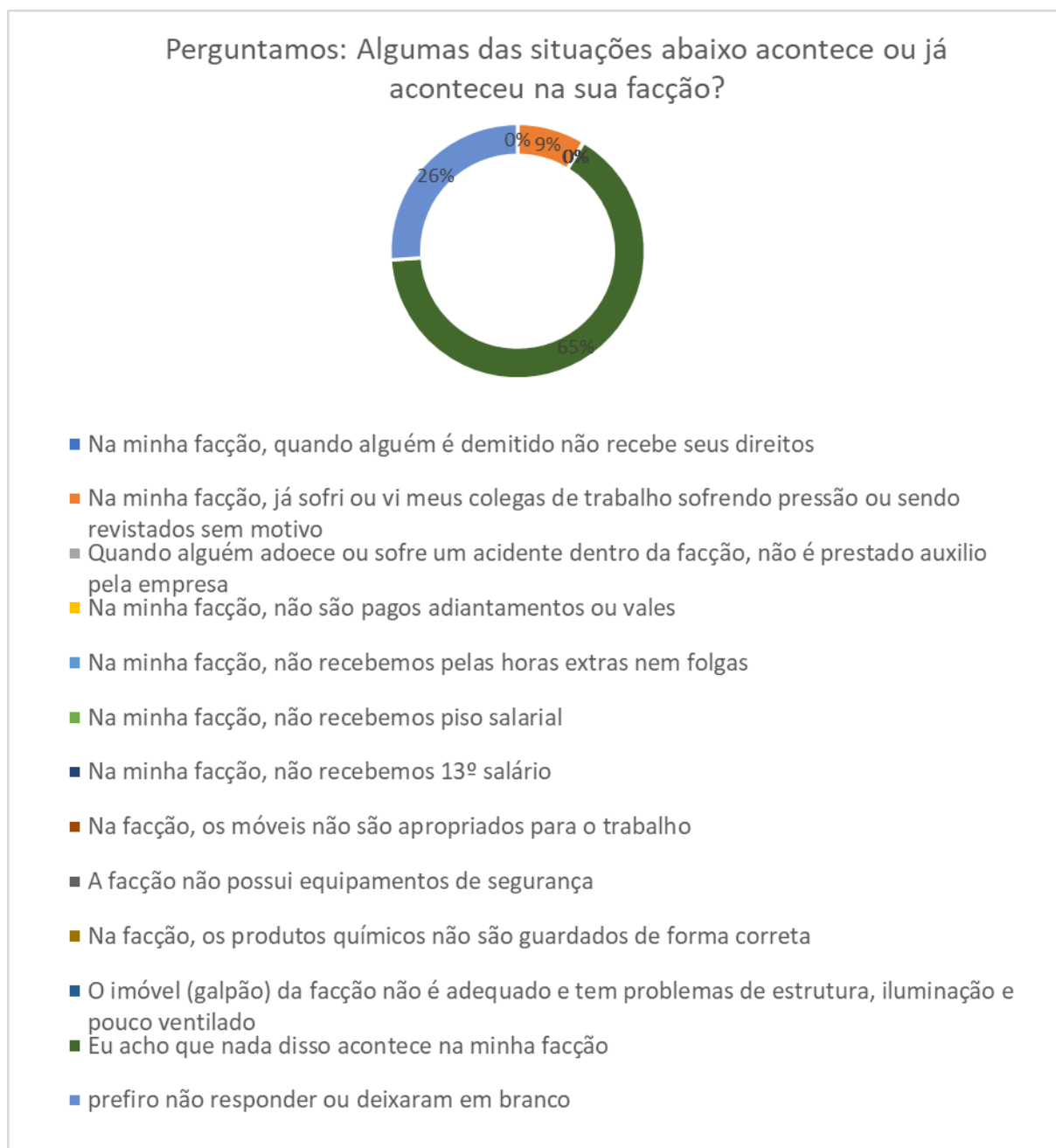
A Reforma Trabalhista tratou ainda de dispor sobre outros aspectos das condições de trabalho, como por exemplo que a limpeza dos uniformes passasse à responsabilidade dos funcionários, além de engessar e fragilizar a fiscalização dessas condições de trabalho.

No caso da facção em estudo, perguntamos aos consultados como eles enxergam a fiscalização feita pelos “órgãos do governo” antes de 2017 e se, comparando com os dias atuais, consideram que houve mudanças quanto às visitas dessas autoridades ao seu ambiente de trabalho. Constata-se que quinze dos entrevistados responderam que não sabiam informar ou deixaram a questão sem resposta, três declararam que, antes de 2017, os fiscais do governo vistoriavam o seu ambiente de trabalho mais vezes, de modo que, para outros três, os fiscais

do governo não vistoriavam seu local de trabalho. De resto, apenas dois não visualizaram alterações quanto à fiscalização e vistoria dos órgãos competentes. Nesta continuidade, podemos inferir que o número importante de 15 faccionistas não se posicionaram sobre como enxergam a fiscalização realizada pelos órgãos de controle.

Ao questionar aos funcionários, sobre algumas condições gerais de trabalho e se enxergavam violações trabalhistas na sua facção, foram feitos os seguintes apontamentos:

Gráfico 23: Situações que acontecem ou já aconteceram nas facções



Fonte: Elaboração Própria (2020).

Ao analisar o gráfico acima, percebe-se que a maioria dos funcionários (65%) declarou que nenhuma das alternativas se aplica ao seu ambiente de trabalho. Entretanto, é relevante destacar que 9% declararam que já sofreram ou viram seus colegas de trabalho sofrendo pressão ou sendo revistados sem motivos, enquanto o relevante percentual de 26% preferiu não responder ou deixou em branco.

Esses percentuais de funcionários que preferiram não responder aos questionamentos suscitados, aliados aos 9% que informaram que já sofreram ou vivenciaram seus colegas sofrerem pressão ou serem revistados sem motivo, nos induzem mais uma vez à conclusão de que se faria necessário uma apuração mais minuciosa, para se chegar ao cerne dessa problemática e suas causas. Um elemento que pode ter afetado a forma de responder é o fato de o questionário ter sido aplicado nas dependências da facção, durante o horário de expediente das pessoas pesquisadas. Seria bastante enriquecedora, para continuidade desta investigação, uma segunda etapa de questionário ou entrevistas realizadas em outro ambiente, considerado mais neutro ou seguro pelas pessoas participantes.

Entretanto, ressalta-se que muitas dessas violações elencadas no gráfico 23, têm sido observadas no caso dos trabalhadores do ramo têxtil/vestuário, em particular no que se refere aos prejuízos à saúde e o adoecimento desses sujeitos. A respeito dessa problemática, Oscar Krost (2015, p.6) sustenta que são enfermidades presumidamente relacionadas a essas atividades:

[...] depressão, transtornos de humor, problemas na coluna vertebral, inflamações ou lesões em músculos e tendões, traumatismos e lesões em punhos e mãos, sequelas decorrentes de traumatismos em cabeça, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores e intoxicações causadas por drogas, medicamentos e substâncias biológicas.

Em um primeiro momento, podemos observar que os supostos objetivos pretendidos com a Reforma Trabalhista não foram atingidos, especialmente no que consiste na criação de novos postos de trabalhos e a almejada alavancada da economia. O que se enxergou foi a proliferação de postos precários de trabalho e o crescimento desordenado da informalização dos trabalhadores (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018).

[...] as equivocadas premissas econômicas em que se fiou a Reforma, a qual, dissimulada, procurar disfarçar sua real finalidade de desproteção social, sob a veste inebriante do crescimento econômico e do emprego. Com efeito, a receita da recuperação da economia brasileira veio sob o signo da precarização das relações de trabalho e do achatamento da renda do trabalhador brasileiro. A ode, propalada escancaradamente, é a diminuição do “custo social” das empresas, a fim de que a economia volte a prosperar. Receita que certamente não fará o bolo crescer, ao menos para a maioria esmagadora da sociedade brasileira, que continuará escrava das amarras das profundas desigualdades socioeconômicas (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018, p. 12).

Frente a essa nova realidade, perguntamos se existiam pessoas trabalhando sem carteira assinada na facção antes de 2017, tendo cinco dos funcionários respondido afirmativamente a essa indagação, bem como perguntamos e se havia funcionários nessa condição hoje em dia. Sendo que vinte e dois funcionários informaram que, atualmente, não existem pessoas trabalhando na facção sem carteira assinada.

Após a análise das respostas que obtivemos com a aplicação do questionário, percebe-se que, para os faccionistas consultados, não houve impactos práticos advindos da lei 13.467/2017 quanto aos seguintes pontos: i) possibilidade da organização por meio do processo da terceirização; ii) disposições sobre a jornada de trabalho; iii) a possibilidade de trabalharem a mais em um dia/semana/mês para compensar depois (banco de horas); iv) normas sobre o horário de almoço; v) possibilidade de remuneração por desempenho individual ou por produtividade; vi) e a instituição do *home office*.

Essa constatação deriva do fato de que Reforma Trabalhista em sua essência, não impactou com efeitos práticos no cotidiano da facção em estudo, uma vez que as mencionadas disposições já eram vivenciadas pelos faccionistas no dia a dia da produção, antes mesmo de sua vigência em 2017. No tocante à legalização dessas práticas, para Krain (2018, p. 78):

A hipótese é que a contrarreforma buscou, ao mesmo tempo, legalizar práticas já existentes no mercado de trabalho e possibilitar um novo ‘cardápio’ de opções aos empregadores para manejar a força de trabalho de acordo com as suas necessidades. Assim, ela busca ajustar o padrão de regulação do trabalho de acordo com as características do capitalismo contemporâneo, que fortalece a autorregulação do mercado ao submeter o trabalhador a uma maior insegurança e ao ampliar a liberdade do empregador em determinar as condições de contratação, o uso da mão de obra e a remuneração do trabalho.

Com isso, entendemos que, no caso da facção em estudo, o que houve foi a legitimação e a legalização de práticas que já existiam e que tendem a maximizar a precarização das relações de trabalho, e, conseqüentemente, promover o desmonte da CLT e dos direitos trabalhistas. É perceptível, ainda, que existe um desconhecimento de parte dos faccionistas quanto a seus direitos trabalhistas, e essa carência pode ser observada pelo número relevante de trabalhadores que não responderam a alguns dos questionamentos propostos ou se omitiram e deixaram as opções em branco. Ademais, a inexistência de organização sindical para representar os seus interesses, pode ser apontado como mais um desses indícios de fragilidade do conhecimento que esses sujeitos possuem sobre seus direitos trabalhistas e as maneiras através das quais conseguem se organizar.

Também se evidenciou que o trabalho na facção representa, para muitos dos funcionários, sua única fonte de sustento, e que a inexistência de outras oportunidades de

trabalho na cidade pode ser uma das causas que mantêm esses trabalhadores no ramo da costura. Esse trabalho revela também, a importância econômica do segmento para a região e para a população local, quando observamos que 78% dos entrevistados declararam que, antes de ingressarem na facção, recebiam menos de um salário mínimo por seus trabalhos anteriores, ao passo que recebem atualmente o valor mensal de um salário mínimo, somado ao que resulta da sua produção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo realizar estudo de caso, tomando para análise a Facção de Costura X, localizada no município de Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte, para verificar como os trabalhadores faccionistas desse empreendimento enxergam seus direitos trabalhistas e sua materialização, antes e após o advento da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Para a concretização do estudo, foi realizada pesquisa de campo e, por meio da aplicação de questionário estruturado, buscou-se a percepção desses sujeitos a respeito do contexto social, econômico e jurídico onde laboram.

Os dados obtidos com a aplicação dos questionários evidenciaram que a facção de costura impactou positivamente a economia regional e local, de modo que o empreendimento representa para muitos jovens, recém-saídos do Ensino Médio da cidade, uma oportunidade de auferir renda e de contribuir com o sustento de suas famílias – o que, de acordo com as fontes bibliográficas consultadas para esta pesquisa, repete-se em relação a outras facções têxteis da localidade. Ademais, os dados apresentados nos induzem à conclusão de que os fatores sociais e econômicos, especialmente no que concerne à carência de outras oportunidades de trabalho na cidade, são um dos motivos pelos quais muitos trabalhadores e trabalhadoras são atraídos pelo setor têxtil local.

Por conseguinte, percebe-se ainda que, na percepção da maioria dos sujeitos pesquisados, não houve impactos práticos advindos com a Lei nº 13.467/2017, uma vez que muitas das “novidades” propostas com a vigência da lei já eram vivenciadas pelos faccionistas no dia a dia da produção. Com isso, entendemos que o caso da facção em estudo sugere que ocorreu a legitimação e a legalização de práticas que já existiam, e que tendem a maximizar a precarização das relações de trabalho e, conseqüentemente, promover o desmonte da CLT e dos direitos trabalhistas.

Como resultado deste trabalho, também pudemos observar que os trabalhadores da facção estudada conhecem pouco os seus direitos trabalhistas. Essa carência pode ser notada pelo número relevante de faccionistas que não responderam a alguns dos questionamentos propostos ou se omitiram e deixaram as opções em branco. Contudo, é relevante ponderar que existem fatores internos e externos que podem ter influenciado nas respostas dadas pelos entrevistados ou em sua omissão, de modo que essa apuração demandaria um estudo mais minucioso, que extrapolaria os objetivos e o tempo propostos para o presente estudo.

Em outra perspectiva, podemos inferir que os fatores geográficos, econômicos, sociais e jurídicos nos quais esses trabalhadores estão imersos influenciam diretamente nas suas percepções do grau de efetividade de seus direitos. Esse fato pode ser constatado quando percebemos que muitas das respostas dadas pelos entrevistados apontam para uma dependência financeira dos mesmos ao empreendimento, e o desinteresse por buscar outros trabalhos, em razão da carência de oportunidades na região.

Em análise das respostas dadas pelos entrevistados, também se nota que houve um cuidado prévio com as opções marcadas e que algumas delas destoam da maioria das opções marcadas pelos demais sujeitos consultados. Essa constatação nos despertou o interesse por nos debruçarmos sobre esses pontos onde não houve convergência de opiniões, de modo que as respostas nos sugerem que existe mais de um ponto de vista dentro do empreendimento, pois, ainda que de forma tímida e receosa, alguns funcionários ressaltaram alguns pontos negativos que vivenciam em sua rotina.

Com base no que foi apresentado ao longo da pesquisa, evidenciou-se a importância econômica do seguimento têxtil para a região do Seridó e para a população local, mas também a necessidade de que se busque uma compatibilização entre o desenvolvimento econômico sobrevivendo dessas atividades e o bem estar social, que, no caso deste trabalho, consiste na busca por melhores condições laborais para os trabalhadores e o respeito aos seus direitos trabalhistas.

Assim sendo, ao analisar a aplicação dos direitos trabalhistas previstos na CLT e na CF/88 para os trabalhadores da facção de costura de Jardim do Seridó, chegou-se à conclusão de que muitas das condições habituais de trabalho já adotadas há alguns anos pela facção só foram legalizadas em 2017, com as disposições da reforma trabalhista.

Enfim, por meio dos relatos dos trabalhadores, conclui-se que, na facção têxtil estudada, não foram sentidos impactos significativos, pelos faccionistas, com advento da Reforma Trabalhista, uma vez que esta representou, em certa medida, a legalização de práticas e normas que já eram comuns no ramo têxtil regional e local.

Por tudo isso, esta pesquisa é relevante para a sociedade, na medida em que deu voz aos trabalhadores e contribuiu para o debate da temática, trazendo outra abordagem para além daquela que aponta esses empreendimentos têxteis como sendo os motores de mudanças significativas para a economia da região. Isto é, buscou-se analisar socialmente e juridicamente a ausência de efetividade das normas protetivas nos galpões dessas empresas

têxteis e a extensão dos impactos causados pela Reforma Trabalhista aos indivíduos que laboram nessas condições.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS RIO GRANDE DO NORTE (ASN-RN). **Diagnóstico Setor têxtil cresce e produção anual chega a 89 mil toneladas no RN**. Publicado em: 30/05/2017. Disponível em: <<http://www.rn.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/RN/setor-textil-cresce-e-producao-anual-chega-a-89-mil-toneladas,f277113d1f55c510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: mar. 2020.
- AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS RIO GRANDE DO NORTE (ASN-RN). **Grito do Emprego Setor produtivo defende fortalecimento do Pró-Sertão**. Publicado em: 18/09/2017. Disponível em: <<http://www.rn.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/RN/setor-produtivo-defende-fortalecimento-do-programa-pro-sertao,e8bb6751e269e510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 22 mar. 2020.
- AGÊNCIA SENADO. **Dilma Rousseff perde o mandato e Temer é confirmado presidente**. Publicado em: 10/08/2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/dilma-rousseff-perde-o-mandato-e-temer-e-confirmado-presidente>>. Acesso em: ago. 2020.
- ALVES, Giovanni. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira**. BOITEMPO, 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/03/27/reforma-trabalhista-modernizacao-catastrofica-e-a-miseria-da-republica-brasileira/>>. Acesso em: jan. 2020.
- ANTELO, Luiza Ribeiro. **Direito do trabalho para o desenvolvimento econômico? Uma breve análise do caso Pró-Sertão**, UERJ LABUTA (RJ), set. 2019. Disponível em: <<https://uerjlabuta.com/2019/09/21/direito-do-trabalho-para-o-desenvolvimento-economico-uma-breve-analise-do-caso-pro-sertao/>>. Acesso em: ago. 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão [recurso eletrônico]: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018 (Mundo do Trabalho).
- ARAÚJO, Kayck Danny Bezerra de. **A terceirização do trabalho nas facções de costura do seridó oriental potiguar (RN), 2013-2016**. 2017. 107f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.
- BATISTA, Alfredo. **Processos de trabalho da manufatura à maquinaria moderna**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 118, p. 209-238, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n118/a02n118.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2020.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: jan. 2020.
- BRASIL. Governo Federal. **Bolsa Família: O Programa**. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>>. Acesso em: jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC**. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: mar. 2020.

BRAGA, Rui. A política do precariado do populismo à hegemonia lulista. In: BLOG BOITEMPO. **INTERVENÇÕES: O Brasil de Lula e o fatalismo dos fracos**. [s. n.], 2011.

BEZERRA, Elen Carla; BATIZ, Eduardo Concepción. Proposta de um modelo para a gestão das facções de costura. **Produção em foco: Centro Universitário SOCIESC – UNISOCIESC**, v. 08, n. 04, p. 792-818, 2018. Disponível em: <<http://producaoemfoco.org/producaoemfoco/article/download/679/621/>>. Acesso em: mar. 2020.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. Grupo focal na prisão: algumas reflexões da experiência da pesquisa Dar à Luz na Sombra. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

BRAGA, Ruy. **O golpe parlamentar e o fim da sociedade salarial no Brasil**. IdeAS Idées d'Amériques. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/ideas/2220>>. Acesso em: fev. 2020.

CARNEIRO, Celso Dal Ré; GONÇALVES, Pedro Wagner; LOPES, Osvaldo R. O Ciclo das Rochas na Natureza. **TERRÆ DIDÁTICA**, p.50- 62, 2009. Disponível em: <https://www.ige.unicamp.br/terraedidatica/v5/pdf-v5/TD_V-a5.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

CAMPOS, André; ONG REPÓRTER BRASIL. **Hering e Riachuelo terceirizam parte da produção para oficinas do sertão**: Marcas da moda levam parte da sua produção para região castigada pela seca, onde há funcionários que recebem abaixo do salário mínimo e trabalham longas jornadas. [S. l.], 22 dez. 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2015/12/roupas-da-hering-e-riachuelo-vem-de-oficinas-terceirizadas-no-sertao/>. Acesso em: 4 dez. 2020.

CUNHA, Francisco André Medeiros da. **Facções de costura no interior do RN: desafios e possibilidades**. 2015. 60 f (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro de Ensino Superior do Seridó – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015.

CAIRO JR., José. **Direito do Trabalho**. Salvador: JusPODIVUM, 2006.

CEZAR, Frederico Gonçalves. O Processo de Elaboração Da CLT: Histórico da Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileiras em 1943. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano 3, p. 13-20, 2008. Disponível em: <<http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2012/07/3%C2%BA-artigo-Frederico-Gon%C3%A7alves.pdf>>. Acesso em: mar. 2020.

CGEDM – COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA (Brasil). Tribunal Superior do Trabalho (org.). **História da Justiça do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>>. Acesso em: mar. 2020.

COSTA, Diego Carneiro. **A reforma trabalhista na perspectiva constitucional**: Violações da Lei 13.467/17 à Ordem Constitucional Trabalhista, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61107/a-reforma-trabalhista-na-perspectiva-constitucional>>. Acesso em: jan. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo, LTr Editora, 2001.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos** – Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN. **Municípios do semiárido temem fechamento de facções de costura**. Publicado em: 25/09/2017. Disponível em: <<https://www.fiern.org.br/municipios-semiarido-temem-fechamento-de-faccoes-de-costura/>>. Acesso em: mar. 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN. **Facções de Confecções**: Municípios do Seridó têm os melhores IDHs do Rio Grande do Norte. Publicado em: 06/10/2017. Disponível em: <<https://www.fiern.org.br/faccoes-de-confeccoes-municipios-serido-tem-os-melhores-idhs-rio-grande-norte/>>. Acesso em: mar. 2020.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN. **Guia Industrial**. Publicado em: 2020. Disponível em: <<https://guiaindustrial.fiern.org.br/login>>. Acesso em: mar. 2020.

FILHO, Alfred Saad e JOHNSTON, Deborah. **Neoliberalism**: A Critical Reader. Pluto Press: London/UK. 2005.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Lex Magister. **Direitos Trabalhistas Constitucionalizados**: De 1824 a 1988 e 25 anos depois. Belém, 3 nov. 2013. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doutrina_25388279_DIREITOS_TRABALHISTAS_CONSTITUCIONALIZADOS_DE_1824_A_1988_E_25_ANOS_DEPOIS.aspx>. Acesso em: ago. 2020.

GALINDO, Leonardo da Silva. **Uso corporativo do território e "facções" de costura**: a reorganização espacial do setor de confecções de artigos do vestuário no Rio Grande do Norte. 2018. 243f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/25502>>. Acesso em: mar. 2020.

GOMES, Danilo Cortez. **“Tirando Leite de Pedra”**: a dinâmica econômica do seridó potiguar. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE, v. 3, ed. 38, dez. 2017. Disponível

em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/download/4658/3418>>. Acesso em: mar. 2020.

GREGORIO, Heitor. **Rogério Marinho: “Objetivo do MPT é acabar com Pró-Sertão e com os empregos gerados no RN”**. Tribuna do Norte. Publicado em: 17/09/2017. Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/heitorgregorio/rogerio-marinho-objetivo-do-mpt-e-acabar-com-pro-sertao-e-com-os-empregos-gerados-no-rn/>>. Acesso em: mar. 2020.

GOIS, Diego Marinho de. **História Local**. Publicado em: 29/07/2011. Disponível em: <<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/pagina/278/historia>>. Acesso em: mar. 2020.

HERZOG por Carlos Santos. **Flávio Rocha conhece indústria que gera emprego no sertão**. Publicado em: 22/03/2020. Disponível em: <<http://blogcarlossantos.com.br/flavio-rocha-conhece-industria-textil-que-gera-emprego-no-sertao/>>. Acesso em: mar. 2020.

IGREJA, Rebecca Lemo. O Direito como Objeto de Estudo Empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva Consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676>>. Acesso em: mar. 2020.

KREIN, José Dari. GIMENEZ, Denis Maracci. SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. – Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018. 304 p.: il.

KREIN, José Dari. **Dossiê reforma trabalhista**. CESITI/UNICAMP, Campinas. Disponível em: <<http://www.cesit.net.br/dossie-reforma-trabalhista/>>. Acesso em: mar. 2020.

KROST, Oscar. **O TRABALHO EM “FACÇÕES” DO RAMO TÊXTIL/VESTUÁRIO EM BLUMENAU/SC: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SAÚDE E ADOECIMENTO**. Revistas Unifacs, [s. l.], 2015. Disponível em: <http://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3957/2677>. Acesso em: 16 nov. 2020.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. **A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 122, p. 275-293, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000200275>. Acesso em: mar. 2020.

LAKATOS. Eva Maria. MARCONI, Marina de Andradi. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LAMARTINE, Oswaldo. **Sertões do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1980.

LEITE, Marcia de Paula; SILVA, Sandra Roberta Alves and GUIMARAES, Pilar Carvalho. **O Trabalho na Confeção em São Paulo: as novas formas da precariedade.** *Cad. CRH* [online]. 2017, vol.30, n.79, pp.51-67. ISSN 1983-8239. <https://doi.org/10.1590/s0103-49792017000100004>.

LIMA, Angela Maria de Sousa. **As faces da subcontratação do trabalho: um estudo com trabalhadoras e trabalhadores da confecção de roupas de Cianorte e região.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de PósGraduação em Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas: Unicamp, 2009.

MATOS, Fátima Regina Ney *et al.* **O ressurgimento e fortalecimento da tradição artesanal através da especialização produtiva flexível em um arranjo produtivo local.** Disponível em: < http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/RU/article/view/1408/pdf_109>. Acesso em: nov. 2014.

MARX, Karl. **Capítulo VI inédito de o capital.** Trad. Klaus Von Punchen. 2. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2004.

MARTINS, Marcela Nogueira. O trabalho análogo a escravidão como peça da confecção têxtil paulista. In: ORLANDINI, Marcia Leonora S. R., (Org.). PALUMA, Thiago., (Org.), SOUZA, Anna Maria Araujo (Org.). **Desafios Do Trabalho Contemporâneo.** Uberlândia: UFU, 2019. Disponível em: <http://www.edufu.ufu.br/sites/edufu.ufu.br/files/arquivos/desafios_do_trabalho_contemporaneo.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

MEDEIROS, Geane Sabino de. **O desenvolvimento econômico do povoado Currais Novos, localizado no município de Jardim do Seridó-RN, com destaque para a indústria de vestimentas.** 2015, 60f. Trabalho de Conclusão de Curso (Geografia). Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2015. Disponível em: < <http://monografias.ufrn.br/handle/123456789/1835>>. Acesso em: mar. 2020.

MORAES, Patricia Maccarini. **O trabalho em domicílio: elementos para pensar estratégias de conciliação entre trabalho e família.** *Serv. Soc. Rev.*, v. 18, n. 2, p. 73 - 92, jan./jun 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23660/19104>>. Acesso em: mar. 2020.

MOURA, Renata; MENDES, Andrielle. **"Pequenas" entram em campo para impulsionar grande indústria.** Publicado em: 15/09/2013. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/costurandoodesenvolvimento/#mercado>>. Acesso em: mar. 2020.

MORAIS, Sebastião Arnóbio de. **Breve Histórico da Câmara Municipal de Jardim do Seridó.** Publicado em: 21/05/2016. Disponível em: <<https://www.jardimdoserido.rn.leg.br/institucional/historia>>. Acesso em: mar. 2020.

OLIVEIRA, Aline Lourenço de; STAMPA, Inez. **Fashionismo às Avessas: trabalho de costureiras nos bastidores da moda na cidade do Rio Janeiro.** Anais do 16º Encontro Nacional

de Pesquisadores em Serviço Social, Vitória-ES, p.1-20, 07 dez. 2018. Disponível em: <<http://teste.periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22433/14940>>. Acesso em: mar. 2020.

OLIVEIRA, Marcos Dias de. **A CLT alcançou o objetivo de proteger o trabalhador?** Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, v. 1, ed. 36, p. 1-15, 2016. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/2809/1352>>. Acesso em: mar. 2020.

OLIVEIRA, Tatiana Moreira Rossini de. A Uberização das Relações de Trabalho. **Carta Capital**, p. 1-6, 9 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/a-uberizacao-das-relacoes-de-trabalho/>>. Acesso em: jun. 2020.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Cartilha das Confeções:** Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. [S. l.], 2012. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/pacto_web.pdf. Acesso em: 4 dez. 2020.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; ARTUR, Karen. **Direitos trabalhistas e organização dos trabalhadores num contexto de mudanças no mundo do trabalho:** efeitos sobre os trabalhadores da saúde. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 18, ed. 6, p.1569-1580, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000600009>. Acesso em: jan. 2020.

PINHO, Luana Cavalcante; BEZERRA, Marília Sarmiento. **Direitos Trabalhistas no Brasil:** uma aproximação crítica. II Seminário Nacional de Serviço Social, Florianópolis, p.1-10, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180026>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Emergência e Declínio do Governo Dilma Rousseff à Luz das Capacidades do Estado Brasileiro** (2011-2016). *Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento*, v. 6, n. 1, p. 94-121, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www.assecor.org.br/files/4014/6791/2262/emerg_ncia_e_decl_nio_do_governo_dilma_rousseff_luz_das_capacidades_do_estado_brasileiro_2011_2016_.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

PINTO, Geraldo Augusto. **O Toyotismo e a mercantilização do trabalho na indústria automotiva do Brasil.** *CADERNO CRH*, v. 25, n. 66, p. 535-552, set./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000300010>. Acesso em: mar. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ RN. **A Cidade:** Mapa da Cidade. Publicado em: 17/07/2019. Disponível em: <<https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/pagina/276/mapa-da-cidade>>. Acesso em: mar. 2020.

PORTAL IBGE, Cidades. **Conheça Cidades E Estados Do Brasil:** O Cidades@ é o sistema agregador de informações do IBGE sobre os municípios e estados do Brasil. [S. l.], 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/jardim-do-serido/panorama>>. Acesso em: mar. 2020.

POCHMANN, Marcio; MORAES, Reginaldo. **Capitalismo Classe trabalhadora e Luta Política no Início do Século XXI**: Experiências no Brasil, Estados Unidos, Inglaterra e França. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2017/11/FPA_Publicacao_Capitalismo_Classe_Trabalhadora_INternet_23-11_02.pdf>. Acesso em: mar. 2020.

QUEIROZ, Antônio Augusto de; DIAP. **Leis trabalhistas, sindicais e previdenciárias dos governos Lula e Dilma**. Publicado em: 18/06/2014. Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/24213-leis-trabalhistas-sindicais-e-previdenciarias-dos-governos-lula-e-dilma>>. Acesso em: mar. 2020.

RIBEIRO. Cristiane Dornellas. **Processo de Trabalho e Processo de Valorização**: extração de mais-valia na mineração, Congonhas (MG), Juiz de Fora, UFJF/PPGSS, 2015.

RODRIGUES, Iram Jácome; RAMALHO, José Ricardo; CONCEIÇÃO, Jefferson José da. **Relações De Trabalho E Sindicato No Primeiro Governo Lula (2003-2006)**. Cienc. Cult., p. 54-57, 2008. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252008000400023>. Acesso em: mar. 2020.

ROUSSENQ, Dayana; LINS, Hoyêdo Nunes. **fast fashion e trabalho (in)digno**: o caso zara Brasil. II Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas, Santa Catarina, p.1-12, 04 set. 2018. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/article/download/4733/4326>>. Acesso em: mar. 2020.

SEBRAE. **Inovação como Aderir ao Conceito de Fast Fashion no Varejo de Moda**: Esse modelo de renovação rápida de peças pode ser o diferencial competitivo da sua loja. 21 de maio 2019. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/fast-fashion-ganha-destaque-no-varejo-de-moda,ef695d27e8fdd410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: mar. 2020.

SISTEMA FIERN. **Facções de Confeccões**: Municípios do Seridó têm os melhores IDHs do Rio Grande do Norte, 6 out. 2017. Disponível em: <<https://www.fiern.org.br/faccoes-de-confeccoes-municipios-serido-tem-os-melhores-idhs-rio-grande-norte/>>. Acesso em: mar. 2020.

SILVA, Cássia Cristina Moretto da. **A Proteção ao Trabalho na Constituição Federal de 1988 e a Adoção do Permissivo Flexibilizante da Legislação Trabalhista no Brasil**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 4, ed. 7, p. 274-301., 2012. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista8/protecaoCassia.pdf>>. Acesso em: mar. 2020.

SILVA, Mauri Antônio da. **Os reflexos da crise econômica sobre os direitos trabalhistas no Brasil**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 22, n. 2, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141449802019000200252&script=sci_arttext&tlng=p>. Acesso em: mar. 2020.

SILVA, Mauri Antônio da. **Análise crítica da proposta de reforma da previdência social no Brasil entre os anos 2016 e 2018**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 135, p. 213-230,

maio/agosto 2019. Disponível em: <
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282019000200213&tlng=pt>. Acesso em: nov. 2020.

SINTTROL. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina: Conheça 15 direitos trabalhistas previstos na CLT. Publicado em: 27/05/2019. Disponível em: <<https://sinttrol.org.br/conheca-15-direitos-trabalhistas-previstos-na-clt/>>. Acesso em: fev. 2020.

TRIBUNA DO NORTE. Indústria Têxtil Movimenta R\$4,7 Bilhões Por Ano no RN. Publicado em: 02/02/2018. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/industria-ta-xtil-movimenta-r-4-7-bilha-es-por-ano-no-rn/404087>>. Acesso em: mar. 2020.

TRIBUNA DO NORTE. Vocação Move Confecções No Seridó. Publicado em: 28/01/2018. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/vocaa-a-o-move-confeca-a-es-no-serida/403684>>. Acesso em: mar. 2020.

TRT-21. Sentença: ACP 0000694-45.2017.5.21.0007. DJ: 02/08/2019.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS-CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-DCSA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ROTEIRO DE ENTREVISTA: Trabalhadores das Facções de Costura²⁷

GRADUANDO: Odson Lima Cirne (*cirneodson@gmail.com*)

ORIENTADORA: Profa. Dra. Oona de Oliveira Caju (*oona.caju@ufersa.edu.br*)

IMPORTANTE: Sua identificação e demais informações pessoais prestadas neste questionário não serão divulgados de forma a identificar quem respondeu.

DOCUMENTO DIVIDIDO EM: Parte I - Perfil do Faccionista, Parte II - Do Trabalho na Associação/Facção, Parte III- Dos Direitos e Deveres e Parte IV - Termo De Consentimento Livre E Esclarecido.

PARTE I - PERFIL DO FACCIONISTA

Nome do Entrevistado: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Idade: _____

Até quando você estudou?

- () Ensino fundamental incompleto;
- () Ensino fundamental completo
- () Ensino médio incompleto;
- () Ensino médio completo;
- () Ensino superior incompleto;
- () Ensino superior completo;

Qual é sua situação atual?

- () Solteiro (a)
- () Casado(a)
- () Divorciado (a)
- () Em união estável.

Tem filhos?

- () Sim () Não

Se sim, quantos?

²⁷ A elaboração deste questionário levou em consideração os trabalhos de ARAÚJO (2017), GALINDO (2018) e CUNHA (2015), bem como a “cartilha das confecções” elaborada em 2012, pelo Comitê de Coordenação e Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. ”

- ☐ 1
- ☐ 2
- ☐ 3
- ☐ 4 filhos ou mais

Com que idade você começou a trabalhar (marque apenas uma resposta)?

- ☐ Antes dos 14 anos.
- ☐ Entre 14 e 16 anos.
- ☐ Entre 17 e 18 anos.
- ☐ Após 18 anos.

Qual desses trabalhos você já exerceu (pode marcar mais de um)?

- ☐ Na agricultura
- ☐ No comércio, banco, transporte ou outros serviços
- ☐ Na indústria
- ☐ Funcionário público do governo Federal, Estadual ou Municipal
- ☐ Profissional Liberal, professor ou técnico de nível Superior
- ☐ Trabalhador do setor informal (**sem carteira assinada**)
- ☐ Trabalha em casa em serviços (costura, cozinha, aulas Particulares, etc.)
- ☐ Trabalho no lar
- ☐ Não trabalhava
- ☐ Não sei.

Antes de trabalhar na facção/associação, qual era sua renda familiar?

- ☐ Menos de um salário mínimo
- ☐ 1 salário mínimo
- ☐ Até dois salários mínimos
- ☐ de 2,01 a 4 salários mínimos
- ☐ 5 a 10 salários mínimos
- ☐ Mais de 10 salários mínimos.

Qual renda você consegue ganhar através do trabalho na associação/facção?

- ☐ Recebo menos de um salário mínimo
- ☐ 1 salário mínimo
- ☐ até dois salários mínimos
- ☐ de 2,01 a 4 salários mínimos
- ☐ 5 a 10 salários mínimos
- ☐ Mais de 10 salários mínimos.

Todos os meses você recebe o mesmo valor/salário pelo seu trabalho?

- ☐ Sim ☐ Não

Se o valor que você recebe não é o mesmo todos os meses, marque abaixo a sua situação:

- ☐ meu salário varia de R\$ 300,00 a R\$ 600,00 reais.
- ☐ recebo de R\$ 600,00 a R\$ 1.045,00 reais.
- ☐ eu recebo de R\$ 1.045,00 a R\$ 1.300,00 reais.
- ☐ o valor do meu salário varia de R\$ 1.300,00 a R\$ 1.800,00 reais.
- ☐ meu salário varia, mas sempre é superior a dois salários mínimos

Na sua casa, há outras fontes de renda?

() Sim () Não

Caso você também ganhe dinheiro fazendo outra coisa, marque abaixo sua outra atividade?

() Eu sou agricultor

() Também trabalho no comércio, banco, transporte ou outros serviços

() Eu trabalho na indústria

() Sou funcionário público do governo Federal, Estadual ou Municipal

() Eu sou profissional liberal, professor ou técnico de nível superior

() Trabalho do setor informal sem carteira assinada (por exemplo sou: mototáxi, costureira, manicure e pedicure, feirante.)

() Trabalho em casa em serviços (costura, cozinha, aulas Particulares, etc.)

() Trabalho no lar

Você ou algum membro de sua família são beneficiários de programas sociais (Bolsa família, benefício de assistência social, etc.)?

() Não.

() Sim. Qual? _____

PARTE II - DO TRABALHO NA ASSOCIAÇÃO/FACÇÃO

Há quantos anos trabalha na associação? _____

Existem dificuldades na região para encontrar outros tipos de trabalho?

() sim () não.

O (a) senhor(a) considera seu trabalho repetitivo ou desgastante?

() sim () não.

O senhor (a) sabe quais marcas de roupa contratam os serviços da sua facção?

() sim () não.

Se o senhor (a) souber quais empresas contratam o serviço da sua associação/facção, ela é a:

() Hering

() Guararapes

() outra: _____

Você acha que algumas das situações abaixo acontece na sua facção? (pode marcar mais de uma alternativa)

() na minha facção, quando alguém é demitido não recebe seus direitos

() na minha facção, já sofri ou vi meus colegas de trabalho sofrendo pressão ou sendo revistados sem motivo

() quando alguém adoece ou sofre um acidente dentro da facção, não é prestado auxílio pela empresa

() na minha facção, não são pagos adiantamentos ou vales

() na minha facção, não recebemos pelas horas extras nem folgas

() na minha facção, não recebemos piso salarial

() na minha facção, não recebemos 13º salário

- ☐ na facção, os móveis não são apropriados para o trabalho
- ☐ a facção não possui equipamentos de segurança
- ☐ na facção, os produtos químicos não são guardados de forma correta
- ☐ o imóvel (galpão) da facção não é adequado e tem problemas de estrutura, iluminação e pouco ventilado
- ☐ eu acho que nada disso acontece na minha facção
- ☐ prefiro não responder

PARTE III- DOS DIREITOS E DEVERES
ANTES E PÓS LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.²⁸

Breve consideração: A lei nº 13.467/2017, que ficou conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe alterações significativas ao corpo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o texto da lei, “a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”. A lei foi sancionada em julho de 2017, e entrou em vigor em 11 de novembro de 2017.

A facção/associação na qual o senhor(a) trabalha produz peças de roupas encomendada por outras confecções?

- ☐ sim ☐ não ☐ não sei informar

O senhor/senhora sabe informar se a peça de roupa finalizada fica com a marca da facção ou da empresa que compra?

- ☐ a peça fica com a marca da facção
- ☐ a peça fica com a marca da empresa que compra
- ☐ não sei informar

Sua facção já trabalhava por encomendas assim antes de 2017?

- ☐ sim ☐ Não ☐ não sei informar

Quantas horas semanais, em média, você trabalhava até novembro de 2017 (marque apenas uma resposta)?

- ☐ Sem jornada fixa, até 10 horas semanais.
- ☐ de 11 a 20 horas semanais.
- ☐ de 21 a 30 horas semanais.
- ☐ de 31 a 40 horas semanais.
- ☐ mais de 40 horas semanais.

E após novembro de 2017, quantas horas em média, o senhor/senhora trabalha por semana?

- ☐ Sem jornada fixa, até 10 horas semanais.
- ☐ de 11 a 20 horas semanais.
- ☐ de 21 a 30 horas semanais.
- ☐ de 31 a 40 horas semanais.

²⁸ Os questionamentos levantados nesse tópico, foram embasados no trabalho de Galvão *et al.*, 2017. **Dossiê Reforma Trabalhista**. Elaborado por Krein, 2018, p. 91. O autor sistematizou os principais pontos trazidos com a Lei nº 13.467 de 2017.

☐ mais de 40 horas semanais.

Antes de novembro de 2017, o senhor(a) podia trabalhar horas a mais em um dia/ ou mês para compensar depois?

☐ Sim ☐ Não.

E após novembro de 2017, você pode trabalhar em um dia ou semana/mês para compensar depois?

☐ Sim ☐ Não.

No seu dia de trabalho, o senhor/senhora tem quanto tempo de horário de almoço?

☐ 30 minutos ou menos que 1 hora

☐ 1 hora

☐ 2 horas

☐ não havia tempo para alimentação.

Após novembro de 2017, acha que teve mudanças no seu horário de almoço?

☐ não houve alteração

☐ diminuiu o horário de almoço

☐ 30 minutos ou menos que 1 hora

☐ 1 hora

☐ 2 horas

☐ não havia tempo para alimentação

☐ aumentou meu horário de almoço.

Atualmente, você recebe seu pagamento por hora de trabalho ou por peça produzida?

☐ Por hora de trabalho ☐ Por peça produzida

Antes de 2017, você recebia por hora de trabalho ou por peça produzida?

☐ Por hora de trabalho ☐ Por peça produzida

Antes de novembro de 2017, você trabalhou de casa?

☐ Sim ☐ Não.

Depois de novembro de 2017, você trabalhou de casa:

☐ Sim ☐ Não.

Como a facção pagava seu salário antes de novembro de 2017;

☐ eu recebia somente o salário mínimo

☐ eu recebia o salário mínimo + produção

☐ eu recebia só pela produção, mas nunca menos do que um salário mínimo de R\$ 1.045,00

☐ eu recebia só pela produção, mesmo que não atingisse o salário mínimo

Depois de 2017, como a facção paga seu salário?

☐ somente o salário mínimo

☐ o salário mínimo + produção

☐ só pela produção, mas nunca menos do que um salário mínimo de R\$ 1.045,00

☐ só pela produção, mesmo que não atingisse o salário mínimo

☐ nada mudou, recebo o mesmo valor

O senhor (a) acredita que, comparando com os dias de hoje, antes de novembro de 2017, os fiscais do governo vistoriavam o seu ambiente de trabalho:

- ☐ mais vezes
- ☐ os fiscais do governo não vinham olhar nosso local de trabalho
- ☐ não sei dizer.
- ☐ nada mudou

Antes de novembro de 2017, na sua facção, existiam pessoas trabalhando sem carteira assinada?

- ☐ sim ☐ não ☐ Não sei informar

Hoje em dia, existem pessoas trabalhando sem carteira assinada na facção?

- ☐ sim ☐ não ☐ Não sei informar

PARTE IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO²⁹

Mossoró, ____ de _____ de 2020.

Este é um convite para você participar da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulada de **“AS FACÇÕES TÊXTEIS EM JARDIM DO SERIDÓ/RN - MUNICÍPIO DO INTERIOR DO SERTÃO DO RN: UMA ANÁLISE SOBRE COMO OS TRABALHADORES FACCIONISTAS COMPREENDEM A EFETIVIDADE DE SEUS DIREITOS TRABALHISTAS APÓS A LEI Nº 13.467/2017”**, elaborado pelo aluno de graduação Odson Lima Cirne. Sua participação é voluntária, o que significa que você poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga nenhum prejuízo ou penalidade, ou perda de qualquer benefício que você possa ter adquirido. Este estudo tem como finalidade observar como os trabalhadores das Facções têxteis de Jardim do Seridó/RN, enxergam a execução dos seus direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT) e na Constituição Federal de 1988 após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Caso decida aceitar o convite você participará de 1 (uma) etapa da pesquisa, na qual deverá responder 01 (um) questionário sobre temas relacionados à legislação trabalhista e a efetividade das normas protetivas dentro dos galpões das empresas de costuras alocadas em Jardim do Seridó/RN. **Não há riscos envolvidos em sua participação uma vez que sua identidade será preservada, do mesmo modo não serão divulgados os nomes das empresas para as quais trabalhou ou de seus empregadores.** Os dados obtidos com as respostas dos questionários (ou dos resultados obtidos mediante os procedimentos realizados na pesquisa) poderão ser publicados, **mas seus dados pessoais serão mantidos em sigilo.**

Você ficará com uma via desse Termo e toda a dúvida a respeito desta pesquisa, poderá ser perguntada diretamente para Odson Lima Cirne, no telefone: 84 99899-3716, ou no e-mail: *cirneodson@gmail.com*

Sendo verdade, assino:

Assinatura do Entrevistado

Assinatura do Pesquisador

²⁹ Este termo de CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO foi adaptado do trabalho de NUNES (2015). NUNES, Maria Erivanir Rodrigues. Efeitos de diferentes estratégias não formais na sensibilização de adolescentes para a conservação da biodiversidade: uma associação entre pesquisa científica e extensão universitária. 2015. 66 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Ecologia e Conservação, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/tede/663>>. Acessado em: 17/08/2020 às 13:01.